

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0243 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0243 / 2009

DE

15/04/2009

NUM. OFICIO A.T.L.:

84 / 2009

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

GILBERTO KASSAB

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
DE 2010.

Não audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 15:49:27

00000022657-29



ARQUIVADO EM 04/08/2009

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 04 do proc.

Nº 04.243 de 09

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

São Paulo, 15 de abril de 2009

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 84/09

Publique-se.

A Comissão de Finanças e Orçamento,
nos termos do art. 330, "caput", do
R.I. da CMSP.

Senhor Presidente

13 1 04 1 09

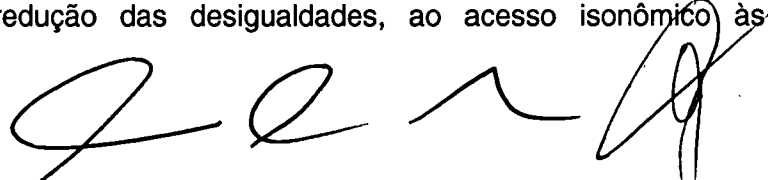
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010, acompanhado dos Anexos de Riscos Fiscais e de Metas Fiscais, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no § 2º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A propositura busca estabelecer as orientações gerais para a elaboração da peça orçamentária, dispor sobre sua estrutura e organização, prever as alterações na legislação tributária do Município, bem como fixar as orientações relativas às suas despesas com pessoal e encargos e orientações gerais relativas à execução orçamentária, além das disposições gerais pertinentes à matéria. Adicionalmente, são apresentados todos os anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em consonância com os modelos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda.

Com relação às metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, o presente projeto de lei propõe um ajuste nas metas de resultados nominal e primário para o exercício de 2009. Referida alteração, no caso da meta do resultado nominal, decorre especialmente da reavaliação da dívida consolidada, em razão dos reflexos do exercício anterior e do ingresso expressivo de precatórios judiciais. Também se faz necessário promover a redução da meta do resultado primário, em virtude, especialmente, do impacto causado pela crise internacional, cujo efeito será verificado na evolução do Produto Interno Bruto de 2009.

Norteiam a mensagem os princípios da transparência, da publicidade e do amplo acesso da sociedade a todas as suas informações – agora inclusive com a disponibilização, por meio da Internet, para consulta, da base de dados dos orçamentos públicos dos últimos 4 (quatro) anos –, bem como do planejamento descentralizado e da responsabilidade na gestão fiscal, devendo a elaboração do orçamento estar comprometida com o desenvolvimento econômico e social do Município, com vistas à redução das desigualdades, ao acesso isonômico às



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
autógrafa rubricados sob

2 a 48
Ass 6 4 09


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Folha nº <u>02</u> do proc2
Nº <u>01-243</u> de <u>09</u>

oportunidades e à preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais. De igual modo, pauta-se a propositura pelos princípios da eficiência e da qualidade na prestação de serviços públicos, principalmente nas ações e serviços de saúde e de educação.

No tópico referente à alteração da legislação municipal, notadamente da tributária, em estrita consonância com o disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, prevê a propositura que eventuais projetos de lei de anistia, remissão, subsídio, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo, entre outras medidas que impliquem redução de tributos ou contribuições, deverão ser instruídos com o respectivo demonstrativo de compensação, evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Quanto às orientações relativas às despesas de pessoal e encargos, além das cautelas impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a propositura limita a convocação para prestação de horas suplementadas de trabalho, na hipótese de ser atingido o limite prudencial referido na mesma lei, apenas aos casos de calamidade pública, execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, que deverão ser devidamente reconhecidas pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

Finalmente, cabe ressaltar que a presente proposta foi elaborada em estrita conformidade com os mandamentos constitucionais e a Lei de Responsabilidade Fiscal, sempre com o propósito de manter o equilíbrio entre as receitas e as despesas municipais, cabendo acrescer que as diretrizes nela previstas conferem observância ao Programa de Metas da Cidade de São Paulo, consubstanciado na Agenda 2012, elaborado em cumprimento ao artigo 69-A da Lei Maior Local.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que fundamentam a presente mensagem, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº ...

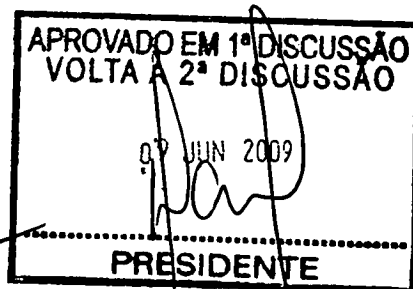
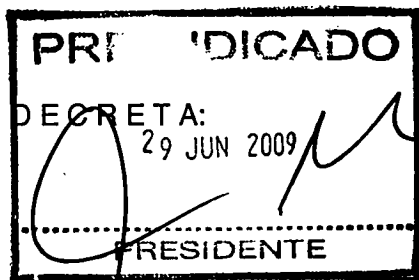
Folha nº 63 do proc.
Nº 01-243 de 09

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

01 - PL
01-00243/2009

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício de 2010.

A Câmara Municipal de São Paulo



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e no § 2º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2010, compreendendo as orientações para:

- I - a elaboração da proposta orçamentária;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as despesas do Município com pessoal e encargos;
- V - a execução orçamentária;
- VI - as disposições gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I - de Riscos Fiscais;

2009 01-00243/2009 003751 - Protocolo Legislativo - 59.72



II - de Metas Fiscais, composto de:

- a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2010, 2011 e 2012, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;
- b) demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2007, 2008 e 2009;
- c) avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2008;
- d) evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2006, 2007 e 2008, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
- e) demonstrativo da estimativa de renúncia de receita e sua compensação;
- f) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- g) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2010, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;
- II - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;



III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§ 1º. Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, de forma regionalizada, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o programa de metas a que se refere o artigo 69-A da Lei Orgânica do Município;
- III - as prestações de conta e respectivos pareceres prévios;
- IV - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- V - o Relatório de Gestão Fiscal.

§ 3º. Até 15 (quinze) dias úteis após o envio da proposta orçamentária, o Poder Executivo encaminhará cópias integrais, em papel, do referido projeto para a Câmara Municipal, sendo 1 (uma) para cada um dos Vereadores, 1 (uma) para a Consultoria Técnica de Economia e Orçamento - CTEO e 1 (uma) para a Biblioteca, assim como ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 4º. Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar, por meio da Internet, para consulta, a base de dados dos orçamentos públicos dos últimos 4 (quatro) anos, contendo, no mínimo, a possibilidade de agregar as seguintes variáveis:

- I - órgão;
- II - função;
- III - programa;
- IV - projeto e atividade;
- V - categoria econômica;
- VI - fonte de recurso.



§ 5º. A consolidação das informações de que trata o § 4º deste artigo será compatibilizada de acordo com as dotações do último orçamento disponível.

Art. 5º. A proposta orçamentária do Município para 2010 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

- I - participação da sociedade;
- II - responsabilidade na gestão fiscal;
- III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- IV - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;
- V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VIII - preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

Art. 6º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2010 observarão o Programa de Metas da Cidade de São Paulo, elaborado nos termos do artigo 69-A da Lei Orgânica do Município, e seu estabelecimento far-se-á no âmbito da Lei Orçamentária e do Plano Plurianual, em consonância com o disposto nos §§ 9º e 10 do artigo 137 do referido diploma legal.

Art. 7º. A Câmara Municipal de São Paulo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2010, para inserção no projeto de lei orçamentária, até o último dia útil do mês de agosto de 2009, observado o disposto nesta lei.

Parágrafo único. O valor total da proposta orçamentária da Câmara Municipal de São Paulo, encaminhada nos termos do "caput" deste artigo, não poderá ser superior ao valor orçado para o exercício de 2009, monetariamente corrigido pela inflação, medida pelo IPCA/IBGE, ocorrida nos 12 (doze) meses contados até julho de 2009.

Art. 8º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2010:

- I - projeto de lei;
- II - anexo com os critérios de projeção da receita;
- III - demonstrativo das medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;



IV - anexos e demonstrativos de que tratam os artigos 19, 20 e 21.f. desta lei.

Art. 9º. Acompanhará a proposta orçamentária do Município para 2010, mensagem da Chefia do Poder Executivo contendo, no mínimo:

I - demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas;

II - demonstrativo da compatibilidade entre o orçamento proposto e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais de que trata a alínea "a" do inciso II do art. 2º desta lei.

Art. 10. Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão, sempre que possível, ser identificados em conformidade com o disposto no § 8º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 11. Em cumprimento ao disposto no "caput" e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2010, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 13. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 14. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007.

Art. 15. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem



Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 16. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações legais em tramitação.

§ 1º. Caso a receita seja estimada na forma do "caput" deste artigo, o projeto de lei orçamentária deverá:

- I - identificar as proposições de alterações na legislação e especificar a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II - indicar a fonte específica à despesa correspondente, identificando-a como condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas até 31 de dezembro de 2009, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 17. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

- I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II do "caput" deste artigo, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados por tais recursos.

Art. 18. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos, de serviços públicos efetivamente realizados e do Programa de Metas de que trata o artigo 69-A da Lei Orgânica do



Município, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º. Os recursos necessários às despesas referidas no "caput" deste artigo deverão onerar as seguintes dotações:

I - publicações de interesse do Município;

II - publicações de editais e outras publicações legais.

§ 2º. Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação e da Saúde, a atividade referida no inciso I do § 1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso, bem como nas demais Secretarias Municipais para divulgação do Programa de Metas de que trata o artigo 69-A da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 19. Integrarão a lei orçamentária anual do Município os seguintes anexos e demonstrativos, relativos ao orçamento consolidado da Administração Direta e seus fundos, entidades autárquicas e fundacionais, e o orçamento de investimentos das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital acionário:

I - receita e despesa, compreendendo:

a) receita e despesa por categoria econômica;

b) sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - da receita, compreendendo:

a) legislação;

b) a previsão para 2010 por categoria econômica;

c) a evolução por categoria econômica, incluindo a receita arrecadada nos exercícios de 2006, 2007 e 2008, a receita prevista para o exercício de 2009 conforme aprovado pela lei orçamentária e a receita orçada para 2010;

III - da despesa, compreendendo:



Adelina Cicono - Ass. Parlamentar

- a) a despesa fixada por órgão e por unidade orçamentária, discriminando projetos, atividades e operações especiais;
- b) o programa de trabalho do governo, evidenciando os programas de governo por funções e subfunções, discriminando projetos, atividades e operações especiais;
- c) a despesa por órgãos e funções;
- d) a evolução por órgão, incluindo a despesa realizada no exercício de 2008, a despesa fixada conforme aprovado pela lei orçamentária para 2009 e a despesa orçada para 2010;
- e) a evolução por grupo de despesa, incluindo a despesa realizada no exercício de 2008, a despesa fixada para 2009 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2010;
- f) demonstrativos do cumprimento das disposições legais relativas à aplicação de recursos em saúde e educação;
- g) demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos;

IV - da legislação e atribuições de cada órgão;

V - da dívida pública contendo:

- a) demonstrativo da dívida pública;
- b) demonstrativo de operações de crédito, evidenciando fontes de recursos e sua aplicação;
- c) despesas vinculadas a operações de crédito, discriminando projetos.

Art. 20. O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas e fundacionais, discriminará suas despesas, no mínimo com os seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 21. O orçamento de investimentos das empresas discriminará, para cada empresa:



I - os objetivos sociais, a base legal de instituição, a composição acionária e a descrição da programação de investimentos para o exercício de 2010;

II - o demonstrativo de investimentos especificados por projetos, de acordo com as fontes de financiamento.

Art. 22. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de São Paulo o projeto de lei orçamentária em meio eletrônico, concomitantemente com a apresentação usual.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 24. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

CAPÍTULO V

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS

Art. 25. No exercício financeiro de 2010, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26. Observado o disposto no art. 25 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:



- I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - criação e extinção de cargos públicos;
- III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público;
- VI - instituição de incentivos à demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 27. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 28. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.



Art. 30. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 31. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 32. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Parágrafo único. No caso da ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 34. A proposta orçamentária do Tribunal de Contas do Município será encaminhada na forma, prazo e conteúdo definidos pelo Poder Executivo.

Art. 35. Se a lei orçamentária não for votada até o último dia do exercício de 2009, aplicar-se-á o disposto no art. 140 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.



Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Parágrafo único. Caso a lei orçamentária tenha sido votada e não publicada, aplicar-se-á o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 36. As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal, no art. 138, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 37. Para o ano de 2009, as metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, que compõem o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores do Anexo II – Metas Fiscais, prevalecem sobre as metas fixadas na Lei 14.820, de 18 de julho de 2008.

Art. 38. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, excetuado o seu artigo 37, cujos efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 2009.

JAM/bam
LDO 2010 PL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

Folha nº 15 do proc.
Nº 01-243 do 09
Ed
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO LDO 2010

ANEXO I

RISCOS FISCAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

Folha nº 16 do proc.
Nº 01-2413 do 29
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

ANEXO I – RISCOS FISCAIS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

O comportamento futuro dos indicadores de Resultado Primário e Nominal, para os quais essa Lei estabelece metas por meio do Anexo de Metas Fiscais, pode vir a ser afetado por ocorrências que eventualmente resultarão em redução de receitas e aumento de despesas, como segue:

1) Risco: Ações de Servidores Municipais

Descrição: Cerca de 11.600 ações de servidores municipais em tramitação na Justiça, que poderão implicar novos compromissos para a Administração;
Valor: Não identificado

2) Risco: Ações fiscais promovidas pela Receita Federal do Brasil

Descrição: Ações fiscais promovidas pela Receita Federal do Brasil – RFB contra a Administração, como tomadora de serviços terceirizados, conforme Notificações do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Valor: R\$ 516,4 milhões

3) Riscos: Conjuntura Econômica Internacional

Descrição: Possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei da LDO não se concretizarem em função da atual crise financeira internacional e de seus efeitos sobre o Produto Interno Bruto (PIB).
Valor: Não identificado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

Folha nº 17 do proc.
Nº 01-243-00-09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO LDO 2010

ANEXO II

METAS FISCAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

Folha nº 12 do proc.
Nº 01.243 de 09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2010

Metas Anuais em Valores Correntes

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ mil correntes

Especificação	2010	2011	2012
Receita Total	28.394.488	30.037.327	31.964.883
Receitas Primárias (I)	27.180.422	28.834.846	30.737.220
Despesa Total	28.394.488	30.037.327	31.964.883
Despesas Primárias (II)	26.656.110	28.085.811	29.833.270
Resultado Primário (I – II)	524.312	749.035	903.950
Resultado Nominal	4.631.081	5.148.227	5.972.256
Dívida Pública Consolidada	54.827.760	60.112.132	66.223.372
Dívida Consolidada Líquida	51.392.174	56.506.764	62.440.752
Dívida Fiscal Líquida	51.017.012	56.165.239	62.137.495

Metas Anuais em Valores Constantes

R\$ mil constantes

Especificação	2010	2011	2012
Receita Total	27.230.291	27.616.813	28.158.540
Receitas Primárias (I)	26.066.003	26.511.232	27.077.065
Despesa Total	27.230.291	27.616.813	28.158.540
Despesas Primárias (II)	25.563.188	25.822.558	26.280.757
Resultado Primário (I – II)	502.815	688.675	796.308
Resultado Nominal	4.441.203	4.733.365	5.261.086
Dívida Pública Consolidada	52.579.777	55.268.085	58.337.565
Dívida Consolidada Líquida	49.285.053	51.953.250	55.005.375
Dívida Fiscal Líquida	48.925.272	51.639.246	54.738.229

FONTES: Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

Nota: Os dados foram deflacionados com base no IPCA médio projetado para o período entre 2009 e 2012. Diferenças entre o resultado nominal e a variação da Dívida Fiscal Líquida na Tabela Metas Anuais em Valores Constantes se devem ao critério de deflacionamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

Folha nº 19 do proc.
Nº 01-243 de 09

Adalina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA E DA DESPESA
2010

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ mil correntes

Receitas	2010	2011	2012
Receita Total	28.394.488	30.037.327	31.964.883
Receitas Correntes	27.154.828	28.852.670	30.815.653
Receita Tributária	11.357.691	12.149.302	13.079.849
Receita de Contribuições	1.794.579	1.871.839	1.953.637
Receita Patrimonial	626.945	654.045	682.854
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	277.757	292.799	308.723
Transferências Correntes	10.885.426	11.576.928	12.381.919
Outras Receitas Correntes	2.212.430	2.307.755	2.408.671
Deduções de Transferências Correntes	(1.276.387)	(1.375.749)	(1.495.470)
Receitas de Capital	2.516.047	2.560.406	2.644.701
Operações de Crédito	135.650	77.528	53.323
Alienações de Bens	524.568	547.151	571.061
Amortizações de Empréstimos	11.430	11.922	12.443
Transferências de Capital	1.108.743	1.156.477	1.207.013
Outras Receitas de Capital	735.656	767.328	800.859
Despesas	2010	2011	2012
Despesa Total	28.394.488	30.037.327	31.964.883
Despesas Correntes	23.676.382	24.919.914	26.370.229
Pessoal e Encargos	8.470.721	8.789.549	9.121.131
Juros e Encargos da Dívida	2.345.262	2.428.875	2.475.583
Outras Despesas Correntes	12.860.400	13.701.490	14.773.515
Despesas de Capital	4.717.149	5.116.392	5.593.554
Investimentos	3.826.136	4.076.371	4.395.312
Inversões Financeiras	297.897	317.380	342.212
Amortizações da Dívida	593.116	722.641	856.030
Reserva de Contingência	958	1.020	1.100

FONTES: Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

Folha nº 20 do proc.

Nº 01-243 do 09

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO
2010

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ mil correntes

Receitas	2010	2011	2012
+ Receitas Correntes *	25.878.441	27.476.921	29.320.183
(-) Aplicações Financeiras	(542.418)	(565.879)	(590.835)
Receitas Primárias Correntes (A)	25.336.023	26.911.041	28.729.348
+ Receitas de Capital	2.516.047	2.560.406	2.644.701
(-) Operações de Crédito	(135.650)	(77.528)	(53.323)
(-) Alienações de Bens	(524.568)	(547.151)	(571.061)
(-) Amortização de Empréstimos	(11.430)	(11.922)	(12.443)
Receitas Primárias de Capital (B)	1.844.399	1.923.804	2.007.873
I - RECEITAS PRIMÁRIAS (A) + (B)	27.180.422	28.834.846	30.737.220

Despesas	2010	2011	2012
+ Despesas Correntes	23.676.382	24.919.914	26.370.229
(-) Juros e Encargos da Dívida	(2.345.262)	(2.428.875)	(2.475.583)
Despesas Primárias Correntes (C)	21.331.120	22.491.040	23.894.646
+ Despesas de Capital	4.717.149	5.116.392	5.593.554
(-) Amortização da Dívida	(593.116)	(722.641)	(856.030)
Despesas Primárias de Capital (D)	4.124.032	4.393.751	4.737.524
Reserva de Contingência (E)	958	1.020	1.100
SUPERÁVIT FINANCEIRO (F)	1.200.000	1.200.000	1.200.000
II - DESPESAS PRIMÁRIAS (C) + (D) + (E) + (F)	26.656.110	28.085.811	29.833.270

III - RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	524.312	749.035	903.950
--	----------------	----------------	----------------

FONTES: Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

(*) Receitas Correntes deduzida a Receita para a formação do Fundeb.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

Folha nº 21 do proc.
Nº 01-243 do 09
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL
2010

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ mil correntes

Especificação	2010	2011	2012
Dívida Pública Consolidada	54.827.760	60.112.132	66.223.372
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	54.827.760	60.112.132	66.223.372
Deduções	3.435.587	3.605.368	3.782.620
Ativo Disponível	2.391.752	2.495.563	2.603.960
Haveres Financeiros	1.519.600	1.585.556	1.654.426
(-) Restos a Pagar Processados	(475.766)	(475.751)	(475.766)
Dívida Consolidada Líquida	51.392.174	56.506.764	62.440.752
Receita Privatizações	-	-	-
(-) Passivos Reconhecidos	(375.162)	(341.525)	(303.257)
Dívida Fiscal Líquida	51.017.012	56.165.239	62.137.495
Resultado Nominal	4.631.081	5.148.227	5.972.256

FONTES: Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

Folha nº 22 do proc.
Nº 01.243 de 09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

ANEXO II
ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS

AMF (LRF, art. 4º, § 1º)

As receitas foram estimadas para o período de 2009 a 2012 tomando-se por base, preliminarmente, o Orçamento Municipal aprovado pelo Legislativo para o exercício de 2009. Foram consideradas as informações das unidades orçamentárias quanto ao comportamento das receitas, sobretudo aquelas advindas de transferências e convênios. Para sua evolução foram aplicados os cenários macroeconômicos delineados pelo Banco Central, bem como o desempenho das receitas no início do exercício de 2009.

O panorama macroeconômico adotado está apresentado no quadro "Parâmetros para Projeções Econômicas (período: 2009 a 2012)", que apresenta as taxas de inflação, de câmbio, de juros e de crescimento econômico que definiram as estimativas das metas. Os valores das principais variáveis macroeconômicas, que constituem o cenário utilizado, têm como fonte as estimativas divulgadas pelo BACEN, FOCUS SÉRIES, posição de 03 de abril de 2009, e estão apresentadas abaixo:

LDO 2010 - Hipóteses Macroeconômicas	2009¹	2009	2010	2011	2012
PIB TOTAL (*)	4,12%	-0,34%	0,00%	4,18%	4,31%
PIB SERVIÇOS (*)	3,95%	1,29%	0,00%	4,14%	4,19%
SELIC FIM DE PERÍODO (*)	11,09%	9,20%	9,56%	9,87%	9,61%
SELIC MÉDIA (*)	11,32%	10,07%	9,62%	9,75%	9,79%
TJLP MÉDIA	5,85%	5,90%	5,75%	5,75%	5,75%
IPCA - anual (*)	4,31%	4,27%	4,33%	4,40%	4,32%
IPCA - média contra média	4,18%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
IGP-DI - anual (*)	4,31%	2,96%	4,55%	4,55%	4,56%
INPC - anual (*)	4,15%	4,47%	4,55%	4,46%	4,40%
Cotação do dolar fim do período em R\$ (*)	1,86	2,28	2,26	2,28	2,30
Cotação média do dólar em R\$ (*)	1,81	2,27	2,24	2,25	2,27
Cotação do euro fim do período em R\$	2,50	3,08	3,05	3,08	3,11
Cotação média do euro em R\$	2,57	3,06	3,02	3,04	3,06
Variação do Índice de Partic. do Município	0,00%	-0,52%	0,00%	0,00%	0,00%
Crescimento cadastro Imp. Predial Urbano	1,00%	1,00%	0,00%	1,00%	1,00%
Crescimento cadastro Imp. Territorial Urbano	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Inadimplência do Imposto Territorial Urbano	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Inadimplência Imposto Predial	14,50%	14,50%	14,50%	14,50%	14,50%
Imposto Predial Pagamento à Vista	21,00%	21,00%	21,00%	21,00%	21,00%
Imposto Territorial Urbano Pagamento à Vista	17,30%	17,30%	17,30%	17,30%	17,30%
Desconto para IPTU à Vista	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%

(*) Fonte: Banco Central - FOCUS SÉRIES: posição em 03/04/2009

(1) Fonte: Banco Central - FOCUS SÉRIES: posição em 04/04/2008



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

Folha nº 23 do proc.
Nº 01.243 de 09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

IPTU

Foram mantidas as mesmas taxas de inadimplência e pagamento à vista de 2008. Considerou-se, também, o crescimento vegetativo de 1% do cadastro e a atualização do valor venal pelo IPCA.

ISS

Foram utilizadas as projeções de crescimento econômico como parâmetro para a estimativa de crescimento da receita advinda deste imposto.

ITBI

Considerou-se o nível de atividade econômica.

RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

Os valores foram estimados sem previsão de crescimento real.

FPM

Considerou-se que seu crescimento acompanhará o nível da atividade econômica.

Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – Lei Complementar 87/96

Admitiu-se que será mantido, para o período de 2010 a 2012, o mesmo valor orçado para 2009 acrescido das variáveis correspondentes ao crescimento econômico.

Transferências do SUS / FNDE / FNAS

Foram consideradas os dados das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência e Desenvolvimento Social no orçamento de 2009, sem crescimento real.

Transferências Multigovernamentais

Considerados os níveis de repasse da União e Estado, de acordo com informações do Governo do Estado, a partir das determinações legais do FUNDEB.

Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB.

Desde 2009 são deduzidos 20% dos recursos oriundos das receitas das transferências de: FPM, ICMS, IPI sobre exportações e ICMS desoneração (L.C. 87/96), ITR e IPVA, para a constituição do Fundo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

Folha nº 24 do proc.
Nº 01-243 do 09
Ed
Adelina Cicco - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

ICMS

Foram utilizadas como parâmetros para a estimativa desta receita as variações do Índice de Participação do Município na arrecadação do Estado, bem como o grau da atividade econômica.

Multas de Trânsito

Mantiveram-se os valores orçados para 2009, sem crescimento.

Dívida Ativa Tributária

Admitiu-se que a quitação dos débitos para com a Prefeitura manterá os mesmos níveis orçados para 2009.

Receitas de Operações de Crédito

Foi estimada nova contratação do PMAT, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. Está em andamento proposta para a prorrogação do prazo do contrato PROCENTRO junto ao BID, cujo valor estimado é de R\$ 130,2 milhões para 2010 a 2012. Considerou-se que a Prefeitura da Cidade de São Paulo efetivará contratação junto à Caixa Econômica Federal de financiamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

Folha nº 25 do proc.
Nº 01-243 do 09
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

ANEXO II
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metodologia de Cálculo da Despesa

AMF (LRF, art. 4º, § 1º)

A projeção de despesas para 2010, 2011 e 2012 partiu de estimativas das chamadas "despesas não comprimíveis", como pessoal, encargos e auxílios, despesas com o serviço da dívida e despesas com precatórios de natureza alimentar e de "outras espécies".

O cotejo de tais despesas com as receitas projetadas permitiu a apuração de um "saldo", a ser distribuído entre as despesas de investimentos, inversões financeiras e outras despesas de natureza corrente que não as anteriormente mencionadas, além de um montante destinado à reserva de contingência para a cobertura de passivos contingentes e outros riscos fiscais.

A distribuição deste "saldo" foi feita a partir da avaliação do custeio da máquina administrativa, incluindo-se o impacto de medidas de aumento da eficiência do gasto, ficando o restante para despesas de investimento e inversões financeiras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

Folha nº 26 do proc.
Nº 01-243 do 09

Adalina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

ANEXO II
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2010

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

A Receita Total Consolidada Arrecadada no exercício de 2008 atingiu R\$ 23.876,8 milhões. Na Administração Direta, a Receita Arrecadada alcançou R\$ 22.276,9 milhões, superando em R\$ 3.312,2 mil a Receita Arrecadada em 2007, com variação real de 9,64%. Várias ações para a ampliação da Receita foram implementadas, podendo-se destacar:

- Cobrança administrativa de débitos tributários por meio de: operação "malha fina", fiscalização de grandes contribuintes, utilização da Declaração de Instituições Financeiras – DIF na inteligência fiscal e envio periódico de cartas de cobrança.
- Realização do 2º Leilão de Créditos de Carbonos, efetuado na Bolsa de Mercadorias e Futuros (BM&F).
- Implementação de medidas para evitar a sonegação de ITBI.
- Intensificação das ações de cobrança da Dívida Ativa.
- Recadastramento de contribuintes do IPTU, permitindo a escolha da data de pagamento e local de entrega do Boleto de Cobrança.
- Reabertura do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI
- Intensificação da utilização da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, através da Lei nº 14.097/05.
- Continuidade do Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT, através da Lei nº 14.133/06.
- Ampliação no uso do Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP, através das Portarias SF nºs. 53 e 63/06.
- As ações implementadas resultaram no incremento real de Receitas Próprias, destacando-se a arrecadação do ISS, da ordem de 10,67% e do ITBI, de 14,97%.

A Despesa Realizada, no valor total de R\$ 24.176,05 milhões, compreendendo os Poderes Legislativo e Executivo, utilizou 90,2% dos recursos orçamentários autorizados. Podem ser ressaltadas as seguintes ações que continuaram a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

Folha nº 27 do proc.
Nº 01-243 de 09
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

contribuir para a efetiva redução das despesas: a) manutenção da austera política de gastos, permanecendo contingenciados cerca de 4,8% do orçamento total (R\$ 1.308,9 milhões); b) fixação, para cada Secretaria, de cota de gasto mensal, compatível com a disponibilidade financeira da Prefeitura; c) disseminação da modalidade de "pregão eletrônico" para a aquisição de bens e serviços e d) criação de procedimentos eletrônicos, nos termos da Instrução Normativa 01/08 de SUTEM/SF, visando o cadastro e acompanhamento de informações dos contratos firmados com terceiros.

A Tabela a seguir demonstra os resultados apurados em 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2010

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ mil correntes

Especificação	Meta Prevista 2008 (a)	Meta Realizada 2008 (b)	Variação	
			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	25.284.792	23.876.850	-1.407.942	-5,57
Receitas Primárias (I)	23.666.544	22.432.648	-1.233.895	-5,21
Despesa Total	25.284.782	24.176.053	-1.108.729	-4,38
Despesas Primárias (II)	22.962.290	21.712.143	-1.250.147	-5,44
Resultado Primário (I-II)	704.253	720.505	16.252	2,31
Resultado Nominal	6.054.909	7.068.788	1.013.879	16,74
Dívida Pública Consolidada	43.584.208	46.092.247	2.508.039	5,75
Dívida Consolidada Líquida	41.334.259	42.323.363	989.103	2,39

FONTES: Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

O Resultado Primário obtido em 2008, de R\$ 720,5 milhões, foi superior à meta estabelecida na LDO 2009, principalmente pelo esforço fiscal empreendido. Caso fossem deduzidos os créditos adicionais abertos com o Superávit Financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 1.529,5 milhões, o Resultado Primário seria de R\$ 2.249 milhões.

O Resultado Nominal verificado em 2008, de R\$ 7.068,8 milhões, foi motivado pelo aumento da dívida fiscal líquida de R\$ 34.831,6 milhões para R\$ 41.900,4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

Folha nº 28 do proc.
Nº 01-243 de 2009
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

milhões. Na elaboração da LDO 2008 foi utilizada a estimativa do Banco Central para o IGP-DI, indexador do Contrato de Refinanciamento da Dívida com a União, de 4,16%. Por ocasião da LDO para 2009 foi promovido o ajuste da Meta de Resultado Nominal, com a então projeção do Banco Central para o IGP-DI de 5,66%. Porém o IGP-DI alcançou 9,11% em 2008, elevando a dívida do referido contrato em aproximadamente R\$ 5,0 bilhões.

Pode-se avaliar pelo demonstrativo abaixo, a evolução dos resultados atingidos evidenciando o esforço fiscal realizado pela Administração ao longo dos três últimos exercícios.

Ano	Resultado Primário		
	Meta LDO	Realizado	Diferença
2001	914,0	1.534,6	620,6
2002	1.113,3	877,0	(236,3)
2003	1.044,0	454,8	(589,2)
2004	861,5	611,5	(250,0)
2005	1.622,8	1.800,4	177,6
2006	1.141,1	1.796,2	655,1
2007	1.508,6	1.632,2	123,5
2008	704,3	720,5	16,3

Ano	Resultado Nominal		
	Meta LDO	Realizado	Diferença
2001	0,0	2.491,5	2.491,5
2002	207,7	6.405,8	6.198,1
2003	62,0	3.634,2	3.572,2
2004	(275,0)	5.274,6	5.549,6
2005	135,3	(318,8)	(454,1)
2006	2.925,5	1.573,3	(1.352,1)
2007	2.774,6	2.287,9	(486,6)
2008	6.054,9	7.068,8	1.013,9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2010

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ mil correntes

Especificação	2007	2008	Var. % 08/07	2009 (*)	Var. % 09/08	2010	Var. % 10/09	2011	Var. % 11/10	2012	Var. % 12/11
Receita Total	17.820.021	25.284.792	41,9%	27.506.290	8,8%	28.394.488	3,2%	30.037.327	5,8%	31.964.883	6,4%
Receitas Primárias (I)	17.299.901	23.666.544	36,8%	26.305.181	11,1%	27.180.422	3,3%	28.834.846	6,1%	30.737.220	6,6%
Despesa Total	17.820.021	25.284.782	41,9%	27.506.290	8,8%	28.394.488	3,2%	30.037.327	5,8%	31.964.883	6,4%
Despesas Primárias (II)	15.791.258	22.962.290	45,4%	25.898.677	12,8%	26.656.110	2,9%	28.085.811	5,4%	29.833.270	6,2%
Resultado Primário (I-II)	1.508.643	704.253	-53,3%	406.505	-42,3%	524.312	29,0%	749.035	42,9%	903.950	20,7%
Resultado Nominal	2.774.582	6.054.909	118,2%	4.485.553	-25,9%	4.631.081	3,2%	5.148.227	11,2%	5.972.256	16,0%
Dívida Pública Consolidada	36.542.159	43.584.208	19,3%	50.060.933	14,9%	54.827.760	9,5%	60.112.132	9,6%	66.223.372	10,2%
Dívida Consolidada Líquida	36.129.033	41.334.259	14,4%	46.790.460	13,2%	51.392.174	9,8%	56.506.764	10,0%	62.440.752	10,5%
Dívida Fiscal Líquida	35.772.083	40.889.355	14,3%	46.385.931	13,4%	51.017.012	10,0%	56.165.239	10,1%	62.137.495	10,6%

R\$ mil constantes

Especificação	2007	2008	Var. % 08/07	2009 (*)	Var. % 09/08	2010	Var. % 10/09	2011	Var. % 11/10	2012	Var. % 12/11
Receita Total	18.675.382	25.284.792	35,4%	27.506.290	8,8%	27.230.291	-1,0%	27.616.813	1,4%	28.158.540	2,0%
Receitas Primárias (I)	18.130.296	23.666.544	30,5%	26.305.181	11,1%	26.066.003	-0,9%	26.511.232	1,7%	27.077.065	2,1%
Despesa Total	18.675.382	25.284.782	35,4%	27.506.290	8,8%	27.230.291	-1,0%	27.616.813	1,4%	28.158.540	2,0%
Despesas Primárias (II)	16.549.238	22.962.290	38,8%	25.898.677	12,8%	25.563.188	-1,3%	25.822.558	1,0%	26.280.757	1,8%
Resultado Primário (I-II)	1.581.058	704.253	-55,5%	406.505	-42,3%	502.815	23,7%	688.675	37,0%	796.308	15,6%
Resultado Nominal	2.907.762	6.054.909	108,2%	4.485.553	-25,9%	4.441.203	-1,0%	4.733.365	6,6%	5.261.086	11,1%
Dívida Pública Consolidada	38.296.183	43.584.208	13,8%	50.060.933	14,9%	52.579.777	5,0%	55.268.085	5,1%	58.337.565	5,6%
Dívida Consolidada Líquida	37.863.227	41.334.259	9,2%	46.790.460	13,2%	49.285.053	5,3%	51.953.250	5,4%	55.005.375	5,9%
Dívida Fiscal Líquida	37.489.143	40.889.355	9,1%	46.385.931	13,4%	48.925.272	5,5%	51.639.246	5,5%	54.738.229	6,0%

FONTES: Lei 14.126/05, Lei 14.190/06, Lei 14.658/07 e Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

(*) Para o ano de 2009, as metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal que compõem o "Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos Três Exercícios Anteriores" do Anexo II - Metas Fiscais, prevalecem sobre as metas fixadas na Lei 14.820 de 18 de julho de 2008. O presente Projeto de Lei propõe um ajuste nas metas para o exercício de 2009. Referida alteração no caso do resultado primário é decorrente da crise financeira internacional e de seus efeitos sobre o Produto Interno Bruto (PIB).

No caso da meta do resultado nominal, a alteração decorre da reavaliação da dívida consolidada, em razão dos reflexos do exercício anterior e do ingresso expressivo de precatórios judiciais.

Folha nº 24 do proc.
Nº 01-2413 0009
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

Folha nº 30 do proc.
Nº 01-243 do 09
Adelina Cicons - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2010

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ mil correntes

Patrimônio Líquido	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	(313)	100	630.713	100	161.675	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
Total	(313)	100	630.713	100	161.675	100

Regime Previdenciário						
Patrimônio Líquido	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio	(104.687)	(50)	183.899	50	246.370	135
Reservas	9.090	4	9.077	2	277	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(113.776)	(54)	174.822	48	(64.264)	(35)
Total	(209.373)	100	367.797	100	182.383	100

FONTES: Balanço Anual da Prefeitura do Município de São Paulo (vários anos) e IPREM.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

Folha nº 31 do proc.
Nº 01-213-0209
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2010

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2008	2007	2006
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2.972	972	1.076
Alienação de Ativos	2.972	972	1.076
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	2.972	972	1.076

DESPESAS EXECUTADAS	2008	2007	2006
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	3.146.683	2.689.392	2.008.465
DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	3.129.066	2.616.240	1.973.627
Investimentos	2.427.202	1.996.963	1.560.730
Inversões Financeiras	362.286	328.502	122.295
Amortização da Dívida	339.578	290.775	290.602
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	17.617	73.152	34.838
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores	17.617	73.152	34.838
TOTAL	3.146.683	2.689.392	2.008.465

SALDO FINANCEIRO	2008	2007	2006
VALOR (III)	-8.326.109	-5.182.398	-2.493.978

FONTES: Balanço Anual da Prefeitura do Município de São Paulo (vários anos) e IPREM.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

Folha nº 32 do proc.
Nº 01.243.0009

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS	2006	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	475.511	491.678	578.495
RECEITAS CORRENTES	469.779	486.053	571.746
Receita de Contribuições dos Segurados	431.064	459.107	541.730
Pessoal Civil	431.064	458.578	541.730
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	529	-
Receita Patrimonial	18.309	9.103	2.401
Receita de Serviços	-	-	5.557
Outras Receitas Correntes	20.406	17.843	22.058
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	18.917	15.317	20.498
Outras Receitas Correntes	1.489	2.526	1.560
RECEITAS DE CAPITAL	5.732	5.625	6.749
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	28	987
Amortização de Empréstimos	-	-	5.467
Outras Receitas de Capital	5.732	5.597	295
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	701.931	773.123	887.281
RECEITAS CORRENTES	701.931	773.123	887.281
Receita de Contribuições	701.931	773.123	887.281
Patronal	701.931	773.123	887.281
Pessoal Civil	701.931	773.123	887.281
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.177.442	1.264.801	1.465.776

DESPESAS	2006	2007	2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.918.518	2.099.774	2.388.971
ADMINISTRAÇÃO	35.068	72.024	17.035
Despesas Correntes	34.838	71.920	16.585
Despesas de Capital	230	104	450
PREVIDÊNCIA	1.883.450	2.027.750	2.371.936
Pessoal Civil	1.883.450	2.027.750	2.371.936
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	1.232	1.032
ADMINISTRAÇÃO	-	1.232	1.032
Despesas Correntes	-	1.232	1.032
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	1.918.518	2.101.006	2.390.003

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(741.076)	(836.205)	(924.227)
--	------------------	------------------	------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2006	2007	2008
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	679.753	829.020	908.790
Plano Financeiro	679.753	829.020	908.790
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	679.753	829.020	905.296
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	3.494
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	34.912	27.949	10.781

FONTE: 2006/2007 Assessor Público
2008 NOVOSE0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

Folha nº 33 do proc.
Nº 01-243 do 09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2010

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ mil correntes

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2010	2011	2012	
-		-	-	-		-
TOTAL			-	-		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2010

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ mil correntes

Eventos	2010
Aumento Permanente da Receita	1.373.097
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.373.097
Redução Permanente de Despesa (II)	228.557
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.601.654
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	682.536
Novas DOCC	682.536
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	919.118

FONTES: Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

Folha nº 34 do proc.
Nº 01-2413 de 09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

ANEXO II – METAS FISCAIS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

AMF (LRF, art. 4º, § 1º)

PARECER ATUARIAL

Avaliamos atuarialmente o Plano de Benefícios para o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, que administra o Regime de Previdência dos Servidores Municipais de São Paulo, tendo por base os dispositivos legais, bases cadastrais dos servidores e as bases técnicas por nós adotadas.

Neste trabalho interpretamos os dispositivos regulamentares e identificamos as particularidades de cada Segurado, extraídas da base de dados cadastrais e de informações fornecidas pelo IPREM. Desta forma, colocamos cada Segurado à exposição do Plano de Benefícios, no sentido de identificarmos o seu respectivo Custo Atuarial, e desta forma, os compromissos do Plano de Benefícios.

Os resultados envolvem projeções futuras baseadas em hipóteses e parâmetros de cálculo, tais como política de crescimento salarial, rotatividade, juros, inflação, mortalidade, dentre outras que julgamos mais adequados para identificar os Compromissos e os Custos do Plano de Benefícios, portanto, os resultados devem ser sempre analisados com o prévio conhecimento das hipóteses e parâmetros.

Nesta avaliação foram utilizados critérios atuariais internacionalmente aceitos, sendo que todos os elementos citados no parágrafo anterior, bem como o método atuarial adotado, constam na Avaliação Atuarial por nós processada, da qual o presente "Parecer Atuarial" é parte integrante.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

- **Cadastro**

O cadastro utilizado nesta Avaliação corresponde ao mês de dezembro/2008, exceto Tribunal de Contas do Município de São Paulo - CMSP e Sistema Funerário do Município de São Paulo - SFMSP com cadastro de Setembro/2008, e contempla todos os Participantes do Plano, tendo sido previamente submetido a um processo de consistência, o qual foi considerado válido para os cálculos atuariais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

Folha nº 35 do proc.
Nº 01-243 do 09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

- **Recomposição da Remuneração e dos Benefícios**

Para esta avaliação as remunerações e os benefícios não foram recompostos, objetivando o posicionamento dos valores em dezembro/2008.

- **Características do Plano**

O Plano de Benefícios do IPREM está estruturado na modalidade "Benefício Definido".

- **Resultados da Avaliação Atuarial**

Não foram consideradas premissas de utilização de Reservas Matemáticas de Serviço Passado ou também conhecido como Passivo Atuarial Inicial, pois, o Plano foi avaliado considerando um Regime Orçamentário ou de Repartição Simples para as aposentadorias e o Regime de Repartição de Capitais de Cobertura para as pensões.

Salientamos que na avaliação processada os servidores que, em função dos dados cadastrais, já teriam condições de usufruir o benefício de aposentadoria, ou seja, os iminentes, por hipótese terão os seus benefícios concedidos neste ano de 2009. São 27.197 servidores com uma folha de benefício anual estimada em R\$ 1.123.933.724,00.

Consideramos como hipótese na elaboração dos cenários que todos os servidores farão a opção em receber seus benefícios com proventos integrais, assim, eles aguardarão o tempo necessário para exercer o direito a esse benefício.

Os resultados apurados nesta Avaliação Atuarial por nós processada mostram os custos para o exercício em curso, bem como, para os próximos setenta e cinco exercícios, motivo pelo qual denominamos de Orçamento Plurianual, conforme demonstrado nos quadros a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

Folha nº 36 do proc.

Nº 01.243.009

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

a) Resumos dos Custos – Orçamentário Puro e Capitais de Cobertura
(Pensão por Morte)

Custos – Valores Anuais

Ano	Custo Total (Orçamentário Puro e Capitais de Cobertura)						
	Orçamentário Puro		Capitais de Cobertura (*)		Despesas Adm.		Total
2009	71,25%	3.102.147	22,52%	980.513	0,83%	36.135	94,60% 4.118.795
2019	107,59%	4.652.369	22,57%	976.173	0,83%	35.892	130,99% 5.664.434
2029	144,52%	6.124.501	22,26%	943.296	0,83%	35.175	167,61% 7.102.972
2039	160,88%	6.764.805	15,45%	649.575	0,83%	34.901	177,16% 7.449.280
2049	162,24%	6.833.635	5,84%	245.896	0,83%	34.959	168,91% 7.114.490
2059	163,29%	6.894.070	4,80%	202.610	0,83%	35.043	168,92% 7.131.723

Base: 1 - Folha dos Ativos Atuais e Ativos Futuros

R\$1.000

(*) Capitais de Cobertura para as Pensões por Morte

Custos – Valores Mensais

Ano	Custo Total (Orçamentário Puro e Capitais de Cobertura)						
	Orçamentário Puro		Capitais de Cobertura (*)		Despesas Adm.		Total
2009	71,25%	246.770	22,52%	77.998	0,83%	2.874	94,60% 327.643
2019	107,59%	370.087	22,57%	77.653	0,83%	2.855	130,99% 450.595
2029	144,52%	487.193	22,26%	75.037	0,83%	2.798	167,61% 565.028
2039	160,88%	538.128	15,45%	51.673	0,83%	2.776	177,16% 592.577
2049	162,24%	543.603	5,84%	19.561	0,83%	2.781	168,91% 565.945
2059	163,29%	548.411	4,80%	16.117	0,83%	2.788	168,92% 567.315

Base: 1 - Folha dos Ativos Atuais e Ativos Futuros

R\$1.000

(*) Capitais de Cobertura para as Pensões por Morte

b) Resumo do Custo Anual para 2009

Categorias de Servidores	Aposentadorias Prováveis	Aposentadorias por Invalidez	Pensões	Outros	TOTAIS
Inativos Atuais - Benefícios Atuais	43,50%	1,93%	-	-	45,43%
Ativos Atuais	25,82%	0,00%	-	-	25,82%
Ativos Futuros	0,00%	0,00%	-	-	0,00%
Subtotal - Orçamentário (*)	69,32%	1,93%	-	-	71,25%
Capitais de Cobertura	-	-	22,52%	0,00%	22,52%
Despesas Administrativas	-	-	-	0,83%	0,83%
Subtotal (*)	-	-	-	0,83%	23,35%
CUSTO TOTAL	69,32%	1,93%	22,52%	0,83%	94,60%

(*) % Sobre a Folha Anual dos Servidores Ativos Atuais e Futuros

• **Plano de Custeio**

Tendo em vista a legislação Municipal, o Plano de Custeio adotado pelo IPREM, no exercício anterior, constou com as seguintes alíquotas:

CONTRIBUIÇÕES NORMAIS		
ENTE *	SERVIDORES ATIVOS	SERVIDORES INATIVO E PENSIONISTAS **
22,00%	11,00%	11,00%

* Sobre a Folha de Servidores Ativos

** Sobre Parcela Acima do Teto RGPS (R\$3.038,99)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

Folha nº 37 do proc.
Nº 01-243 0009
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.403

O regime financeiro "Orçamentário" pressupõe o equilíbrio financeiro-atuarial constante, pois se confronta as receitas de contribuições com as despesas com os benefícios, e no caso de insuficiências, aportes extraordinários deverão existir por conta do Município.

Vale ressaltar que as pensões por morte são avaliadas em um regime financeiro de Repartição de Capitais por Cobertura, assim, as contribuições para dar cobertura a esses compromissos estão implícitos neste mesmo Plano de Custeio.

Desta forma, entendemos que a exemplo das contribuições normais demonstradas no quadro apresentado, os aportes extraordinários, também compõem o Plano de Custeio, como demonstrado a seguir:

• **Custos e Contribuições**

Custos e Contribuições – Servidores e Município
(Orçamento Plurianual e Capitais de Cobertura)

Ano	Orçamentário Puro e Capitais de Cobertura (Pensão por Morte)							
	Custo do Plano		Contribuições				Aportes Extraordinários do Ente (*)	
			Servidores		Ente			
2009	4.118.795	94,60%	630.336	14,48%	960.122	22,00%	2.528.337	58,12%
2019	5.664.434	130,99%	708.853	16,39%	951.355	22,00%	4.004.226	92,60%
2029	7.102.972	167,61%	741.813	17,50%	932.337	22,00%	5.428.822	128,10%
2039	7.449.280	177,16%	726.126	17,27%	925.074	22,00%	5.798.080	137,89%
2049	7.114.490	168,91%	680.327	16,15%	926.634	22,00%	5.507.529	130,76%
2059	7.131.723	168,92%	645.699	15,29%	928.860	22,00%	5.557.164	131,63%

Base: 1 - Folha dos Ativos Atuais e Ativos Futuros

R\$ 1.000

(*) Inclui a Compensação Financeira entre Regimes de Previdência e Contribuições para Capitais de Cobertura (Pensão por Morte)

• **Reservas Matemáticas**

Além das contribuições normais existem os compromissos dos Capitais de Cobertura da Pensão por Morte conforme o quadro a seguir:

Reservas Matemáticas em 31/12/2008 - Valores em R\$ 1.000,00	
Discriminação	Valor
Benefícios Concedidos	4.520.606,49
Benefícios Geração Atual - Pensão por Morte	4.520.606,49
Benefícios a Conceder	0,00
Benefícios do Plano com a Geração Atual	0,00
Outras Contribuições da Geração Atual	0,00
Benefícios do Plano com a Geração Futura	0,00
Outras Contribuições da Geração Futura	0,00
Reservas a Amortizar	0,00
Total de Reservas Matemáticas	4.520.606,49



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

Folha nº 38 do proc.
Nº 01-243 do 09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

• **Hipóteses Atuariais**

As Hipóteses Atuariais utilizadas na avaliação atuarial de 2008 são as seguintes:

TÁBUAS BIOMÉTRICAS

IBGE 2007 (Tábua Geral);

IBGE 2007 (Tábua Geral - Anuidades de Pensão);

IBGE 2007 (Tábua - Risco Morte-Pensão/Capitalização);

ALVARO VINDAS (Entrada em Invalidez);

MI85 (Tábua de Inválidos);

TÁBUA DE ATIVOS - Combinação das Tábuas IBGE 2007, ALVARO VINDAS e MI85 - Método Hamza.

VARIÁVEIS ECONÔMICAS

Taxa de Juros = 6% a.a.;

Taxa de Rotatividade (Ativos) = 0,0% a.a.;

Taxa de Crescimento Salarial (Ativos) = 1,0% a.a.;

Taxa de Crescimento dos Benefícios (Inativos e Pensionistas): Para os Atuais Servidores Inativos e Servidores Inativos Futuros que optarem pelos benefícios com proventos integrais = 1,0 % a.a.;

Para os Servidores Inativos Futuros que não optarem pelos benefícios com proventos integrais = 0,0% a.a.;

Capacidade Salarial = 98%;

Capacidade de Benefícios = 98%;

Índice do Plano = INPC-IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CRESCIMENTO DA MASSA DE SERVIDORES

Reposição imediata de falecidos, inválidos e aposentados na mesma idade e com a mesma remuneração com que ingressaram no serviço público da PREFEITURA DE SÃO PAULO;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

Folha nº 40 do proc.
Nº 01-243 do 09
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Lembramos que existe uma proposta de lei tramitando na Câmara de Vereadores do Município de São Paulo, que revoga o dispositivo que prevê a adoção do Regime de Repartição de Capitais de Cobertura para as Pensões, o que, em nossa opinião, deve ser ponderado no equacionamento do déficit apresentado, já que sua origem é em função dessa obrigatoriedade.

Nos Fluxos de Despesas e Receitas, estão contempladas as contribuições previstas no Plano de Custeio, bem como os valores relativos à Compensação Financeira entre o Regime avaliado e o Regime Geral de Previdência Social.

Com base em tais fatos, concluímos que o Plano de Benefícios Previdenciais do IPREM, encontra-se em situação financeiro-actuarial desequilibrada, tendo em vista a situação deficitária apresentada.

O custo do plano de benefícios, hoje posicionado em 94,60% da folha de remuneração dos Servidores Ativos, é crescente de tal sorte a atingir daqui a três decênios níveis muito elevados, motivo pelo qual já foram iniciados estudos atuariais, no sentido de identificar alternativas para suavizar o atual Plano de Custeio.

Vale salientar que na Avaliação Atuarial de um Plano de Benefícios utiliza-se dos cálculos de probabilidades combinado com a matemática financeira, e tendo em vista que estimamos despesas com os encargos de aposentadorias e pensões, dentro de períodos futuros é comum trabalharmos com hipóteses e premissas atuariais.

Assim, os resultados da Avaliação Atuarial são extremamente sensíveis às variações dessas hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e, modificações futuras nas experiências observadas como: crescimento salarial, rotatividade, capacidade de benefícios e salarial, mortalidade e invalidez, e mudanças futuras na forma de cálculo dos benefícios do Regime de Previdência avaliado, poderão implicar em variações substanciais nos resultados atuariais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

Folha nº 41 do proc.
Nº 01-2413 do 29
Ad
Adelina Cicono - Ass. Parlamentar
RF. 100.403

RELATÓRIOS

REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS

R\$ 1000

Ano	Servidores Ativos e Inativos					Total de Valores
	Valor Total das Remunerações	Benefícios Inativos Atuais	Benefícios Ativos Atuais	Benefícios Ativos Futuros	Total de Benefícios	
2009	4.353.605	2.446.599	1.123.934	-	3.570.532	7.924.137
2010	4.389.324	2.449.236	1.170.559	3.853	3.623.648	8.012.972
2011	4.412.516	2.438.850	1.273.243	8.057	3.720.150	8.132.666
2012	4.415.630	2.423.477	1.472.742	12.662	3.908.881	8.324.512
2013	4.414.176	2.403.692	1.690.216	17.854	4.111.762	8.525.938
2014	4.414.412	2.378.329	1.895.078	23.583	4.296.990	8.711.403
2015	4.409.821	2.348.230	2.121.586	29.962	4.499.778	8.909.599
2016	4.406.271	2.312.482	2.337.979	36.926	4.687.386	9.093.657
2017	4.399.805	2.272.071	2.569.830	44.532	4.886.433	9.286.238
2018	4.392.517	2.227.146	2.794.981	52.789	5.074.916	9.467.433
2019	4.324.340	2.177.322	3.017.818	607.590	5.802.729	10.127.070
2020	4.308.110	2.123.518	3.260.334	667.554	6.051.406	10.359.516
2021	4.303.897	2.064.653	3.437.264	717.861	6.219.778	10.523.675
2022	4.301.202	2.001.340	3.604.420	768.938	6.374.698	10.675.901
2023	4.290.667	1.934.406	3.822.868	813.815	6.571.089	10.861.756
2024	4.289.350	1.863.613	3.959.911	893.392	6.716.917	11.006.266
2025	4.284.292	1.789.136	4.098.027	992.112	6.879.276	11.163.568
2026	4.282.937	1.711.430	4.214.998	1.084.688	7.011.116	11.294.053
2027	4.283.806	1.630.639	4.291.500	1.206.776	7.128.915	11.412.721
2028	4.289.267	1.547.551	4.362.321	1.301.818	7.211.690	11.500.957
2029	4.237.893	1.462.393	4.414.194	1.908.772	7.785.359	12.023.252
2030	4.247.336	1.375.494	4.431.400	1.999.074	7.805.968	12.053.304
2031	4.243.109	1.287.573	4.439.429	2.191.649	7.918.650	12.161.759
2032	4.250.514	1.199.122	4.433.816	2.291.994	7.924.932	12.175.445
2033	4.250.078	1.110.792	4.412.712	2.456.086	7.979.591	12.229.669
2034	4.259.164	1.023.243	4.375.804	2.553.627	7.952.674	12.211.838
2035	4.256.491	937.173	4.328.084	2.732.640	7.997.897	12.254.386
2036	4.262.800	853.245	4.263.190	2.852.383	7.968.818	12.231.618
2037	4.252.053	772.136	4.184.216	3.094.072	8.050.425	12.302.478
2038	4.259.560	694.415	4.090.738	3.209.839	7.994.993	12.254.553
2039	4.204.883	620.616	3.982.692	3.859.659	8.462.967	12.667.851
2040	4.217.530	551.149	3.858.623	3.944.565	8.354.336	12.571.866
2041	4.217.655	486.345	3.680.870	4.143.881	8.311.096	12.528.751
2042	4.220.953	426.445	3.534.173	4.313.962	8.274.581	12.495.533
2043	4.220.297	371.561	3.378.839	4.469.809	8.220.210	12.440.507
2044	4.235.496	321.713	3.215.623	4.534.203	8.071.539	12.307.036
2045	4.231.544	276.891	3.044.471	4.721.870	8.043.233	12.274.776
2046	4.247.389	236.940	2.867.743	4.787.515	7.892.197	12.139.586
2047	4.249.101	201.666	2.688.393	4.929.489	7.819.548	12.068.649
2048	4.256.907	170.797	2.507.482	5.046.638	7.724.917	11.981.824
2049	4.211.974	144.012	2.327.031	5.591.302	8.062.346	12.274.320
2050	4.229.461	120.972	2.150.658	5.619.260	7.890.890	12.120.351
2051	4.222.227	101.307	1.978.898	5.787.784	7.867.989	12.090.216
2052	4.239.459	84.645	1.811.235	5.811.418	7.707.299	11.946.758
2053	4.236.547	70.632	1.650.071	5.954.091	7.674.795	11.911.342
2054	4.243.240	58.914	1.497.026	6.028.274	7.584.215	11.827.454
2055	4.246.914	49.164	1.352.678	6.102.294	7.504.137	11.751.051



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

Folha nº 42 do proc.
Nº 01-242 do 09
Adalino Cicono - Ass. Parlamentar
R\$ 100.403

REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS

R\$ 1000

Ano	Servidores Ativos e Inativos					
	Valor Total das Remunerações	Benefícios Inativos Atuais	Benefícios Ativos Atuais	Benefícios Ativos Futuros	Total de Benefícios	Total de Valores
2056	4.264.037	41.083	1.217.206	6.099.420	7.357.709	11.621.746
2057	4.248.898	34.405	1.090.040	6.285.959	7.410.405	11.659.303
2058	4.262.173	28.896	972.350	6.295.155	7.296.400	11.558.573
2059	4.222.091	24.347	863.121	6.742.709	7.630.177	11.852.268
2060	4.224.807	20.590	763.454	6.786.771	7.570.815	11.795.622
2061	4.227.103	17.481	672.435	6.824.366	7.514.282	11.741.384
2062	4.241.855	14.894	590.383	6.794.473	7.399.750	11.641.605
2063	4.237.649	12.740	516.512	6.852.852	7.382.104	11.619.754
2064	4.242.012	10.938	450.027	6.900.368	7.361.333	11.603.346
2065	4.238.296	9.426	390.288	6.953.731	7.363.445	11.601.741
2066	4.242.764	8.151	337.022	6.963.552	7.308.725	11.551.488
2067	4.247.748	7.066	289.463	6.965.205	7.261.734	11.509.482
2068	4.259.687	6.143	247.061	6.928.741	7.181.945	11.441.632
2069	4.199.850	5.349	209.365	7.434.014	7.648.728	11.848.578
2070	4.216.798	4.655	176.223	7.342.381	7.523.259	11.740.057
2071	4.230.512	4.048	146.980	7.259.136	7.410.164	11.640.676
2072	4.235.407	3.510	121.492	7.233.566	7.358.568	11.593.975
2073	4.236.425	3.034	99.551	7.230.729	7.333.315	11.569.740
2074	4.243.563	2.612	80.703	7.201.778	7.285.094	11.528.657
2075	4.237.462	2.237	64.788	7.251.050	7.316.074	11.555.536
2076	4.253.258	1.904	51.387	7.160.956	7.214.247	11.467.505
2077	4.250.313	1.610	40.587	7.177.989	7.220.185	11.470.499
2078	4.254.553	1.359	31.888	7.140.300	7.173.546	11.428.099
2079	4.210.766	1.137	24.968	7.530.523	7.556.628	11.767.394
2080	4.228.175	944	19.540	7.413.423	7.433.907	11.662.082
2081	4.221.020	778	15.305	7.431.014	7.447.096	11.668.116
2082	4.234.933	636	12.045	7.338.265	7.350.945	11.585.878
2083	4.246.242	515	9.511	7.257.911	7.267.937	11.514.180
2084	3.993.669	414	7.527	7.259.589	7.267.530	11.261.199



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

Folha nº 43 do proc.

Nº 01-243 do 09

Adelina Cicono - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Contribuições e Despesas

R\$ 1000

Ano	Total de Contribuições do Ente (*)	Total de Contribuições dos Servidores	Total de Contribuições	Total de Despesas
2009	3.488.459	630.336	4.118.795	3.606.667
2010	3.477.474	635.991	4.113.465	3.660.079
2011	3.435.092	642.220	4.077.313	3.756.774
2012	3.534.645	650.258	4.184.903	3.945.531
2013	3.642.908	658.650	4.301.558	4.148.399
2014	3.738.587	666.518	4.405.105	4.333.630
2015	3.846.748	674.720	4.521.468	4.536.380
2016	3.953.238	682.574	4.635.812	4.723.958
2017	4.076.803	689.985	4.766.787	4.922.951
2018	4.180.017	697.219	4.877.236	5.111.374
2019	4.843.299	708.853	5.552.151	5.838.621
2020	5.014.651	715.187	5.729.838	6.087.163
2021	5.131.563	720.397	5.851.959	6.255.500
2022	5.216.265	724.722	5.940.987	6.410.398
2023	5.341.819	727.696	6.069.515	6.606.701
2024	5.424.634	730.686	6.155.320	6.752.518
2025	5.538.990	733.199	6.271.589	6.914.835
2026	5.628.489	735.095	6.363.584	7.046.664
2027	5.703.132	736.878	6.440.010	7.164.471
2028	5.753.640	737.769	6.491.409	7.247.291
2029	6.289.006	741.813	7.030.819	7.820.533
2030	6.297.700	741.507	7.039.207	7.841.220
2031	6.396.538	741.280	7.137.818	7.953.868
2032	6.395.268	740.523	7.135.791	7.960.211
2033	6.446.811	739.591	7.186.402	8.014.867
2034	6.403.500	737.877	7.141.378	7.988.025
2035	6.432.642	735.733	7.168.375	8.033.226
2036	6.383.467	733.195	7.116.662	8.004.199
2037	6.428.148	729.655	7.157.802	8.085.717
2038	6.370.273	726.048	7.096.321	8.030.347
2039	6.799.764	726.126	7.525.890	8.497.868
2040	6.735.423	721.988	7.457.411	8.389.342
2041	6.684.710	717.074	7.401.784	8.346.102
2042	6.675.350	712.910	7.388.261	8.309.614
2043	6.638.143	707.846	7.345.990	8.255.238
2044	6.495.519	702.896	7.198.415	8.106.694
2045	6.488.281	698.057	7.186.339	8.078.354
2046	6.361.991	693.028	7.055.018	7.927.451
2047	6.330.060	687.674	7.017.733	7.854.816
2048	6.295.467	682.540	6.978.006	7.760.249
2049	6.707.571	680.327	7.387.898	8.097.305



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

Folha nº 44 do proc.
Nº 01-743 de 09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Contribuições e Despesas

R\$ 1000

Ano	Total de Contribuições do Ente (*)	Total de Contribuições dos Servidores	Total de Contribuições	Total de Despesas
2050	6.612.523	675.289	7.287.812	7.925.994
2051	6.667.043	669.528	7.336.571	7.903.034
2052	6.578.571	665.238	7.243.808	7.742.486
2053	6.618.981	660.774	7.279.756	7.709.958
2054	6.596.292	657.010	7.253.301	7.619.434
2055	6.588.375	653.608	7.241.984	7.539.386
2056	6.481.809	650.400	7.132.209	7.393.101
2057	6.601.743	647.119	7.248.862	7.445.670
2058	6.541.478	644.764	7.186.241	7.331.776
2059	6.907.543	645.699	7.553.242	7.665.221
2060	6.890.995	643.100	7.534.095	7.605.881
2061	6.881.866	640.965	7.522.831	7.549.366
2062	6.799.950	639.741	7.439.692	7.434.957
2063	6.807.737	638.120	7.445.857	7.417.277
2064	6.815.808	637.890	7.453.698	7.396.542
2065	6.838.004	636.187	7.474.191	7.398.623
2066	6.800.198	635.169	7.435.367	7.343.940
2067	6.768.756	634.659	7.403.415	7.296.990
2068	6.696.133	634.312	7.330.445	7.217.301
2069	7.165.542	636.569	7.802.111	7.683.587
2070	7.077.543	636.103	7.713.647	7.558.259
2071	6.969.283	635.119	7.604.403	7.445.277
2072	6.920.857	634.533	7.555.390	7.393.722
2073	6.903.851	634.076	7.537.927	7.368.477
2074	6.857.669	633.915	7.491.585	7.320.316
2075	6.891.019	633.516	7.524.536	7.353.245
2076	6.788.193	633.398	7.421.592	7.249.549
2077	6.793.573	632.908	7.426.482	7.255.453
2078	6.740.995	632.115	7.373.109	7.208.859
2079	7.114.989	634.946	7.749.935	7.591.578
2080	7.010.557	634.250	7.644.807	7.469.000
2081	7.020.427	633.477	7.653.904	7.482.130
2082	6.915.113	633.377	7.548.491	7.386.095
2083	6.822.362	633.214	7.455.576	7.303.181
2084	6.836.154	605.336	7.441.490	7.300.678

(*) Inclui a Compensação Financeira entre Regimes de Previdência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

Folha nº L15 do proc.

Nº 01-243 do 09

Adalina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.400

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Fluxo de Caixa

R\$ 1.000

Período	Total de Receitas do Fundo	Total de Gastos do Fundo com Benefícios	Diferença Receita - Gastos	Saldo de Caixa	Ganhos de Mercado	Total de Receitas mais Ganhos de Mercado
2.009	4.118.795	3.606.667	512.128	512.128	0	4.118.795
2.010	4.113.485	3.660.079	453.386	996.241	30.728	4.144.193
2.011	4.077.313	3.756.774	320.539	1.376.555	59.774	4.137.087
2.012	4.184.903	3.945.531	239.372	1.698.520	82.593	4.267.497
2.013	4.301.558	4.148.399	153.159	1.953.590	101.911	4.403.469
2.014	4.405.105	4.333.630	71.475	2.142.281	117.215	4.522.321
2.015	4.521.468	4.536.380	(14.912)	2.255.906	128.537	4.650.005
2.016	4.635.612	4.723.958	(88.146)	2.303.114	135.354	4.771.167
2.017	4.766.787	4.922.951	(156.164)	2.285.137	138.187	4.904.974
2.018	4.877.236	5.111.374	(234.138)	2.188.107	137.108	5.014.345
2.019	5.552.151	5.838.621	(286.470)	2.032.924	131.286	5.683.438
2.020	5.729.838	6.087.763	(357.325)	1.797.574	121.975	5.851.813
2.021	5.851.959	6.255.500	(403.541)	1.501.888	107.854	5.959.814
2.022	5.940.987	6.410.398	(469.411)	1.222.590	90.113	6.031.101
2.023	6.069.515	6.606.701	(537.186)	652.760	67.355	6.136.871
2.024	6.155.320	6.752.518	(597.198)	94.727	39.166	6.194.486
2.025	6.271.589	6.914.835	(643.247)	(542.836)	5.684	6.277.272
2.026	6.363.584	7.046.664	(683.080)	(1.225.916)	0	6.363.584
2.027	6.440.010	7.164.471	(724.461)	(1.950.377)	0	6.440.010
2.028	6.491.409	7.247.291	(755.882)	(2.706.269)	0	6.491.409
2.029	7.030.819	7.820.533	(789.714)	(3.495.973)	0	7.030.819
2.030	7.039.207	7.841.220	(802.013)	(4.297.987)	0	7.039.207
2.031	7.137.818	7.953.868	(816.050)	(5.114.036)	0	7.137.818
2.032	7.135.791	7.960.211	(824.420)	(5.938.456)	0	7.135.791
2.033	7.186.402	8.014.867	(828.464)	(6.766.921)	0	7.186.402
2.034	7.141.378	7.988.025	(846.647)	(7.613.568)	0	7.141.378
2.035	7.168.375	8.033.226	(864.851)	(8.478.418)	0	7.168.375
2.036	7.116.662	8.004.199	(887.538)	(9.365.956)	0	7.116.662
2.037	7.157.802	8.085.717	(927.915)	(10.293.871)	0	7.157.802
2.038	7.096.321	8.030.347	(934.026)	(11.227.897)	0	7.096.321
2.039	7.525.890	8.497.868	(971.978)	(12.199.874)	0	7.525.890
2.040	7.457.411	8.389.342	(931.931)	(13.131.805)	0	7.457.411
2.041	7.401.784	8.346.102	(944.318)	(14.076.123)	0	7.401.784
2.042	7.388.261	8.309.614	(921.353)	(14.997.477)	0	7.388.261
2.043	7.345.990	8.255.238	(909.248)	(15.906.725)	0	7.345.990
2.044	7.198.415	8.106.694	(908.279)	(16.815.005)	0	7.198.415
2.045	7.186.339	8.078.354	(892.016)	(17.707.020)	0	7.186.339



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

Folha nº 416 do proc.
Nº 01-243 de 09

Adelina Cicco - Ass. Parlamentar
FE 100 103

Fluxo de Caixa

RS 1.000

Período	Total de Receitas do Fundo	Total de Gastos do Fundo com Benefícios	Diferença Receita - Gastos	Saldo de Caixa	Ganhos de Mercado	Total de Receitas mais Ganhos de Mercado
2.046	7.055.018	7.927.451	(872.432)	(18.579.452)	0	7.055.018
2.047	7.017.733	7.854.816	(837.083)	(19.416.535)	0	7.017.733
2.048	6.978.006	7.760.249	(782.243)	(20.198.778)	0	6.978.006
2.049	7.387.898	8.097.305	(709.407)	(20.908.185)	0	7.387.898
2.050	7.287.812	7.925.994	(638.183)	(21.546.368)	0	7.287.812
2.051	7.336.571	7.903.034	(566.463)	(22.112.831)	0	7.336.571
2.052	7.243.808	7.742.486	(498.678)	(22.611.509)	0	7.243.808
2.053	7.279.756	7.709.958	(430.203)	(23.041.711)	0	7.279.756
2.054	7.253.301	7.619.434	(366.132)	(23.407.844)	0	7.253.301
2.055	7.241.984	7.539.386	(297.403)	(23.705.246)	0	7.241.984
2.056	7.132.209	7.393.101	(260.891)	(23.966.138)	0	7.132.209
2.057	7.248.862	7.445.670	(196.808)	(24.162.946)	0	7.248.862
2.058	7.186.241	7.331.776	(145.535)	(24.308.481)	0	7.186.241
2.059	7.553.242	7.665.221	(111.978)	(24.420.459)	0	7.553.242
2.060	7.534.095	7.605.881	(71.786)	(24.492.245)	0	7.534.095
2.061	7.522.831	7.549.366	(26.536)	(24.518.781)	0	7.522.831
2.062	7.439.692	7.434.957	4.734	(24.514.047)	0	7.439.692
2.063	7.445.857	7.417.277	28.581	(24.485.466)	0	7.445.857
2.064	7.453.698	7.396.542	57.156	(24.428.310)	0	7.453.698
2.065	7.474.191	7.398.623	75.568	(24.352.742)	0	7.474.191
2.066	7.435.367	7.345.940	91.427	(24.261.315)	0	7.435.367
2.067	7.403.415	7.296.990	106.425	(24.154.890)	0	7.403.415
2.068	7.330.445	7.217.301	113.144	(24.041.746)	0	7.330.445
2.069	7.802.111	7.683.587	118.524	(23.923.222)	0	7.802.111
2.070	7.713.647	7.558.259	155.388	(23.767.834)	0	7.713.647
2.071	7.604.403	7.445.277	159.125	(23.608.709)	0	7.604.403
2.072	7.555.390	7.393.722	161.668	(23.447.041)	0	7.555.390
2.073	7.537.927	7.368.477	169.450	(23.277.591)	0	7.537.927
2.074	7.491.585	7.320.316	171.269	(23.106.322)	0	7.491.585
2.075	7.524.536	7.353.245	171.290	(22.935.032)	0	7.524.536
2.076	7.421.592	7.249.549	172.043	(22.762.989)	0	7.421.592
2.077	7.426.482	7.255.463	171.018	(22.591.971)	0	7.426.482
2.078	7.373.109	7.208.859	164.250	(22.427.720)	0	7.373.109
2.079	7.749.935	7.591.578	158.358	(22.269.363)	0	7.749.935
2.080	7.644.807	7.469.000	175.807	(22.093.556)	0	7.644.807
2.081	7.653.904	7.482.130	171.773	(21.921.783)	0	7.653.904
2.082	7.548.491	7.386.095	162.395	(21.759.387)	0	7.548.491
2.083	7.455.576	7.303.181	152.395	(21.606.992)	0	7.455.576
2.084	7.441.490	7.300.678	140.812	(21.466.180)	0	7.441.490



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

Folha nº 47 de proc.

Nº 01-243 de 09

RF. 100.406

ANEXO

IPREM - PREFEITURA DE SÃO PAULO

TOTAIS					
Base: Dez/2008 - exceto TCMS e SFMS SP Set/2008					
ÍNDICE	IDADE ATUAL	IDADE DE ENTRADA	TEMPO DE SERVIDOR	TEMPO ANTERIOR DE SERVIDOR	FAIXA SALARIAL (SAL. MÍNIMO)
0	0	0	4308	493	5
1	0	0	4970	701	5278
2	0	0	1806	1691	20143
3	0	0	4611	2371	20081
4	0	0	5138	3036	18418
5	0	0	4537	3819	12835
6	0	0	12365	4498	10384
7	0	0	4216	4977	7834
8	0	0	2383	5584	4894
9	0	0	6493	8000	4194
10	0	0	941	6313	3300
11	0	0	3586	6311	3099
12	0	0	4785	8292	2738
13	0	0	2013	6146	2807
14	0	1	4094	6042	1932
15	0	1	2439	5799	1729
16	0	1	8264	5541	1278
17	0	1	14370	5246	1170
18	7	122	13181	4981	1090
19	72	717	9432	4681	913
20	109	1707	985	4615	765
21	117	2398	1810	4310	522
22	137	3070	1384	3846	435
23	238	3828	2080	3517	358
24	446	4516	2284	3171	297
25	676	5003	1822	2694	211
26	1103	5825	987	2587	175
27	1530	6005	1107	2315	190
28	1601	6324	2827	1953	149
29	1845	8335	703	1747	122
30	1925	8318	821	1490	308
31	2016	6162	183	1322	155
32	2156	6042	180	1128	117
33	2200	5812	90	873	105
34	2269	5583	37	688	109
35	2252	5254	39	518	97
36	2352	4980	38	412	70
37	2584	4689	38	317	66
38	2786	4628	16	242	34
39	3029	4311	4	220	48
40	3407	3851	5	122	88
41	3759	3518	1	107	48
42	4388	3191	0	79	54
43	4549	2896	1	60	48
44	4686	2583	0	34	38
45	5219	2318	0	22	802
46	5093	1980	0	18	0
47	4975	1748	0	5	0
48	5067	1488	1	3	0
49	4894	1323	0	1	0
50	4884	1132	0	0	0
51	4864	871	0	1	0
52	4881	886	0	0	0
53	4332	519	0	0	0
54	4303	413	0	0	0
55	4048	317	0	0	0
56	3743	242	0	0	0
57	3325	221	0	0	0
58	2843	124	0	0	0
59	2745	107	0	0	0
60	2292	78	0	0	0
61	1987	60	0	0	0
62	1747	34	0	0	0
63	1312	22	0	0	0
64	1129	16	0	0	0
65	978	5	0	0	0
66	728	3	0	0	0
67	559	1	0	0	0
68	484	0	0	0	0
69	377	1	0	0	0
70	185	0	0	0	0
71	1	0	0	0	0
72	0	0	0	0	0
73	0	0	0	0	0
74	0	0	0	0	0
75 ou mais	1	0	0	0	0
TOTAIS	129.116	129.116	129.116	129.116	129.116
MÉDIAS	48	34	13	16	7



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 48

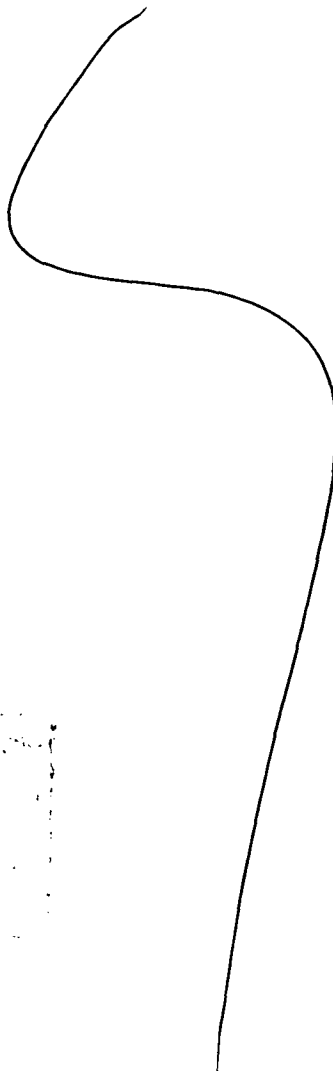
do processo n.º 01-743 de 2009 16/4/09 (a) 02

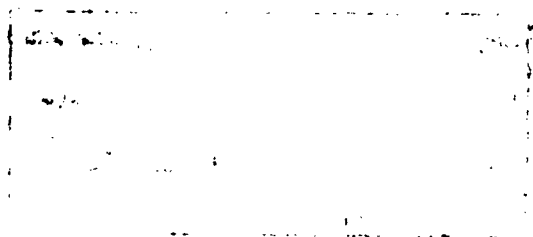
Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Comissão de Finanças e Orçamento.

17/04/09


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2





RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

17,04,09 às 15h30

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.000
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

MILTON REITE

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 23/4/2009

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue M juntado S, nesta data

Documento S a papel de informação

Rubricado S sua folha S nº 49 e 50

Em 20/04/09

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.000
Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 86/09

URGENTE

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 01145/2009

São Paulo, 28 de abril de 2009. 49
do nº 243/09
Mensagem
Conforme nota 322
do R.I.

Publique-se.
A Comissão de Finanças e Orçamento

29/04/09

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Encontrando-se em tramitação nessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 243/09, de autoria deste Executivo, que objetiva dispor sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010, venho promover a substituição, pelo quadro anexo ao presente ofício, do demonstrativo "Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas – AMF (LRF, art. 4º, § 1º)", integrante do "Anexo II – Anexo de Metas Fiscais" que acompanhou a proposição em apreço, identificado no rodapé como página 8.

Esclareço que a substituição se faz necessária em virtude do cometimento de equívocos por ocasião da elaboração dos dados a respeito das "Hipóteses Macroeconômicas", consoante ora detectado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Nessas condições, cuidando-se de mera correção de erro material, solicito que o quadro anexo seja integrado ao texto original do Projeto de Lei nº 243/09, desconsiderando-se, em consequência, o anteriormente enviado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB
Prefeito

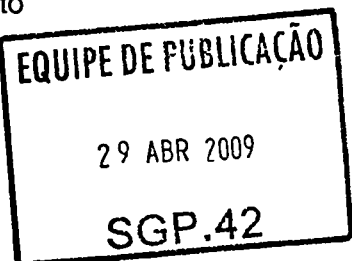
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/bam
OF Quadro LDO 2010



Protocolo Legislativo - SGP.2
14108 29/04/2009 003797

A Com. de *Finanças e Orçamentos*
29 04 09
Andréa
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2010

Folha nº 50
do processo nº 243/09
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

ANEXO II
ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS

AMF (LRF, art. 4º, § 1º)

As receitas foram estimadas para o período de 2009 a 2012 tomando-se por base, preliminarmente, o Orçamento Municipal aprovado pelo Legislativo para o exercício de 2009. Foram consideradas as informações das unidades orçamentárias quanto ao comportamento das receitas, sobretudo aquelas advindas de transferências e convênios. Para sua evolução foram aplicados os cenários macroeconômicos delineados pelo Banco Central, bem como o desempenho das receitas no início do exercício de 2009.

O panorama macroeconômico adotado está apresentado no quadro "Parâmetros para Projeções Econômicas (período: 2009 a 2012)", que apresenta as taxas de inflação, de câmbio, de juros e de crescimento econômico que definiram as estimativas das metas. Os valores das principais variáveis macroeconômicas, que constituem o cenário utilizado, têm como fonte as estimativas divulgadas pelo BACEN, FOCUS SÉRIES, posição de 03 de abril de 2009, e estão apresentadas abaixo:

LDO 2010 - Hipóteses Macroeconômicas	2009 ¹	2009	2010	2011	2012
PIB TOTAL (*)	4,12%	-0,34%	3,36%	4,18%	4,31%
PIB SERVIÇOS (*)	3,95%	1,29%	3,29%	4,14%	4,19%
SELIC FIM DE PERÍODO (*)	11,09%	9,20%	9,56%	9,87%	9,61%
SELIC MÉDIA (*)	11,32%	10,07%	9,62%	9,75%	9,79%
TJLP MÉDIA	5,85%	5,90%	5,75%	5,75%	5,75%
IPCA - anual (*)	4,31%	4,27%	4,33%	4,40%	4,32%
IPCA - média contra média	4,18%	4,77%	4,28%	4,31%	4,37%
IGP-DI - anual (*)	4,31%	2,96%	4,55%	4,55%	4,56%
INPC - anual (*)	4,15%	4,47%	4,55%	4,46%	4,40%
Cotação do dolar fim do período em R\$ (*)	1,86	2,28	2,26	2,28	2,30
Cotação média do dólar em R\$ (*)	1,81	2,27	2,24	2,25	2,27
Cotação do euro fim do período em R\$	2,50	3,08	3,05	3,08	3,11
Cotação média do euro em R\$	2,57	3,06	3,02	3,04	3,06
Variação do Índice de Partic. do Município	0,00%	-0,52%	0,00%	0,00%	0,00%
Crescimento cadastro Imp. Predial Urbano	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
Crescimento cadastro Imp. Territorial Urbano	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Inadimplência do Imposto Territorial Urbano	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Inadimplência Imposto Predial	14,50%	14,50%	14,50%	14,50%	14,50%
Imposto Predial Pagamento à Vista	21,00%	21,00%	21,00%	21,00%	21,00%
Imposto Territorial Urbano Pagamento à Vista	17,30%	17,30%	17,30%	17,30%	17,30%
Desconto para IPTU à Vista	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%

(*) Fonte: Banco Central - FOCUS SÉRIES: posição em 03/04/2009

(¹) Fonte: Banco Central - FOCUS SÉRIES: posição em 04/04/2008

Segue m juntado 2 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 2 sob folha
nº SGP-15/67

Em 26/05/09
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Folha nº 52
do Processo nº 08-0243/09
Carlos Roberto da Silva
RF: 11.130

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIH MUTRAN

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 22 de maio de 2009

OBSERVAÇÕES:

- Grafia(s) não confirmada(s)
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone
- Exibição de imagens
- Suspensão

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento em exercício, declaro abertos os trabalhos da quarta audiência pública realizada pela Comissão no ano de 2009. Em tela, o Projeto de Lei 243/09, de autoria do Executivo, que dispõe sobre: “As diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010.”. Compõem a Mesa os Srs. Vereadores Milton Leite, Relator e Presidente interino dos trabalhos; Arselino Tatto; João Antônio, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores, substituto do nobre Vereador Donato na presente sessão; José Police Neto, e Floriano Pesaro. É aguardada a presença do Sr. Secretário de Planejamento, que deverá fazer uma explanação.

Aqueles que desejarem formular questões sobre a LDO podem se inscrever.

Suspendo a presente sessão até a chegada do Sr. Secretário.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Milton Leite.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Reaberta a sessão. O Secretário já está a caminho desta reunião, mas, para não atrasar os trabalhos, convido, para compor a Mesa e para que inicie sua apresentação, a Sra. Maria Lúcia Camargo, da Secretaria de Planejamento.

Passo a presidência da sessão para o nobre Vereador Floriano Pesaro.

- Assume a presidência o Sr. Floriano Pesaro.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) – Tem a palavra a Sra. Maria Lúcia Camargo.

A SRA. MARIA LÚCIA CAMARGO – Bom dia. Discutiremos nesta audiência o projeto de lei das diretrizes orçamentárias de 2010. Apresentarei a parte técnica do projeto.

Acho que podemos começar com a apresentação.

- Exibição de imagens na tela de projeção.

A SRA. MARIA LÚCIA CAMARGO - O projeto - como manda a lei – é elaborado a partir da Constituição Federal, da lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e das portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, que padronizaram os anexos da lei, compatibilização entre a LDO e os relatórios da Execução Orçamentária. A estrutura do texto segue as orientações gerais de elaboração da proposta orçamentária, assegurando os princípios de Justiça; de controle social e transparência e responsabilidade fiscal; concordância com diversas orientações gerais previstas em lei, metas e prioridades para 2010, estabelecidas no Programa de Metas da cidade de São Paulo – Programa de Metas que foi dado pela Emenda 30, e incluído na Lei Orgânica do Município; o planejamento descentralizado das ações; reserva de contingência para passivos contingentes e riscos fiscais; a possibilidade de realização de gastos que envolvam parcerias público-privadas; e a possibilidade de realização de gastos que envolvam a formação de consórcios públicos.

Seguindo na estrutura do texto, nas Orientações Gerais, ele também se refere à consideração de efeitos de alterações da legislação tributária, na estimativa das receitas, com utilização orçamentária condicionada à sua aprovação; autorização para a realização de operações de crédito; programas de alienação de bens e incentivo a pagamentos de dívida ativa e despesas com publicidade evidenciadas no Orçamento.

A estrutura e organização do Orçamento se baseiam nos relatórios de receita e despesa, conforme o estabelecido pela Lei nº 4.320, nos demonstrativos da Educação e da Saúde. E as orientações das despesas de pessoal em cargos seguem: as despesas de pessoal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e autorização para encaminhamento para projetos de lei concedendo vantagens, criando ou

extinguindo cargos e modificando a estrutura de carreiras.

As orientações relativas à execução orçamentária se baseiam nas normas para transferência de recursos a instituições privadas e outros entes da Federação; definição de despesa irrelevante para efeito de aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal; e a programação financeira com o cronograma de desembolso e limitação de empenho.

Ainda, seguindo na estrutura do texto, nas Disposições Gerais, a responsabilidade do ordenador de despesa, para efeito de aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal; os procedimentos em caso de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e as emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, de acordo com o disposto na Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

Dos riscos fiscais apontados no Projeto da LDO/2010 - fatores que podem comprometer futuramente o resultado primário e nominal – destacamos as ações de servidores municipais; ações fiscais, promovidas pela Receita Federal do Brasil, no valor de R\$516,4 milhões e a conjuntura econômica internacional.

Aqui é o cenário macroeconômico que baseou as projeções de receitas e despesas do Projeto da LDO.

Duas tabelas mostrando o desempenho do resultado primário e do resultado nominal; as metas que foram estabelecidas nas diversas LDOs; o realizado e a diferença, com destaque para 2008, a meta da LDO era 704 e produzimos um resultado primário de 720.

Aí temos um gráfico que, basicamente, advém daquele quadro do resultado primário, mostrando, um pouco, a evolução das metas frente aos resultados atingidos. E, aí, o resultado nominal, também, no mesmo contexto. Esse gráfico dá uma ideia da projeção da evolução dos principais itens da receita, que estão contidos no Projeto da LDO.

Essas metas fiscais, em valores correntes, basicamente resumem os principais itens da receita: receita primária, despesa primária. E, aí, e vai para o resultado primário e resultado nominal. Aí, atente ao que está no Projeto da LDO/2010 da projeção para os três anos seguintes.

E essas metas fiscais em valores constantes. É o mesmo quadro anterior, só que em valores constantes.

Acho que, basicamente, da parte técnica, é isso. Enfim, agora posso passar a palavra ao Sr. Secretário.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Florian Pesaro) – Tem a palavra o Sr. Secretário Manuelito, para suas considerações iniciais. Em seguida, vamos abrir para as perguntas.

O SR. MANUELITO PEREIRA – Sr. Presidente, encaminhamos, no último dia 15 de abril, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Câmara Municipal, cumprindo determinação constitucional. E esse Projeto de Lei define as orientações gerais para a composição da peça orçamentária.

Como inovação, em relação às LDOs anteriores, podemos dizer que o Projeto de Lei da LDO estabelece como prioridade inequívoca para o Orçamento, a Agenda 2012, o Programa de Metas da Cidade de São Paulo, que passa, portanto, a fazer parte do sistema de planejamento do Município.

Também inovamos ao tornar – encaminhamos e se o Legislativo assim concordar – obrigatória a colocação da base de dados do orçamento do Município, pelo menos, os últimos quatro anos, no *site* da Prefeitura, de maneira a confirmar nossa preocupação – preocupação da Administração – com a máxima transparência.

Quero dizer, inclusive que, desde que encaminhamos o Projeto de Lei ao Legislativo, já conseguimos disponibilizar períodos anteriores a quatro anos, de tal maneira que está disponível desde o ano de 2000. Parece que esse é um acontecimento inédito na cidade de São Paulo.

Coloco-me à disposição dos nobres Vereadores, para responder a eventuais dúvidas a respeito do Projeto de Lei encaminhado para o Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) – Tem a palavra a Sra. Maria do Socorro Alves, da Organização Nosso Sonho.

A SRA. MARIA DO SOCORRO ALVES – Sou Maria do Socorro Alves, da Organização Nosso Sonho, da Região de Itaquera.

Farei uma pergunta direta, porque nossa Organização, com muita luta e dificuldade, conseguiu desenvolver um trabalho, que é conhecido por muitos parlamentares. Temos uma nova diretora na Secretaria da Educação, e creio que ela não tenha conhecimento, mas o fato é que estamos com dificuldades para a renovação do convênio. Quero saber o motivo dessa dificuldade. Ninguém nos dá satisfação. Somos pessoas idôneas, dignas e trabalhadoras. Moro há 20 anos na região. Quero saber qual o motivo da não renovação do convênio. Ela não tem argumento plausível, nem concreto, para tomar uma posição. Ela não é da região e não conhece o trabalho. Até o Centro de Reabilitação de Criança Especial está sendo afetado. O documento está na mesa do Sr. Secretário e ninguém toma uma posição.

Queremos uma posição dos parlamentares. Ainda acredito que exista uma lei que olhe para os menos favorecidos. Nossa Organização é idônea e queremos uma resposta.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) – Muito obrigado, Sra. Maria do Socorro. Tem a palavra o Sr. Fábio Siqueira.

O SR. FÁBIO SIQUEIRA – Boa tarde a todos. Meu nome é Fábio Siqueira, da Vila Mariana.

Minha colocação é muito simples e diz respeito ao que foi apresentado na primeira tela. A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 48, dispõe que: "São instrumentos de transparência da gestão fiscal aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."

Li esse artigo da Lei Federal para poder fazer uma denúncia aos senhores, referente, ainda, à lei do ano passado. Como os nobres Vereadores sabem, essas audiências públicas de Orçamento não foram realizadas no ano passado. Pela primeira vez na história dessa cidade, ou em muito tempo, essas audiências públicas, convocadas pelo Orçamento, pela Sempla, não foram realizadas. Então, houve um desrespeito à Lei Federal. Não é mais um desrespeito à Lei Municipal. O próprio Secretário disse que isso se deu por razão das eleições, de calendário eleitoral. Discordo dessa resposta, porque a Lei é uma só. À Lei não importa se é ano eleitoral. Têm de haver, no Município - pela questão da participação do controle social e da transparência - essas audiências públicas de colheita de propostas, de debate do Orçamento.

E não falo sobre as audiências públicas realizadas no mês de novembro. Elas devem

ser feitas antes do dia 30 de setembro, isto é, antes da entrega do Orçamento na Casa. O Exmo. Prefeito Kassab vetou esse artigo da LDO do ano passado. Não sei se os nobres Vereadores, que estão em seu primeiro mandato, sabem disso.

Foi aprovado aqui, em junho do ano passado - dia 26/06/2008 -, a obrigatoriedade dessas audiências públicas de sete macrorregiões e de antecipação de divulgação e o Prefeito vetou. O Prefeito desrespeitou os Vereadores aqui presentes que aprovaram, neste Plenário Primeiro de Maio essa Lei, esse Regimento.

Então, queria saber dos Vereadores se vão derrubar esse veto; se este ano, na LDO, projetos...(ininteligível)..., se se fizer de novo, os Vereadores aprovam nesses três meses e o Prefeito vetar. Vai ficar por isso mesmo? A população vai ser - desculpem - enganada de novo? Vai ser vetado o direito de participação, nas plenárias de agosto,...

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) – Fábio (?), o tempo.

O SR. FÁBIO (?) - Estou terminando, desculpe, Vereador Pesaro.

... Vai ser vetado de novo, restringido esse acesso da população às audiências públicas de agosto de 2009 e 2008? Então, queria uma explicação dos Vereadores e do Secretário em relação a isso...

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) – Muito obrigado.

O SR. FÁBIO - ... Porque são lamentáveis os vetos acontecidos. Ou será que a Câmara Municipal virou um capacho do Poder Executivo?

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) – Muito obrigado.

O SR. FÁBIO (?) - Mostrem independência, Vereadores. É isso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) – Passou a palavra ao ex-Vereador Odilon Guedes, por três minutos.

O SR. ODILON GUEDES - Boa tarde aos Vereadores Floriano, Claudio Fonseca, Police e ao Secretário.

Primeiro, queria assinalar o seguinte: estamos debatendo a LDO do próximo ano, que vai envolver um Orçamento de quase 30 bilhões e há três Vereadores presentes, dos 55; e, dos nove da Comissão de Finanças, são os três?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. ODILON GUEDES - Não são. Então. ...

Acho importante ficar registrado isso: a falta de interesse da Câmara em discutir a LDO.

Agora está chegando o nobre Vereador.

Queria perguntar ao Secretário algumas coisas que considero importantes.

Primeiro, que há alguns vícios das LDOs, Secretário: no artigo 5º, fala sobre a participação da sociedade.

Então, é colocado de uma forma muito genérica. Queria saber como que vai ser essa participação para discutir a Lei do Orçamento.

No artigo 4º, fala do amplo acesso à informação. Há até uma sugestão dos Vereadores que se vai mandar a proposta por escrito para as Comissões. Eu acho que seria interessante acrescentar aqui que as entidades que até dia 15 de agosto se cadastrassem também recebessem. Lógico, não dá para mandar para todo mundo.

Quem tivesse interesse deveria colocar essa questão, está certo?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. ODILON GUEDES - Eu sei que não mandam. Mas é para as entidades que querem receber por escrito a LDO, que o Governo mandasse.

Aí, há algumas questões: o artigo 23, Sr. Secretário, traz um vício antigo de todas as

administrações, que fala sobre a questão de alteração na legislação dos tributos municipais que poderá mandar para a Câmara. Entendeu? Porque também coloca que "poderá". Acho que a cidade de São Paulo e seu funcionalismo deveria já saber, na LDO, que vai haver aumento. Não precisa dizer o percentual ou o "cerca de". O "poderá" é uma generalidade que pode ser ou não. Gostaria de dizer: se a LDO é uma previsão, é uma orientação para o Orçamento, o "poderá" não é sim nem não. Quer dizer, acho que o Governo tem noção se ele vai mudar a legislação na proposta orçamentária ou não.

A mesma coisa, no artigo 26, que eu até pergunto: vai haver aumento para o funcionalismo em 2010?

Aí, no artigo 32: a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que, se houver problemas e não atingir as metas primárias e nominais, deve haver uma limitação de empenho. E aí falta, Sr. Secretário, o senhor pegar o artigo sobre Responsabilidade Fiscal, que deve estar colocado na LDO, e, no fim, coloca o artigo 9º: "segundo critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias". Não há nenhum critério.

Não há critério para saber. Se o Município, no ano que vem, não atingir a receita, qual o critério? O que que vai primeiro limitar o empenho?

Acho que é uma questão para os Vereadores inclusive colocarem.

E mais duas questões que acho importantes: primeiro, tenho insistido permanentemente na questão da dívida. Veja, o mundo inteiro mudou, Vereador Claudio Fonseca. Os Estados Unidos vão ter um *deficit* público de 12% do PIB.

Se falassem nisso aqui no Brasil, era coisa de maluco. Estou falando isso pelo seguinte: a dívida do Município para 2010 está prevista para 54,8 bilhões de reais; em 2011, 60,1 bilhões; e, em 2012, 66,2 bilhões de reais. Vai-se pagar da dívida, em 2010, 2,938 bilhões de reais; 3,15 bilhões de reais, em 2011; e 3,631 bilhões - que é, mais ou menos, o que se vai investir. E ninguém debate isso, inclusive na Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Florian Pesaro) – O tempo.

O SR. ODILON GUEDES - Já estou terminando.

É que eu procurei estudar a LDO e são questões qualificadas que eu gostaria que fossem abordadas.

Quer dizer, ninguém discute isso. Nós vamos continuar pagando - a cidade de São Paulo - 3 bilhões de reais e não se fala nada.

Finalmente, algo que considero muito grave: fiz uma análise da LDO de 2006, 2007 e 2008 e, em todas elas, as receitas de capitais previstas ocorrem nem 30% do que foram previstas.

Só para dar uma informação: em 2006, estavam previstas 1,234 bilhão de receitas de capital e foram realizadas 353 milhões; em 2007, 1,575 bilhões e foram realizadas 416; em 2008, 2,66 bilhões e foram realizadas 776, certo?

Veja, as operações de créditos não se realizam - o que está colocado aqui. E nem alienação de bens.

O que estou colocando é o seguinte: em 2010, está colocado um percentual enorme de operações de crédito - novamente é repetido - e também de alienação de bens que o histórico está prevendo que não se vai realizar.

Eu queria saber se isso é uma coisa *pro forma* que o Secretário abordasse isso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Florian Pesaro) – Muito obrigado ao nosso ex-Vereador Odilon Guedes.

Dizer, Vereador, que realmente não cabe essa avaliação de V.Exa. em relação à

preocupação dos Srs. Vereadores nesta Casa com a audiência pública. Evidentemente que aqui já passaram seis ou sete Vereadores. Esta sessão está sendo gravada e não podemos medir o interesse dos Srs. Parlamentares pela presença neste exato momento, assim como não mediremos o interesse da sociedade civil organizada nesta mesma audiência pública, porque, senão, teríamos de ter aqui um mil ou 5 mil pessoas. Então, para dizer que não é assim que funciona.

O senhor foi Vereador desta Casa e sabe que é de nosso interesse: é a Lei de Diretrizes Orçamentárias, é o que vai balizar a construção, a confecção do Orçamento do ano de 2010; é de interesse de todos nesta Casa; e sei também que é de interesse da sociedade civil organizada. É por isso que estamos aqui hoje e é por isso que estaremos aqui no próximo dia 5 de junho.

Peço aos senhores e senhoras aqui presentes no dia de hoje que tragam e convidem para o próximo dia 5 de junho para que possamos ter uma audiência pública com mais presença, com mais debate.

Passo a palavra ao Secretário Manuelito para responder as três questões.

O SR. JOÃO ANTÔNIO - Pela ordem, Presidente.

Acho que tenho algumas questões que gostaria de...

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) - Perguntar antes? Pois não. Então, passo a palavra. Eu iria fazê-lo em seguida, mas passo a palavra ao Líder do PT, Vereador João Antônio.

O SR. JOÃO ANTÔNIO - Primeiro, Secretário, nós tivemos a felicidade de contar com o instrumento muito importante para a cidade de São Paulo e a sociedade organizada se mobilizou para tanto, que foi a Lei das Metas que aprovamos nesta Casa e que eu julgo da mais alta importância - aliás, um marco, acho, na história brasileira, dos governos, essa questão do Programa de Metas.

E a minha primeira pergunta vai nesse sentido. É claro que o programa de Metas apresentado na cidade de São Paulo tem a sua realização ao longo de quatro anos, não é? Mais uma das primeiras perguntas que faço é a seguinte: há, na diretriz orçamentária, já não seria interessante colocar, já no primeiro ano, quais as metas que seriam atendidas?

Acho que essa relação muito importante. Então, essa é a primeira pergunta que faço: esta relação entre o primeiro ano, o Programa de Metas apresentadas e as realizações já no Orçamento deste ano. Claro que estou entendendo que as metas são para os quatro anos.

A outra pergunta que faço é quanto à participação popular. Acredito que terei oportunidade de votar em primeira e em segunda, apresentando substitutivo, mas já externo a disposição de que fique explícito, já na LDO, que as audiências públicas sejam descentralizadas, no sentido de fazermos o Orçamento com ampla participação popular. Esse destaque é importante,

E, por último, há outras perguntas, mas vamos debatendo ao longo da discussão na Câmara, é sobre a política de pagamento de precatórios. Muda alguma coisa, a Prefeitura continuará à mercê do sequestro das receitas? Esclarecimento sobre os precatórios.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) - Muito obrigado, Líder João Antônio, passo a palavra ao Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA - Cumprimento todos os presentes que acorreram para discutir uma lei estrutural, de diretriz orçamentária, fixar diretrizes para elaboração do Orçamento para a cidade de São Paulo. Esse debate ocorre, como foi dito pelo ex-

Vereador Odilon Guedes, no momento de crise do sistema financeiro internacional, o que faz com que todos nós tenhamos indicadores mais concretos para elaborarmos o Orçamento para 2010.

Com base nesses indicadores econômicos, no desempenho da economia paulistana, da economia paulista, dos resultados que serão alcançados, inclusive, pela economia do nosso país, é que o Executivo elaborará a sua proposta, encaminhará à Câmara Municipal para que seja votada até ao final do ano.

A participação popular, de fato, se faz necessária, é importante, acho que democratizamos instrumentos de elaboração e também de execução. Quanto maior é participação da população alguns avanços têm sido concretizados, pela a participação da sociedade. Exemplo é a fixação do Plano de Metas, que é o referencial na cidade de São Paulo, que tem sido utilizado em outras cidades, também, pelo empenho da sociedade civil; pela compreensão dos senhores vereadores, que votaram no ano passado a alteração na Lei Orgânica, introduzindo o Plano de Metas; pela apresentação do Plano de Metas, ainda que se possa julgar que tenha questões em aberto como o detalhamento do Plano de Metas do ponto de vista das regiões, mas não há que se desprezar o fato de ser um avanço. O Plano de Metas dá instrumentos à população de acompanhamento da execução orçamentária, da execução das metas fixadas pelo Governo, dentro do prazo de Governo até 2012, a chamada Agenda 2012. Tenho opinião de que daremos instrumentos para a população, tanto na fiscalização daquilo quanto foi proposto, na execução daquilo que foi proposto, na medida em que darmos maior publicidade ao que está programado, ao que está planejado e quais são os instrumentos jurídicos legais que eles podem lançar mão, para fazer com que seus direitos sejam aplicados.

Sobre esta audiência pública, comentei com o Vereador Floriano Pesaro, quando se coloca na Lei de Diretrizes Orçamentárias previsão para a participação popular, é uma diretriz que precisa ser sistematizada, e está contemplado, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o princípio da participação popular. Como vai ocorrer? Em uma única audiência pública? São em audiências públicas nas subprefeituras? Já tivemos na Câmara Municipal, ainda que não houvesse previsão em lei a realização de audiências nas subprefeituras a própria comissão assim estabeleceu, realizá-las em cada uma das subprefeituras ou aglutinando-as em duas ou três subprefeituras. É uma indicação, acho importante, para que possamos ter maior participação popular.

Cumprimento o Sr. Secretário, o Líder do Governo e deixo a indicação para que a Comissão estabeleça um cronograma de debate da Lei Orçamentária e, também, da LDO, na medida do possível, para que mais pessoas tenham conhecimento.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) – Com a palavra, o Líder do Governo, Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Primeiramente, cumprimento o Sr. Secretário, a equipe que o acompanha. É importante que acompanhem este debate os técnicos que atuam na burocracia estatal, os que ofertam ao Secretário dispositivos técnicos para apresentar, nesta Casa, um Projeto de Lei que ora discutimos. Cumprimento os colegas e os que vierem nos prestigiar. Um ponto importante, trazido pelo ex-Vereador Odilon: quem foi vereador uma vez, vereador sempre é, portanto, observa o movimento da sociedade, de forma a ser contemplado ou não, a sociedade com a nossa participação no debate.

Por que falo isso? Fui, durante três anos, membro da Comissão de Finanças porque um ano fui convidado pelo então Sr. Prefeito Serra, depois confirmado pelo Sr. Prefeito Kassab, Secretário Municipal de Participação e Parceria, ambiente onde discutimos a participação da sociedade em diversas ações do Poder Público.

Mas por que fui motivado a fazer essa intervenção? Nos três anos em que participei da Comissão devo ter participado da ordem de 100 a 120 audiências públicas, em toda cidade de São Paulo. Só no ano passado, foram 13 audiências públicas regionais, três audiências públicas temáticas, sete regionais e duas regimentais nesta Casa. Um pouco esse espírito, que não deve ser do voluntarismo, mas tem de ser na perspectiva da participação.

Para todos nós a participação vem associada a uma questão objetiva que é a informação. Dificilmente, alguém que queira ou tenha vontade de participar do debate que produzirá a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para 2010, na cidade de São Paulo, poderá fazê-lo se não tiver um conjunto de informações pertinentes ao debate. Para isso, a administração – a administração setor público como um todo: Executivo e Legislativo – tem de, a cada dia, deixar mais transparente as suas ações burocráticas para que a população venha a participar, se encante com algo que nem sempre é encantador.

Trabalhar com números abstratos, da forma como trabalhamos nos nossos orçamentos, desligados, muitas vezes, da capacidade do cidadão de identificar que aquele recurso, naquela rubrica orçamentária legitimará a ele uma demanda que a sua comunidade vem trazendo, uma nova unidade de saúde, uma unidade de ensino, é muito distante.

O que a Câmara fez, entre 2007 e 2008, depois de muito motivada pela sociedade organizada? Constituiu uma alteração ao nosso diploma magno, a nossa Lei Orgânica do Município, algo que aproximasse esses instrumentos. O Plano de Metas nada mais é do que permitir ao cidadão que tenha um controle físico das ações de Governo. A Agenda 2012 apresentada em mais de 20 audiências públicas, pelo Governo Municipal, segue um pouco essa orientação de não nos fixarmos na histórica abstração contábil daquilo que o Governo pretende fazer.

Então, Vereador Odilon, não fazendo uma defesa do parlamentar que aqui não está, mas fazendo defesa do Parlamento que avançou ao reconhecer demandas da sociedade, mudou bastante. Talvez hoje a presença física dos vereadores aqui seja menor do que era antes dessa alteração à Lei Orgânica do Município. Por uma questão objetiva, a mudança da Lei Orgânica dará à sociedade, no curto prazo, o que não seu deu durante muito tempo, no acompanhamento contábil dos orçamentos. Essa é uma questão que não deve ser só aplaudida, mas ser acompanhada.

Por que resolvi objetivar na tese da transparência? Porque é uma exigência que deve ser trazida à Lei de Diretrizes Orçamentárias para que o Orçamento, não apenas este, mas todos os que o sucederem, tenham uma condição clara de que a transparência daquele acompanhamento físico financeiro se dê, também, no nosso controle contábil. Portanto, abrindo à sociedade algo que o ano passado a Vereadora Soninha tentou, mas não expressou no seu projeto, com correção, o que é deixar disponível a todo cidadão o sistema novo SEO, como o é encaminhado hoje por muitos à derrubada de um veto, que não permitirá ao cidadão entender como o Orçamento está sendo executado, e sim permitirá a eles observar como se empenha, mas não o que foi empenhado. Por isso, o esforço que quero que esta comissão faça – eu e o Vereador João Antônio, que não somos desta comissão –, está imbuído do único princípio que é

a transparência da execução do Orçamento, uma ferramenta fundamental para os que não estão aqui conseguirem checar se a meta estabelecida na Agenda 2012 vem sendo cumprida sistematicamente. Ou se não está sendo cumprida, qual a razão do seu não cumprimento e se reformas são necessárias para não frustrar as metas estabelecidas pelo cidadão lá na ponta.

Essa é uma ação que temos a convicção de que associada ao Plano de Metas nos dará condições de dizer ao cidadão o que será feito, de fato, e não o que pretendemos apontar ou que nós achamos razoável. Essa é uma questão que me parece obrigatória nesse debate, obrigatória! Transparência no sistema on-line da Prefeitura para que a execução das obras de combate a enchentes, dentro da Secretaria de Obras do Município, tenha a condição àquele munícipe que mora do lado de uma área que sistematicamente sofre inundação, saber se ao executar aquilo, a obra está ao lado da casa dele. Essa é a questão mais importante.

E o Plano de Metas agora apresentado associado à transparência que deve ser obrigatória na Lei de Diretrizes, pois é diretriz do cumprimento ao Orçamento, que é dar orientação ao cidadão que quer acompanhá-lo. E o nosso esforço a partir desta audiência pública, desta primeira audiência, é dar essa condição ao cidadão e não só ao Vereador.

Então, o meu pedido neste momento ao Secretário é que se há esse orçamento, além do artigo quarto que trata de se pautar na transparência da ação fiscal, podemos ampliar com a transparência da execução do nosso Orçamento, permitindo, inclusive, no curso do tempo, que a prática da Emenda 30 da nossa Lei Orgânica, também esteja iluminada dentro do nosso sistema, mostrando todos os recursos envolvidos naquela atividade fim. Sabemos todos que não são todos os recursos que estarão notabilizados para a execução da Emenda 30, aquilo que a Agenda 2012 anunciou. Há questões que não estão contempladas nas 223 metas. Mas temos de saber da onde virão os recursos, e de uma maneira muito transparente. Aí sim a sociedade ficará poderosa dentro do processo. Não é brindada com uma inauguração! Mas sim acompanha o processo de execução, sendo agente fiscalizador. Essa é a questão fundamental porque a partir daí é que o cidadão estará motivado a participar do debate. E não porque foi chamado para uma disputa, o que historicamente fazemos. Não! Venha, porque se você vier colocará no Orçamento aquilo que solicitar. Historicamente, essa é a ação notabilizada, é como se fosse briga de torcida. Está lá a criança que não tem vaga na creche e o avô que não tem o núcleo de convivência. E os dois disputando quem levou mais gente para ter a sua demanda atendida.

Não me parece que a sociedade que nós buscamos, que o Executivo que nós queremos a partir do voto democrático será alcançado assim. Não podemos aceitar a disputa pela disputa. O que parece que aí sim foi corretamente interpretado pela sociedade civil, antes da interpretação do Executivo e do legislador, é a necessidade de dar objetividade e transparência ao processo. Foi trazida pelo Movimento Nossa São Paulo uma proposta de emenda a nossa Lei Orgânica, e foi aprovada com alterações do Parlamento, que traduziu algo simples, mas talvez pela simplicidade nos obrigue hoje a uma transparência radical. Radical porque se temos de construir, por exemplo, 33 CAPS e estão espalhados pela cidade em regiões definidas por estudos da Secretaria de Saúde, não nos resta mais nada a não ser saber onde está o dinheiro e cumprir essa meta. E será a cada ano, conforme definiu o Orçamento, subsidiado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. É lógico que para isso um conjunto de informações tem de ser trazido pelo Executivo, e assim foi apresentando os riscos

fiscais, a nossa capacidade de crescimento na cidade de São Paulo, a nossa capacidade de inteligência fiscal para cobrar menos de cada um, mas ampliar a nossa base de contribuição. E isso tem sido feito nos últimos anos. Houve uma redução, melhor dizendo, acabou-se com um tributo, como a taxa do lixo, mas a receita continua crescendo. Essa é a questão da objetividade!

Então, Secretário, sinto-me na obrigação, como Vereador e não como Líder, de pedir um avanço que é sistêmico para todas as nossas LDOs. Talvez comporte uma lei singular, que aponte a questão da transparência na execução orçamentária, como algo definitivo, e não em cada lei orçamentária deve requerer o nosso empenho para lá constar. É para que definitivamente algo que hoje esta Administração disponibiliza, é possível acompanhar no sítio da Prefeitura, esteja para sempre nesse sítio e vinculado àquilo que foi uma ação legislativa, a Emenda 30 que produziu a Agenda 2012, que dá uma sinalização clara para a população poder acompanhar metas físicas, e não mais um volume de números, um volume de interpretações contábeis. E ninguém sabe se os dados vão cobrir o combate às enchentes, combate aos congestionamentos, ou a possibilidade de reurbanização de favelas. Parece-me que o avanço conseguido é no sentido da simplicidade. Se vamos construir uma casa, para uma casa o dinheiro deve estar exposto no Orçamento, se são cinco mil casas, o valor tem de ser o referente a esse número, num período de quatro anos.

Então, é apelar ao Secretário e à equipe para que torne, dentro do processo legislativo, clara à vontade e uma dinâmica na transparência de nossas ações.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Florian Pesaro) – Odilon, vou conceder mais três minutos, depois passamos para o Secretário responder às perguntas.

O SR. ODILON GUEDES – (Fora do microfone) - Primeiro, quero lhes dizer que fui duas vezes Vereador nesta Casa. A crítica que eu faço ao desinteresse não é desta Legislatura. Inclusive, eu fui Vereador pelo Partido dos Trabalhadores e na época da Marta, eu falava claramente que os Vereadores, e mesmo do PT, não tinham interesse nesse debate. Quer dizer, não é que não tem interesse, é que não percebem a importância dessa responsabilidade. Essa é uma questão... (inaudível) E não é uma crítica individual, é que os Vereadores não perceberam ainda que estão mexendo com quase 30 bilhões de reais. Não é uma crítica à Legislatura.

Segundo, quando eu fui Vereador eu fiz um projeto de resolução – inclusive é uma sugestão aos Vereadores presentes – para mudar o Regimento Interno. Coloca o Regimento Interno que audiências públicas tem de sair em dois jornais de grande circulação e no Diário Oficial. E a orientação que eu fazia é que alguma coisa para ser pública em uma cidade com 11 milhões de pessoas, onde a maioria não lê jornal, tem de sair no rádio e na televisão. E infelizmente o Presidente desta Casa, que era o Vereador Arselino Tatto, impediu a votação. Ele foi aprovado em primeira. Eu não quero polemizar porque eu acho que foi uma medida equivocada. A sugestão que eu faço é para que os Vereadores possam colocar o seguinte: eu tenho certeza que uma parcela legitimamente são funcionários da Câmara, não tenho problema nenhum...(inaudível)

O Vereador Netinho colocou com muita competência a questão e eu apóio o que ele falou. E aí acho que nós precisamos criar uma cultura de participação da sociedade...(inaudível)

- Trecho inaudível.

O SR. ODILON GUEDES (Fora do microfone) – Convido o Sr. Secretário, inclusive o

Dr. (ininteligível) da Universidade de São Paulo tem o prazer de convidá-lo para participar de um debate na minha classe sobre o orçamento para dizer que não há nenhum tipo de erro de (ininteligível) partidária. O que eu acho é que a sociedade está começando a perceber que esse debate é fundamental, só que as galerias estão lotadas e isso não é um debate. Então, essa questão que (ininteligível) esclareceu. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) – Muito obrigado, Sr. Vereador Odilon Guedes. Tem a palavra o Secretário Manuelito.

O SR. MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JUNIOR – Obrigado, Sr. Presidente. Agradeço as intervenções. Começarei respondendo ao nobre Vereador José Police Neto sobre a sua questão, que é da maior relevância e é exatamente com isso que estamos preocupados. Como conseguiremos transformar algo tão árido como o Orçamento de tal maneira que possa aproximá-lo da sociedade e do cidadão?

O Sr. Vereador Odilon participou de várias audiências debatendo esse assunto e mostramos as ações desenvolvidas nesse sentido. E é exatamente para que possamos casar os instrumentos de planejamento que possuem sua própria especificidade que o próximo passo é fazer o desdobramento de cada meta com seus prazos e valores. A partir daí, poderemos comparar se os orçamentos estão contemplando ou não.

O Sr. Vereador José Police Neto referiu-se a uma outra questão de grande importância que é compatibilizar a execução orçamentária com as metas. É isso que propomos no artigo 6º da LDO, quando dizemos que as metas e prioridades da Administração para o exercício de 2010 observarão a agenda de 2012, o Programa de Metas que deve estar compatibilizado com a Lei Orçamentária e o Plano Plurianual.

Isso quer dizer que tentamos fazer com que o Plano Plurianual e o Orçamento se organizem a partir do Programa de Metas, pois caso contrário não conseguiremos, de fato, cumprir o que era intenção do legislador.

Sempre lembro-me que esta Casa e o Executivo aprovaram, por unanimidade, a Emenda 30, cuja intenção era justamente aproximar o Governo do cidadão. Esse é o objetivo maior, pois sem essa proximidade e facilidade de comunicação e de acompanhamento não é possível trazer a sociedade à discussão.

Quando estávamos elaborando a agenda de 2012, procuramos fugir da terminologia técnica e árida. Procuramos aproximar aquilo que o cidadão facilmente identifica como cumprimento ou descumprimento. Foi muito acertado, pois conseguimos, com isso, atrair para as 34 Audiências Públicas mais de três mil pessoas.

Não houve, nos últimos cinco anos, um processo envolvendo o Executivo com tamanha participação popular nas Audiências. A sociedade procurou conhecer a agenda e, ao mesmo tempo, legitimar o Programa de Metas, isto é, legitimar o instrumento e não o conteúdo. O conteúdo vem com o tempo, na medida em que se cumpra ou descumpra, mas a nossa preocupação maior era transformá-lo em um instrumento permanente.

Estamos no caminho certo. A própria participação nas Audiências mostra isso. Agora também possuímos a responsabilidade de que com o Orçamento e o Plano Plurianual haja a aproximação dessas peças legais, técnicas da população. Esse é o objetivo de todos e sem dúvida, buscamos sempre contribuições positivas a serem implementadas na Cidade.

Outro aspecto é a possibilidade de disponibilizarmos as bases de orçamento. Isso é importantíssimo. Recordava-me, juntamente com o Sr. Presidente Floriano Pesaro de uma Audiência ocorrida em novembro, se não me engano, a primeira Audiência para o Orçamento de 2009 foi levantada a questão da necessidade de trazer informações

mais acessíveis ao cidadão. E, naquela ocasião, disse que estávamos desenvolvendo um *site* específico para isso.

De lá para cá, não só colocamos o *site* no ar, como conseguimos ampliar enormemente as bases com os últimos dez orçamentos da Cidade disponibilizados de uma maneira muito mais fácil para a consulta, inclusive há o retorno de muitas pessoas da imprensa que se baseiam nas informações para realizarem seus levantamentos.

Procuramos avançar. É esse o exercício da Administração Pública, dando passos adiante para transformar essas questões tão áridas, mas próximas do entendimento do cidadão.

Respondendo à pergunta do nobre Vereador João Antônio sobre as Audiências Públicas. Já no projeto que vem do Executivo, estamos prevendo a realização de Audiências Públicas de forma regionalizada durante a elaboração da proposta orçamentária. Esse é o parágrafo 1º do artigo 4º, página três.

É nossa intenção, sempre, antes da elaboração do Orçamento, promover um debate com a sociedade, que não é somente responsabilidade do Poder Executivo, como também do Legislativo. Os processos são complementares. O ano passado, por exemplo, o Legislativo realizou 22 Audiências debatendo a peça orçamentária. Particularmente, estive em duas delas, mas a Secretaria de Planejamento acompanhou todas.

Esse é um processo complementar no âmbito do Executivo e do Legislativo. Cada vez mais realizavam-se Audiências com cada Secretaria. Os Srs. Vereadores caminharam nessa direção, procurando, talvez, agregar mais algumas Secretarias e áreas afins.

Verificando-se a peça orçamentária encaminhada para o Executivo e a peça orçamentária aprovada pelo Legislativo há emendas que foram fruto da participação da sociedade. A sociedade apresentou alterações que foram acolhidas pelo Legislativo. Portanto, é cumprida a participação da sociedade no debate sobre a questão do orçamento.

Em resposta à pergunta do Sr. Vereador João Antônio sobre os precatórios. Esta Administração procura cumprir, dentro das suas possibilidades financeiras, o pagamento dos precatórios. Nos últimos quatro anos, pagamos seguramente - inclusive os sequestros, que não deixam de ser pagamentos - mais do que nos quatro anos anteriores, tanto precatórios alimentares e não alimentares. É um problema grave no Município de São Paulo, mas é fruto muito mais de omissão e ações erradas de Governos muito anteriores.

Para se ter uma ideia, recentemente, saiu uma informação - tomei conhecimento pelos jornais - de que parece que a Administração perdeu, em última instância, um reajuste de 2,85% no salário do funcionalismo. O fato não é fruto de nenhuma decisão dos últimos anos, é coisa de mais de 15 anos e parece que agora o Supremo julgou como causa perdida para a Administração. Consequentemente, vai gerar um acréscimo de mais de 1 bilhão de reais no pagamento de precatórios.

Não é só a questão de pagar, não se pode, também, gerar passivos dali em diante, como no passado que foram gerados de maneira irresponsável. Se pagarmos no momento em que surge, é possível equacionar o problema de forma a não virar uma bola de neve para frente. Precatórios é uma questão maior significado e tem sido, obviamente, tratada pelo Executivo de forma a não comprometer suas ações na área social, as demandas mais prementes da sociedade, procura pagar na medida de suas possibilidades financeiras.

Há uma proposta de Emenda à Constituição que procura equacionar o problema e, a

meu ver, tem sido mal interpretada, porque, claramente, estabelece prioridades nos pagamentos dando preferência aos menores valores, ou seja, permite que se organize a fila pagando primeiro os de valores inferiores. Parece até uma questão de justiça social e, ao mesmo tempo, procura trazer aquele mercado desorganizado, que é desigual para o credor para dentro da administração pública, de maneira seja possível usar os benefícios de eventuais deságios no próprio pagamento. Acelera-se o pagamento ao mesmo tempo em que se faz uma vinculação de receita para esse pagamento que dê conta, pois não adianta estabelecer um modelo de pagamento, tem de garantir que esse modelo funcione.

Com relação às outras questões que o ex-Vereador Odilon mencionou, sugerindo, inclusive, para que a Câmara faça um cadastro de entidades até 15 de agosto, embora seja uma sugestão para Câmara, gostaria de agregar duas informações: a primeira é que a LDO precisa estar votada antes de entrar em recesso.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JUNIOR – Perfeito. A segunda, é que disponibilizamos na página da Prefeitura, Secretaria de Planejamento, de maneira que as pessoas possam fazer o *download* e, eventualmente, se alguém tiver dificuldades, temos um e-mail, um "fale conosco", solicitando uma cópia que mandaremos com prazer.

Sobre as alterações na legislação tributária e na política salarial, eu diria que são usos e costumes da Administração, pessoalmente, acho estranho que apareçam na peça, porque podem estar na LOA independentemente de aparecerem na LDO, certo? Não há necessidade de prever na LDO é passível de alterações, porque pode estar escrito em outras regras. Mas faz parte dos usos e costumes, porém acrescento que, em alguns casos, administrações que já estão se encerrando, não é difícil saber isso em 15 de abril, na verdade você precisa saber em março para mandar a peça em abril.

Mas, administrações que estão no começo, precisam de mais tempo para refletir acerca de política salarial, acerca de eventuais na legislação tributária e o prazo firmado para o mês de setembro parece-me mais adequado para que se obtenha uma definição mais objetiva a respeito disso. Como estamos sempre debatendo, procurando o instrumento, uma coisa são os instrumentos que temos de utilizar, outra coisa são as peculiaridades, parece-me que o condicionante talvez seja o mais aplicado. Repito que não há necessidade de estar na LDO poderia não estar, mesmo assim estar na Lei de Orçamento.

Quanto à dívida, temos debatido, sim, procuramos os caminhos corretos junto ao Governo Federal, tentamos mobilizar outros estados e municípios. É um problema grave em vários sentidos. Inicialmente, porque o Município de São Paulo é o quinto maior orçamento do País, é a maior cidade do País, talvez seja um caso único de municipalidade com tamanho contingente populacional. Conhecemos regiões que agregam contingentes de pessoas, mas dispõem de mais de um poder local. Desconheço outro caso de município que tenha 11 milhões de habitantes sob uma mesma administração local. Contingente populacional implica em demandas muito prementes da sociedade.

Até entendo as razões do passado, mas olhando, agora, 10 anos depois, parece-me um erro impedir que o Município de São Paulo possa buscar recursos em novas operações de crédito. É bom lembrar que não estamos falando de crédito fácil, caro, como já foi no passado, estamos falando em buscar financiamento internacional, junto a organismos internacionais, estamos falando sobre os financiamentos do BNDES, e

administrá-lo de tal maneira que seja possível diluir, entre as gerações, o custo do investimento. Podemos todos concordar que é uma perversidade para com o contribuinte daquele momento, o que está ativo economicamente, porque ele não só paga a dívida realizada para investimentos em construção de escolas, unidades de saúde, pontes e viadutos no passado, como, também, tem de financiar o investimento corrente. Considerando que uma ponte ou viaduto tem vida útil de 100 anos seria possível diluí-lo com mais duas ou três gerações adiante, mas não consegue. Parece-me, realmente, uma perversidade enorme com o Município.

Por outro lado, o custo hoje está um pouco escamoteado por conta do recuo do IGP, que é aquele índice econômico que reflete os grandes choques externos. Toda vez que tem um problema com o câmbio o IGP dispara e, ao mesmo tempo, quando a tendência é contrária, não cai tanto.

Em 2000 – fornecerei números aproximados -, quando o Município assinou a renegociação devia, aproximadamente, 10 bilhões, hoje, deve quase 50 e já pagou, nos últimos 10 anos, aproximadamente, uns 20 ou 30. Fica claro, portanto, o tamanho do problema e esse ritmo de pagamento, de 2,5 bilhões/ano, será mantido, chegará em 2030 com resíduo que comprometerá mais de 80% de sua receita, se diluído nos 10 anos seguintes, como prevê o contrato.

Esse é um problema sério que merecia ser tratado de maneira adequada, não falo em solução mágica como não pagar, por exemplo. Se tivessem, há dois anos, permitido que fôssemos ao mercado tomar recursos mais baratos para fazer amortização e pagar essa dívida, seguramente, teríamos conseguido condições de financiamento muito melhores. Mas como somos vedados para contrair operações de crédito não podemos buscar mecanismos de mercado, ou seja, diluir prazos, reduzir custos etc.

E num momento de crise, de liquidez internacional, não é o melhor momento para você buscar soluções de mercado. Agora, de fato, o Governo Federal tem um problema, em 2030, não é? E a gente espera que eles possam ter a clareza de antecipar a solução desse problema, que não é só do município de São Paulo, mas de todo mundo que fez a renegociação.

Eu não tenho a menor dúvida e estou sempre à disposição, a respeito, para fazer esse debate. Isso já *"linka"* com a próxima resposta que vou lhe dar, a respeito das receitas de capital, não é? Temos previsto, porque temos a obrigação de prever as possibilidades de contrair operações de crédito, temos procurado fazer negociações, encaminhar, entabular, porque ao final das contas, é nossa obrigação buscar alternativas. Agora, nem sempre tem se concretizado, e na verdade, não tem se concretizado, o aval necessário para que a gente possa finalizar as negociações, as tratativas, não é? E, de maneira que, só nos resta, portanto, a receita de capital serve para quê? Para fazer investimento. Só nos resta, portanto, fazer o investimento com as receitas correntes e temos, até o momento, dadas as condições mais gerais da administração, a responsabilidade com que trata a questão fiscal, nós temos alcançado, sim, números de investimento, cada vez mais crescentes. Mas, a crise econômica não nos dá a oportunidade de sermos otimistas com relação ao futuro. A gente, porque a despesa é muito rígida, de maneira que, não temos, talvez, um horizonte muito positivo para os próximos meses.

Por fim, gostaria de responder à Sra. Maria do Socorro, da Organização Nosso Sonho, com relação à renovação do convênio de creche. Eu, a área da Secretaria de Planejamento não acompanha isso, em detalhes, eu anotei, vou passar à Secretaria de Assistência Social e pedir que façam, desculpem-me, passarei à Secretaria de

Educação, solicitando que façam o contato direto com a Organização.

A SRA. MARIA DO SOCORRO ALVES - Só um pouquinho, um minuto já é muito importante para mim. Como é o nome do Sr. Vereador? Ele já foi à nossa organização, conhece-nos e não é de hoje e nem de ontem. O que eu estranho é que cada vez, duas vezes, que aliás, ela nos atendeu, foi o quê? Foi obrigada, que a gente solicitou...

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Por favor, só fale quem são elas, para a gente saber.

A SRA. MARIA DO SOCORRO ALVES - Ah?

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Quem são elas? Você fala delas, porque a senhora conhece, mas nós, não.

A SRA. MARIA DO SOCORRO ALVES - Não. É Elisabete Oliveira Dias (?), ela veio da zona Sul, certo? Não tem conhecimento do nosso trabalho, já foram fechadas quase oito CEIs, existe um trabalho em nossa organização, são mais de cem mil pessoas, temos telecentro, que foi uma conquista, temos o Centro de Reabilitação de Crianças Especiais – Cris (?), certo? Não está fazendo convênio e ela diz que não ia fazer, renovar o convênio do CEI Nosso Sonho, é questão política. Então, ela veio da zona Sul e queremos providência. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) - Muito obrigado. Eu agradeço à Sra. Marta. Perdoe-me, Sra. Maria do Socorro. Eu queria agradecer a presença do Sr. Manuelito Magalhães, Secretário Municipal de Planejamento e dizer que, desde os tempos em que iniciamos essa discussão sobre Orçamento e Lei de Diretrizes Orçamentárias, em Brasília, ainda na época em que trabalhava com o então Deputado José Serra, tivemos a oportunidade de propor, como relator, uma emenda à Constituição, incluindo a Lei de Diretrizes Orçamentárias. E dali para a frente, começamos a pautar a confecção dos orçamentos públicos a partir dessa lei, que é uma lei, que consideraria preliminar, digamos, à lei orçamentária.

Sr. Manuelito, eu queria que levasse ao Sr. Prefeito Gilberto Kassab, a nossa satisfação em observar, primeiro, no meu conhecimento técnico, o mais transparente e objetivo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, que eu já li, está certo? Ele é de fácil entendimento – sou sociólogo e não sou da área de orçamento – tenho acompanhado os orçamentos, seus anexos que trazem os riscos fiscais e as metas fiscais da Prefeitura são muito claros, muito objetivos. E traz também, além desse compromisso com a informação, com o rigor necessário de uma diretriz orçamentária e que nos vai dar a oportunidade de fazer um orçamento cada vez mais efetivo, cada vez mais próximo daquilo que a sociedade demanda, é isso que fica claro nessas diretrizes orçamentárias. Queria também parabenizá-lo, assim como ao Prefeito Gilberto Kassab, pela inclusão clara e objetiva do artigo 4º e de seus quatro, cinco parágrafos, em que existe, primeiro, um respeito absoluto à Lei Orgânica do Município, um respeito absoluto à Lei de Responsabilidade Fiscal e um respeito à população, na medida em que assegura, em seu § 1º, do artigo 4º, de forma inequívoca, a ampla participação popular durante o processo de elaboração do orçamento, da proposta orçamentária, através de audiências, por intermédio de audiências públicas.

E não posso deixar de, encerrando essa sessão, relevar a publicação da proposta orçamentária, com suas cópias integrais, para a Câmara e a disponibilização na internet, no seu § 4º, do artigo 4º, o Executivo deixa claro, que está obrigado a disponibilizar, por meio da internet, para consulta, a base de dados dos orçamentos públicos dos últimos quatro anos, contendo, no mínimo, a possibilidade de agregar as seguintes variáveis: órgão, função, programa, projeto e atividade, categoria econômica e fonte de recurso.

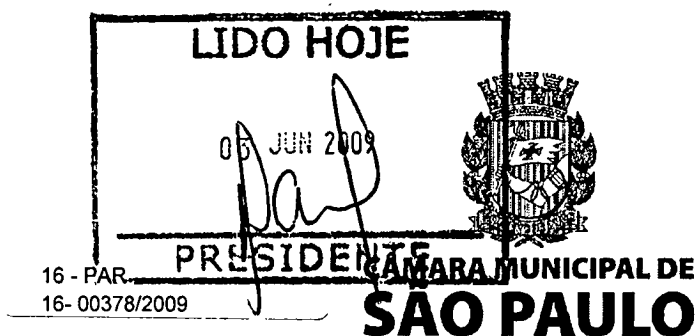
Desta forma, queria, realmente, parabenizá-los pela transparência, pela objetividade, pela facilidade no acesso às informações que o Executivo Municipal traz a esta Casa. Muito obrigado. Não havendo mais inscritos, dou por encerrada esta audiência pública. Muito obrigado.

Sigue — juntado — nesta data documento(s)
o papel de informação rubricado — sob folha

n° 68 A 113

Em 03/06/09

André N. Arceón
André N. Arceón
Técnico Administrativo
RF 11.264



Folha nº 68 do proc.
nº 01.243 de 2009

André Marcon
RF 11264

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 243/2009 (PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010)

I – Introdução:

A propositura trata das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2010, orientando, ademais, a elaboração da lei orçamentária anual e dispondo sobre as alterações na legislação tributária; Em seus anexos, são estabelecidas as metas de resultado primário e nominal, dentre outros tópicos.

II – Aspecto formal:

O projeto de lei em análise cumpre o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no § 2º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo - LOMSP.

Apresentado no prazo determinado pelo art. 138, § 6º, inciso I, da LOMSP, a propositura, além de atender aos dispositivos constitucionais e da legislação pertinente, apresenta os anexos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme determinados pelo artigo 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º, desse diploma legal.

Pela constitucionalidade e legalidade.

III – Aspectos de mérito:

O exame do projeto e seus anexos e as informações obtidas em audiência pública realizada com representantes do Poder Executivo mostram que a peça vem ao encontro de uma gestão responsável dos recursos públicos. Com efeito, a promulgação da Emenda 30 à Lei Orgânica Municipal trouxe um novo panorama no planejamento municipal, ao dispor sobre o Programa de Metas, a ser discutido quando do exame do Projeto de Plano Plurianual 2010-2013. A presente propositura, ao estabelecer as metas de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida, é valioso instrumento de auxílio no planejamento governamental.

Ademais, a transparência na gestão fiscal é ampliada e consolidada, mormente com o disposto no inciso II do § 2º do art. 4º, que trata do Programa de Metas, e também no § 4º



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

do mesmo artigo, determinando a divulgação dos quatro últimos orçamentos, apresentando a despesa por órgão, função, subfunção, programa, projeto, atividade e fonte de recurso.

Nesse sentido, consideramos que, no mérito, o projeto deva ser aprovado.

Favorável, portanto, é o parecer.

Consideramos, contudo, que algumas alterações devam ser realizadas.

Inicialmente, uma correção técnica deve ser efetuada no mencionado § 4º do art. 4º, eis que, em seu inciso IV, não há menção a operações especiais.

Quanto ao parágrafo único do art. 7º, entendemos que, ao limitar, sem nenhuma justificativa técnica, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, tal dispositivo não deva ser mantido. A proposta do Poder Legislativo, com base nos parâmetros constitucionais, na responsabilidade na gestão fiscal e nas necessidades da Casa, será elaborada e enviada ao Poder Executivo para inserção no projeto de lei orçamentária, no prazo estabelecido, assim como a proposta referente ao projeto de Plano Plurianual 2010-2013 também será devidamente encaminhada.

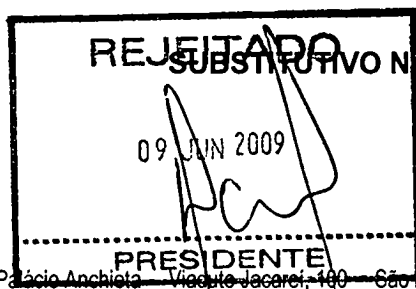
Também faz-se necessária alteração, introduzida no art. 8º, referente à forma como o Poder Executivo vem enviando, desde 2006, o Orçamento Fiscal dividido por Poderes. Consideramos que tal apresentação não é adequada, eis que tal Orçamento é único, haja vista a Lei Orçamentária do Estado de São Paulo, que não apresenta tal divisão.

Outra alteração que deve ser realizada refere-se ao artigo 18, que trata das despesas com divulgação dos atos públicos, incluindo os de natureza institucional. Os gastos do Poder Legislativo devem estar localizados em dotação específica para tal finalidade.

Quanto às orientações relativas às despesas de pessoal e encargos, consideramos que devam ser aplicadas as mesmas regras previstas no art. 26 ao Poder Executivo para o Poder Legislativo, motivo pelo qual introduzimos novo artigo numerado como 27, renumerando-se os seguintes.

Ademais, seguindo alteração que ocorre há muitos anos no projeto original de LDO, propõe-se incluir, no *caput* do artigo 36 original, ora renumerado como 37, texto relativo a regulamento das emendas à Proposta Orçamentária de 2010, necessário ao recebimento e tratamento dessas proposituras.

Destarte, considerando o acima exposto, apresentamos o seguinte substitutivo:



Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 70 do proc.
nº 01.243 de 2009

André Marcondes
RF 11264

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e no § 2º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2010, compreendendo orientações para:

- I - a elaboração da proposta orçamentária;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as despesas do Município com pessoal e encargos;
- V - a execução orçamentária;
- VI - as disposições gerais.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I - de Riscos Fiscais;
- II - de Metas Fiscais, composto de:

- a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2010, 2011 e 2012, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;
- b) demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2007, 2008 e 2009;
- c) avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2008;
- d) evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2006, 2007 e 2008, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
- e) demonstrativo da estimativa de renúncia de receita e sua compensação;
- f) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- g) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM.

CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2010, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 71 do proc.
nº 01-243 de 2009

André Marcon
RF 11264

II - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§ 1º - Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, de forma regionalizada, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º - São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o programa de metas a que se refere o artigo 69-A da Lei Orgânica do Município;
- III - as prestações de conta e respectivos pareceres prévios;
- IV - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- V - o Relatório de Gestão Fiscal.

§ 3º - Até 15 (quinze) dias úteis após o envio da proposta orçamentária, o Poder Executivo encaminhará cópias integrais, em papel, do referido projeto para a Câmara Municipal, sendo 1 (uma) para cada um dos Vereadores, 1 (uma) para a Consultoria Técnica de Economia e Orçamento - CTEO e 1 (uma) para a Biblioteca, assim como ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 4º - Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar, por meio da Internet, para consulta, a base de dados dos orçamentos públicos dos últimos 4 (quatro) anos, contendo, no mínimo, a possibilidade de agregar as seguintes variáveis:

- I - órgão;
- II - função;
- III - programa;
- IV - projeto, atividade e operação especial;**
- V - categoria econômica;
- VI - fonte de recurso.

§ 5º - A consolidação das informações de que trata o § 4º deste artigo será compatibilizada de acordo com as dotações do último orçamento disponível.

Art. 5º A proposta orçamentária do Município para 2010 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

- I - participação da sociedade;
- II - responsabilidade na gestão fiscal;
- III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- IV - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;

VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;

VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;

VIII - preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

Art. 6º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2010 observarão o Programa de Metas da Cidade de São Paulo, elaborado nos termos do artigo 69-A da Lei Orgânica do Município, e seu estabelecimento far-se-á no âmbito da Lei Orçamentária e do Plano Plurianual, em consonância com o disposto nos §§ 9º e 10 do artigo 137 do referido diploma legal.

Art. 7º A Câmara Municipal de São Paulo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2010, para inserção no projeto de lei orçamentária, até o último dia útil do mês de agosto de 2009, observado o disposto nesta lei.

Art. 8º Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2010:

I - projeto de lei;

II - anexo com os critérios de projeção da receita;

III - demonstrativo das medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - anexos e demonstrativos de que tratam os artigos 19, 20 e 21 desta lei.

Parágrafo único. O Orçamento Fiscal será apresentado por órgão orçamentário da Administração Direta e Indireta sem discriminação por Poderes.

Art. 9º Acompanhará a proposta orçamentária do Município para 2010, mensagem da Chefia do Poder Executivo contendo, no mínimo:

I - demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas;

II - demonstrativo da compatibilidade entre o orçamento proposto e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais de que trata a alínea "a" do inciso II do art. 2º desta lei.

Art. 10 Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão, sempre que possível, ser identificados em conformidade com o disposto no § 8º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 11 Em cumprimento ao disposto no "caput" e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12 A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2010, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 13 A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 14 A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007.

Art. 15 A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 16 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações legais em tramitação.

§ 1º - Caso a receita seja estimada na forma do "caput" deste artigo, o projeto de lei orçamentária deverá:

- I - identificar as proposições de alterações na legislação e especificar a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II - indicar a fonte específica à despesa correspondente, identificando-a como condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas até 31 de dezembro de 2009, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 17 O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

- I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II do "caput" deste artigo, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados por tais recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 74 do proc.
nº 01-243 de 2009

André Marçom
RF 1154
[Signature]

Art. 18 As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação **institucional**, de investimentos, de serviços públicos efetivamente realizados e do Programa de Metas de que trata o artigo 69-A da Lei Orgânica do Município, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º - Os recursos necessários às despesas referidas no "caput" deste artigo deverão onerar as seguintes dotações:

- I - publicações de interesse do Município;
- II - publicações de editais e outras publicações legais.

§ 2º - Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação e da Saúde, a atividade referida no inciso I do § 1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso, bem como nas demais Secretarias Municipais para divulgação do Programa de Metas de que trata o artigo 69-A da Lei Orgânica do Município.

§ 3º - As despesas de que trata este artigo, no tocante à Câmara Municipal de São Paulo, onerarão a atividade "Câmara Municipal – Comunicação".

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 19 Integrarão a lei orçamentária anual do Município os seguintes anexos e demonstrativos, relativos ao orçamento consolidado da Administração Direta e seus fundos, entidades autárquicas e fundacionais, e o orçamento de investimentos das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital acionário:

I - receita e despesa, compreendendo:

- a) receita e despesa por categoria econômica;
- b) sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - da receita, compreendendo:

- a) legislação;
- b) a previsão para 2010 por categoria econômica;
- c) a evolução por categoria econômica, incluindo a receita arrecadada nos exercícios de 2006, 2007 e 2008, a receita prevista para o exercício de 2009 conforme aprovado pela lei orçamentária e a receita orçada para 2010;

III - da despesa, compreendendo:

- a) a despesa fixada por órgão e por unidade orçamentária, discriminando projetos, atividades e operações especiais;
- b) o programa de trabalho do governo, evidenciando os programas de governo por funções e subfunções, discriminando projetos, atividades e operações especiais;
- c) a despesa por órgãos e funções;
- d) a evolução por órgão, incluindo a despesa realizada no exercício de 2008, a despesa fixada conforme aprovado pela lei orçamentária para 2009 e a despesa orçada para 2010;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 75 do proc.
nº 01-243 de 2009

André Marçón

RP

e) a evolução por grupo de despesa, incluindo a despesa realizada no exercício de 2008, a despesa fixada para 2009 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2010;

f) demonstrativos do cumprimento das disposições legais relativas à aplicação de recursos em saúde e educação;

g) demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos;

IV - da legislação e atribuições de cada órgão;

V - da dívida pública contendo:

a) demonstrativo da dívida pública;

b) demonstrativo de operações de crédito, evidenciando fontes de recursos e sua aplicação;

c) despesas vinculadas a operações de crédito, discriminando projetos.

Art. 20 O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas e fundacionais, discriminará suas despesas, no mínimo com os seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 21 O orçamento de investimentos das empresas discriminará, para cada empresa:

I - os objetivos sociais, a base legal de instituição, a composição acionária e a descrição da programação de investimentos para o exercício de 2010;

II - o demonstrativo de investimentos especificados por projetos, de acordo com as fontes de financiamento.

Art. 22 O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de São Paulo o projeto de lei orçamentária em meio eletrônico, concomitantemente com a apresentação usual.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23 O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 24 Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 76
nº 01-243 do proc.
de 2009
André Malton
RE 1186

14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

**CAPÍTULO V
DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS**

Art. 25 No exercício financeiro de 2010, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26 Observado o disposto no art. 25 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

- I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - criação e extinção de cargos públicos;
- III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público;
- VI - instituição de incentivos à demissão voluntária.

§ 1º - Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º - A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 27 Observado o disposto no art. 25 desta lei, o Poder Legislativo poderá encaminhar projetos de lei e deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando a:

- I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - criação e extinção de cargos públicos;
- III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público;
- VI - instituição de incentivos à demissão voluntária.

§ 1º - Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º - A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n° 77 do proc.
n° 01-243 de 20 09

André M. Alonso
RF 123456789

Art. 28 Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 29 Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 30 Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 31 No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 32 Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 33 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Parágrafo único. No caso da ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 78 do proc.
nº 01-243 de 2009
André Marcon
RF 11264

Art. 34 Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 35 A proposta orçamentária do Tribunal de Contas do Município será encaminhada na forma, prazo e conteúdo definidos pelo Poder Executivo.

Art. 36 Se a lei orçamentária não for votada até o último dia do exercício de 2009, aplicar-se-á o disposto no art. 140 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Caso a lei orçamentária tenha sido votada e não publicada, aplicar-se-á o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 37 As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal, no art. 138, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e em regulamento da Comissão de que trata o art. 138, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 38 Para o ano de 2009, as metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, que compõem o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores do Anexo II – Metas Fiscais, prevalecem sobre as metas fixadas na Lei 14.820, de 18 de julho de 2008.

Art. 39 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, excetuado o seu artigo 38, cujos efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 2009.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,

03/06/09

Adilson Amadeu - PTB

Milton Leite - DEM

Waldemar - PP

Américo Miguel - PR

Gilson Barruto - PSDB

Contra-rio
Donato - PT

[Assinatura]

Arslino Salto - PT

Roberto Trupia - PV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

PROJETO LDO 2010

ANEXO I

RISCOS FISCAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

ANEXO I – RISCOS FISCAIS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

O comportamento futuro dos indicadores de Resultado Primário e Nominal, para os quais essa Lei estabelece metas por meio do Anexo de Metas Fiscais, pode vir a ser afetado por ocorrências que eventualmente resultarão em redução de receitas e aumento de despesas, como segue:

1) Risco: Ações de Servidores Municipais

Descrição: Cerca de 11.600 ações de servidores municipais em tramitação na Justiça, que poderão implicar novos compromissos para a Administração;
Valor: Não identificado

2) Risco: Ações fiscais promovidas pela Receita Federal do Brasil

Descrição: Ações fiscais promovidas pela Receita Federal do Brasil – RFB contra a Administração, como tomadora de serviços terceirizados, conforme Notificações do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Valor: R\$ 516,4 milhões

3) Riscos: Conjuntura Econômica Internacional

Descrição: Possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei da LDO não se concretizarem em função da atual crise financeira internacional e de seus efeitos sobre o Produto Interno Bruto (PIB).
Valor: Não identificado

[Handwritten signature]

Folha nº 81 do proc.
nº 01-243 de 2009
André Marcondes
RE 11.54 *[Handwritten signature]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

PROJETO LDO 2010

ANEXO II

METAS FISCAIS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

André M. do P.
RP 126/2009



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2010

Metas Anuais em Valores Correntes

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ mil correntes

Especificação	2010	2011	2012
Receita Total	28.394.488	30.037.327	31.964.883
Receitas Primárias (I)	27.180.422	28.834.846	30.737.220
Despesa Total	28.394.488	30.037.327	31.964.883
Despesas Primárias (II)	26.656.110	28.085.811	29.833.270
Resultado Primário (I – II)	524.312	749.035	903.950
Resultado Nominal	4.631.081	5.148.227	5.972.256
Dívida Pública Consolidada	54.827.760	60.112.132	66.223.372
Dívida Consolidada Líquida	51.392.174	56.506.764	62.440.752
Dívida Fiscal Líquida	51.017.012	56.165.239	62.137.495

Metas Anuais em Valores Constantes

R\$ mil constantes

Especificação	2010	2011	2012
Receita Total	27.230.291	27.616.813	28.158.540
Receitas Primárias (I)	26.066.003	26.511.232	27.077.065
Despesa Total	27.230.291	27.616.813	28.158.540
Despesas Primárias (II)	25.563.188	25.822.558	26.280.757
Resultado Primário (I – II)	502.815	688.675	796.308
Resultado Nominal	4.441.203	4.733.365	5.261.086
Dívida Pública Consolidada	52.579.777	55.268.085	58.337.565
Dívida Consolidada Líquida	49.285.053	51.953.250	55.005.375
Dívida Fiscal Líquida	48.925.272	51.639.246	54.738.229

FONTES: Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

Nota: Os dados foram deflacionados com base no IPCA médio projetado para o período entre 2009 e 2012. Diferenças entre o resultado nominal e a variação da Dívida Fiscal Líquida na Tabela Metas Anuais em Valores Constantes se devem ao critério de deflacionamento.

André Mardón
RF 1426



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA E DA DESPESA
2010

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ mil correntes

Receitas	2010	2011	2012
Receita Total	28.394.488	30.037.327	31.964.883
Receitas Correntes	27.154.828	28.852.670	30.815.653
Receita Tributária	11.357.691	12.149.302	13.079.849
Receita de Contribuições	1.794.579	1.871.839	1.953.637
Receita Patrimonial	626.945	654.045	682.854
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	277.757	292.799	308.723
Transferências Correntes	10.885.426	11.576.928	12.381.919
Outras Receitas Correntes	2.212.430	2.307.755	2.408.671
Deduções de Transferências Correntes	(1.276.387)	(1.375.749)	(1.495.470)
Receitas de Capital	2.516.047	2.560.406	2.644.701
Operações de Crédito	135.650	77.528	53.323
Alienações de Bens	524.568	547.151	571.061
Amortizações de Empréstimos	11.430	11.922	12.443
Transferências de Capital	1.108.743	1.156.477	1.207.013
Outras Receitas de Capital	735.656	767.328	800.859
Despesas	2010	2011	2012
Despesa Total	28.394.488	30.037.327	31.964.883
Despesas Correntes	23.676.382	24.919.914	26.370.229
Pessoal e Encargos	8.470.721	8.789.549	9.121.131
Juros e Encargos da Dívida	2.345.262	2.428.875	2.475.583
Outras Despesas Correntes	12.860.400	13.701.490	14.773.515
Despesas de Capital	4.717.149	5.116.392	5.593.554
Investimentos	3.826.136	4.076.371	4.395.312
Inversões Financeiras	297.897	317.380	342.212
Amortizações da Dívida	593.116	722.641	856.030
Reserva de Contingência	958	1.020	1.100

FONTES: Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO
2010

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ mil correntes

Receitas	2010	2011	2012
+ Receitas Correntes *	25.878.441	27.476.921	29.320.183
(-) Aplicações Financeiras	(542.418)	(565.879)	(590.835)
Receitas Primárias Correntes (A)	25.336.023	26.911.041	28.729.348
+ Receitas de Capital	2.516.047	2.560.406	2.644.701
(-) Operações de Crédito	(135.650)	(77.528)	(53.323)
(-) Alienações de Bens	(524.568)	(547.151)	(571.061)
(-) Amortização de Empréstimos	(11.430)	(11.922)	(12.443)
Receitas Primárias de Capital (B)	1.844.399	1.923.804	2.007.873
I - RECEITAS PRIMÁRIAS (A) + (B)	27.180.422	28.834.846	30.737.220
Despesas	2010	2011	2012
+ Despesas Correntes	23.676.382	24.919.914	26.370.229
(-) Juros e Encargos da Dívida	(2.345.262)	(2.428.875)	(2.475.583)
Despesas Primárias Correntes (C)	21.331.120	22.491.040	23.894.646
+ Despesas de Capital	4.717.149	5.116.392	5.593.554
(-) Amortização da Dívida	(593.116)	(722.641)	(856.030)
Despesas Primárias de Capital (D)	4.124.032	4.393.751	4.737.524
Reserva de Contingência (E)	958	1.020	1.100
SUPERÁVIT FINANCEIRO (F)	1.200.000	1.200.000	1.200.000
II - DESPESAS PRIMÁRIAS (C) + (D) + (E) + (F)	26.656.110	28.085.811	29.833.270
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	524.312	749.035	903.950

FONTES: Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

(*) Receitas Correntes deduzida a Receita para a formação do Fundeb.

André Marcon
FF 11/04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL
2010

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ mil correntes

Especificação	2010	2011	2012
Dívida Pública Consolidada	54.827.760	60.112.132	66.223.372
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	54.827.760	60.112.132	66.223.372
Deduções	3.435.587	3.605.368	3.782.620
Ativo Disponível	2.391.752	2.495.563	2.603.960
Haveres Financeiros	1.519.600	1.585.556	1.654.426
(-) Restos a Pagar Processados	(475.766)	(475.751)	(475.766)
Dívida Consolidada Líquida	51.392.174	56.506.764	62.440.752
Receita Privatizações	-	-	-
(-) Passivos Reconhecidos	(375.162)	(341.525)	(303.257)
Dívida Fiscal Líquida	51.017.012	56.165.239	62.137.495
Resultado Nominal	4.631.081	5.148.227	5.972.256

FONTES: Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

ANEXO II
ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS

AMF (LRF, art. 4º, § 1º)

As receitas foram estimadas para o período de 2009 a 2012 tomando-se por base, preliminarmente, o Orçamento Municipal aprovado pelo Legislativo para o exercício de 2009. Foram consideradas as informações das unidades orçamentárias quanto ao comportamento das receitas, sobretudo aquelas advindas de transferências e convênios. Para sua evolução foram aplicados os cenários macroeconômicos delineados pelo Banco Central, bem como o desempenho das receitas no início do exercício de 2009.

O panorama macroeconômico adotado está apresentado no quadro "Parâmetros para Projeções Econômicas (período: 2009 a 2012)", que apresenta as taxas de inflação, de câmbio, de juros e de crescimento econômico que definiram as estimativas das metas. Os valores das principais variáveis macroeconômicas, que constituem o cenário utilizado, têm como fonte as estimativas divulgadas pelo BACEN, FOCUS SÉRIES, posição de 03 de abril de 2009, e estão apresentadas abaixo:

LDO 2010 - Hipóteses Macroeconômicas	2009 ^(*)	2009	2010	2011	2012
PIB TOTAL (*)	4,12%	-0,34%	0,00%	4,18%	4,31%
PIB SERVIÇOS (*)	3,95%	1,29%	0,00%	4,14%	4,19%
SELIC FIM DE PERÍODO (*)	11,09%	9,20%	9,56%	9,87%	9,61%
SELIC MÉDIA (*)	11,32%	10,07%	9,62%	9,75%	9,79%
TJLP MÉDIA	5,85%	5,90%	5,75%	5,75%	5,75%
IPCA - anual (*)	4,31%	4,27%	4,33%	4,40%	4,32%
IPCA - média contra média	4,18%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
IGP-DI - anual (*)	4,31%	2,96%	4,55%	4,55%	4,56%
INPC - anual (*)	4,15%	4,47%	4,55%	4,46%	4,40%
Cotação do dolar fim do período em R\$ (*)	1,86	2,28	2,26	2,28	2,30
Cotação média do dólar em R\$ (*)	1,81	2,27	2,24	2,25	2,27
Cotação do euro fim do período em R\$	2,50	3,08	3,05	3,08	3,11
Cotação média do euro em R\$	2,57	3,06	3,02	3,04	3,06
Variação do Índice de Partic. do Município	0,00%	-0,52%	0,00%	0,00%	0,00%
Crescimento cadastro Imp. Predial Urbano	1,00%	1,00%	0,00%	1,00%	1,00%
Crescimento cadastro Imp. Territorial Urbano	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Inadimplência do Imposto Territorial Urbano	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Inadimplência Imposto Predial	14,50%	14,50%	14,50%	14,50%	14,50%
Imposto Predial Pagamento à Vista	21,00%	21,00%	21,00%	21,00%	21,00%
Imposto Territorial Urbano Pagamento à Vista	17,30%	17,30%	17,30%	17,30%	17,30%
Desconto para IPTU à Vista	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%

(*) Fonte: Banco Central - FOCUS SÉRIES: posição em 03/04/2009

(1) Fonte: Banco Central - FOCUS SÉRIES: posição em 04/04/2008



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

IPTU

Foram mantidas as mesmas taxas de inadimplência e pagamento à vista de 2008. Considerou-se, também, o crescimento vegetativo de 1% do cadastro e a atualização do valor venal pelo IPCA.

ISS

Foram utilizadas as projeções de crescimento econômico como parâmetro para a estimativa de crescimento da receita advinda deste imposto.

ITBI

Considerou-se o nível de atividade econômica.

RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

Os valores foram estimados sem previsão de crescimento real.

FPM

Considerou-se que seu crescimento acompanhará o nível da atividade econômica.

Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – Lei Complementar 87/96

Admitiu-se que será mantido, para o período de 2010 a 2012, o mesmo valor orçado para 2009 acrescido das variáveis correspondentes ao crescimento econômico.

Transferências do SUS / FNDE / FNAS

Foram consideradas os dados das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência e Desenvolvimento Social no orçamento de 2009, sem crescimento real.

Transferências Multigovernamentais

Considerados os níveis de repasse da União e Estado, de acordo com informações do Governo do Estado, a partir das determinações legais do FUNDEB.

Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB.

Desde 2009 são deduzidos 20% dos recursos oriundos das receitas das transferências de: FPM, ICMS, IPI sobre exportações e ICMS desoneração (L.C. 87/96), ITR e IPVA, para a constituição do Fundo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

ICMS

Foram utilizadas como parâmetros para a estimativa desta receita as variações do Índice de Participação do Município na arrecadação do Estado, bem como o grau da atividade econômica.

Multas de Trânsito

Mantiveram-se os valores orçados para 2009, sem crescimento.

Dívida Ativa Tributária

Admitiu-se que a quitação dos débitos para com a Prefeitura manterá os mesmos níveis orçados para 2009.

Receitas de Operações de Crédito

Foi estimada nova contratação do PMAT, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. Está em andamento proposta para a prorrogação do prazo do contrato PROCENTRO junto ao BID, cujo valor estimado é de R\$ 130,2 milhões para 2010 a 2012. Considerou-se que a Prefeitura da Cidade de São Paulo efetivará contratação junto à Caixa Econômica Federal de financiamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

ANEXO II
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metodologia de Cálculo da Despesa

AMF (LRF, art. 4º, § 1º)

A projeção de despesas para 2010, 2011 e 2012 partiu de estimativas das chamadas "despesas não comprimíveis", como pessoal, encargos e auxílios, despesas com o serviço da dívida e despesas com precatórios de natureza alimentar e de "outras espécies".

O cotejo de tais despesas com as receitas projetadas permitiu a apuração de um "saldo", a ser distribuído entre as despesas de investimentos, inversões financeiras e outras despesas de natureza corrente que não as anteriormente mencionadas, além de um montante destinado à reserva de contingência para a cobertura de passivos contingentes e outros riscos fiscais.

A distribuição deste "saldo" foi feita a partir da avaliação do custeio da máquina administrativa, incluindo-se o impacto de medidas de aumento da eficiência do gasto, ficando o restante para despesas de investimento e inversões financeiras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

ANEXO II
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2010

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

A Receita Total Consolidada Arrecadada no exercício de 2008 atingiu R\$ 23.876,8 milhões. Na Administração Direta, a Receita Arrecadada alcançou R\$ 22.276,9 milhões, superando em R\$ 3.312,2 mil a Receita Arrecadada em 2007, com variação real de 9,64%. Várias ações para a ampliação da Receita foram implementadas, podendo-se destacar:

- Cobrança administrativa de débitos tributários por meio de: operação "malha fina", fiscalização de grandes contribuintes, utilização da Declaração de Instituições Financeiras – DIF na inteligência fiscal e envio periódico de cartas de cobrança.
- Realização do 2º Leilão de Créditos de Carbonos, efetuado na Bolsa de Mercadorias e Futuros (BM&F).
- Implementação de medidas para evitar a sonegação de ITBI.
- Intensificação das ações de cobrança da Dívida Ativa.
- Recadastramento de contribuintes do IPTU, permitindo a escolha da data de pagamento e local de entrega do Boleto de Cobrança.
- Reabertura do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI
- Intensificação da utilização da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, através da Lei nº 14.097/05.
- Continuidade do Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT, através da Lei nº 14.133/06.
- Ampliação no uso do Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP, através das Portarias SF nºs. 53 e 63/06.
- As ações implementadas resultaram no incremento real de Receitas Próprias, destacando-se a arrecadação do ISS, da ordem de 10,67% e do ITBI, de 14,97%.

A Despesa Realizada, no valor total de R\$ 24.176,05 milhões, compreendendo os Poderes Legislativo e Executivo, utilizou 90,2% dos recursos orçamentários autorizados. Podem ser ressaltadas as seguintes ações que continuaram a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

contribuir para a efetiva redução das despesas: a) manutenção da austera política de gastos, permanecendo contingenciados cerca de 4,8% do orçamento total (R\$ 1.308,9 milhões); b) fixação, para cada Secretaria, de cota de gasto mensal, compatível com a disponibilidade financeira da Prefeitura; c) disseminação da modalidade de "pregão eletrônico" para a aquisição de bens e serviços e d) criação de procedimentos eletrônicos, nos termos da Instrução Normativa 01/08 de SUTEM/SF, visando o cadastro e acompanhamento de informações dos contratos firmados com terceiros.

A Tabela a seguir demonstra os resultados apurados em 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2010

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ mil correntes

Especificação	Meta Prevista 2008 (a)	Meta Realizada 2008 (b)	Variação	
			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	25.284.792	23.876.850	-1.407.942	-5,57
Receitas Primárias (I)	23.666.544	22.432.648	-1.233.895	-5,21
Despesa Total	25.284.782	24.176.053	-1.108.729	-4,38
Despesas Primárias (II)	22.962.290	21.712.143	-1.250.147	-5,44
Resultado Primário (I-II)	704.253	720.505	16.252	2,31
Resultado Nominal	6.054.909	7.068.788	1.013.879	16,74
Dívida Pública Consolidada	43.584.208	46.092.247	2.508.039	5,75
Dívida Consolidada Líquida	41.334.259	42.323.363	989.103	2,39

FONTES: Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

O Resultado Primário obtido em 2008, de R\$ 720,5 milhões, foi superior à meta estabelecida na LDO 2009, principalmente pelo esforço fiscal empreendido. Caso fossem deduzidos os créditos adicionais abertos com o Superávit Financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 1.529,5 milhões, o Resultado Primário seria de R\$ 2.249 milhões.

O Resultado Nominal verificado em 2008, de R\$ 7.068,8 milhões, foi motivado pelo aumento da dívida fiscal líquida de R\$ 34.831,6 milhões para R\$ 41.900,4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

milhões. Na elaboração da LDO 2008 foi utilizada a estimativa do Banco Central para o IGP-DI, indexador do Contrato de Refinanciamento da Dívida com a União, de 4,16%. Por ocasião da LDO para 2009 foi promovido o ajuste da Meta de Resultado Nominal, com a então projeção do Banco Central para o IGP-DI de 5,66%. Porém o IGP-DI alcançou 9,11% em 2008, elevando a dívida do referido contrato em aproximadamente R\$ 5,0 bilhões.

Pode-se avaliar pelo demonstrativo abaixo, a evolução dos resultados atingidos evidenciando o esforço fiscal realizado pela Administração ao longo dos três últimos exercícios.

Ano	Resultado Primário		
	Meta LDO	Realizado	Diferença
2001	914,0	1.534,6	620,6
2002	1.113,3	877,0	(236,3)
2003	1.044,0	454,8	(589,2)
2004	861,5	611,5	(250,0)
2005	1.622,8	1.800,4	177,6
2006	1.141,1	1.796,2	655,1
2007	1.508,6	1.632,2	123,5
2008	704,3	720,5	16,3

Ano	Resultado Nominal		
	Meta LDO	Realizado	Diferença
2001	0,0	2.491,5	2.491,5
2002	207,7	6.405,8	6.198,1
2003	62,0	3.634,2	3.572,2
2004	(275,0)	5.274,6	5.549,6
2005	135,3	(318,8)	(454,1)
2006	2.925,5	1.573,3	(1.352,1)
2007	2.774,6	2.287,9	(486,6)
2008	6.054,9	7.068,8	1.013,9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2010

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ mil correntes

Especificação	2007	2008	Var. % 08/07	2009 (*)	Var. % 09/08	2010	Var. % 10/09	2011	Var. % 11/10	2012	Var. % 12/11
Receita Total	17.820.021	25.284.792	41,9%	27.506.290	8,8%	28.394.488	3,2%	30.037.327	5,8%	31.964.883	6,4%
Receitas Primárias (I)	17.299.901	23.666.544	36,8%	26.305.181	11,1%	27.180.422	3,3%	28.834.846	6,1%	30.737.220	6,6%
Despesa Total	17.820.021	25.284.782	41,9%	27.506.290	8,8%	28.394.488	3,2%	30.037.327	5,8%	31.964.883	6,4%
Despesas Primárias (II)	15.791.258	22.962.290	45,4%	25.898.677	12,8%	26.656.110	2,9%	28.085.811	5,4%	29.833.270	6,2%
Resultado Primário (I-II)	1.508.643	704.253	-53,3%	406.505	-42,3%	524.312	29,0%	749.035	42,9%	903.950	20,7%
Resultado Nominal	2.774.582	6.054.909	118,2%	4.485.553	-25,9%	4.631.081	3,2%	5.148.227	11,2%	5.972.256	16,0%
Dívida Pública Consolidada	36.542.159	43.584.208	19,3%	50.060.933	14,9%	54.827.760	9,5%	60.112.132	9,6%	66.223.372	10,2%
Dívida Consolidada Líquida	36.129.033	41.334.259	14,4%	46.790.460	13,2%	51.392.174	9,8%	56.506.764	10,0%	62.440.752	10,5%
Dívida Fiscal Líquida	35.772.083	40.889.355	14,3%	46.385.931	13,4%	51.017.012	10,0%	56.165.239	10,1%	62.137.495	10,6%

R\$ mil constantes

Especificação	2007	2008	Var. % 08/07	2009 (*)	Var. % 09/08	2010	Var. % 10/09	2011	Var. % 11/10	2012	Var. % 12/11
Receita Total	18.675.382	25.284.792	35,4%	27.506.290	8,8%	27.230.291	-1,0%	27.616.813	1,4%	28.158.540	2,0%
Receitas Primárias (I)	18.130.296	23.666.544	30,5%	26.305.181	11,1%	26.066.003	-0,9%	26.511.232	1,7%	27.077.065	2,1%
Despesa Total	18.675.382	25.284.782	35,4%	27.506.290	8,8%	27.230.291	-1,0%	27.616.813	1,4%	28.158.540	2,0%
Despesas Primárias (II)	16.549.238	22.962.290	38,8%	25.898.677	12,8%	25.563.188	-1,3%	25.822.558	1,0%	26.280.757	1,8%
Resultado Primário (I-II)	1.581.058	704.253	-55,5%	406.505	-42,3%	502.815	23,7%	688.675	37,0%	796.308	15,6%
Resultado Nominal	2.907.762	6.054.909	108,2%	4.485.553	-25,9%	4.441.203	-1,0%	4.733.365	6,6%	5.261.086	11,1%
Dívida Pública Consolidada	38.296.183	43.584.208	13,8%	50.060.933	14,9%	52.579.777	5,0%	55.268.085	5,1%	58.337.565	5,6%
Dívida Consolidada Líquida	37.863.227	41.334.259	9,2%	46.790.460	13,2%	49.285.053	5,3%	51.953.250	5,4%	55.005.375	5,9%
Dívida Fiscal Líquida	37.489.143	40.889.355	9,1%	46.385.931	13,4%	48.925.272	5,5%	51.639.246	5,5%	54.738.229	6,0%

FONTES: Lei 14.126/05, Lei 14.190/06, Lei 14.658/07 e Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

*) Para o ano de 2009, as metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal que compõem o "Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos Três Exercícios Anteriores" do Anexo II - Metas Fiscais, prevalecem sobre as metas fixadas na Lei 14.820 de 18 de julho de 2008. O presente Projeto de Lei propõe um ajuste nas metas para o exercício de 2009. Referida alteração no caso do resultado primário é decorrente da crise financeira internacional e de seus efeitos sobre o Produto Interno Bruto (PIB). No caso da meta do resultado nominal, a alteração decorre da reavaliação da dívida consolidada, em razão dos reflexos do exercício anterior e do ingresso expressivo de precatórios judiciais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2010

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ mil correntes

Patrimônio Líquido	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	(313)	100	630.713	100	161.675	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
Total	(313)	100	630.713	100	161.675	100

Regime Previdenciário						
Patrimônio Líquido	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio	(104.687)	(50)	183.899	50	246.370	135
Reservas	9.090	4	9.077	2	277	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(113.776)	(54)	174.822	48	(64.264)	(35)
Total	(209.373)	100	367.797	100	182.383	100

FONTES: Balanço Anual da Prefeitura do Município de São Paulo (vários anos) e IPREM.

Folha nº 94 do proc.
nº 01-243 de 2009

André Marcondes
RF 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2010

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2008	2007	2006
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2.972	972	1.076
Alienação de Ativos	2.972	972	1.076
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	2.972	972	1.076

DESPESAS EXECUTADAS	2008	2007	2006
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	3.146.683	2.689.392	2.008.465
DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	3.129.066	2.616.240	1.973.627
Investimentos	2.427.202	1.996.963	1.560.730
Inversões Financeiras	362.286	328.502	122.295
Amortização da Dívida	339.578	290.775	290.602
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	17.617	73.152	34.838
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores	17.617	73.152	34.838
TOTAL	3.146.683	2.689.392	2.008.465

SALDO FINANCEIRO	2008	2007	2006
VALOR (III)	-8.326.109	-5.182.398	-2.493.978

FONTES: Balanço Anual da Prefeitura do Município de São Paulo (vários anos) e IPREM.

Folha nº 95 do proc.
nº. 01-243 de 20 09

André Marcon
RF 11264



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS	2006	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	475.511	491.678	578.495
RECEITAS CORRENTES	469.779	486.053	571.746
Receita de Contribuições dos Segurados	431.064	459.107	541.730
Pessoal Civil	431.064	458.578	541.730
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	529	-
Receita Patrimonial	18.309	9.103	2.401
Receita de Serviços	-	-	5.557
Outras Receitas Correntes	20.406	17.843	22.058
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	18.917	15.317	20.498
Outras Receitas Correntes	1.489	2.526	1.560
RECEITAS DE CAPITAL	5.732	5.625	6.749
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	28	987
Amortização de Empréstimos	-	-	5.467
Outras Receitas de Capital	5.732	5.597	295
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	701.931	773.123	887.281
RECEITAS CORRENTES	701.931	773.123	887.281
Receita de Contribuições	701.931	773.123	887.281
Patronal	701.931	773.123	887.281
Pessoal Civil	701.931	773.123	887.281
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.177.442	1.264.801	1.465.776

DESPESAS	2006	2007	2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.918.518	2.099.774	2.388.971
ADMINISTRAÇÃO	35.068	72.024	17.035
Despesas Correntes	34.838	71.920	16.585
Despesas de Capital	230	104	450
PREVIDÊNCIA	1.883.450	2.027.750	2.371.936
Pessoal Civil	1.883.450	2.027.750	2.371.936
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	1.232	1.032
ADMINISTRAÇÃO	-	1.232	1.032
Despesas Correntes	-	1.232	1.032
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	1.918.518	2.101.006	2.390.003

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(741.076)	(836.205)	(924.227)
--	------------------	------------------	------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2006	2007	2008
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	679.753	829.020	908.790
Plano Financeiro	679.753	829.020	908.790
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	679.753	829.020	905.296
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	3.494
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	34.912	27.949	10.781

FONTE: 2006/2007 Assessor Público
2008 NOVOSEO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2010

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ mil correntes

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2010	2011	2012	
-		-	-	-	-	-
TOTAL			-	-	-	-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2010

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ mil correntes

Eventos	2010
Aumento Permanente da Receita	1.373.097
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.373.097
Redução Permanente de Despesa (II)	228.557
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.601.654
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	682.536
Novas DOCC	682.536
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	919.118

FONTES: Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

ANEXO II – METAS FISCAIS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

AMF (LRF, art. 4º, § 1º)

PARECER ATUARIAL

Avaliamos atuarialmente o Plano de Benefícios para o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, que administra o Regime de Previdência dos Servidores Municipais de São Paulo, tendo por base os dispositivos legais, bases cadastrais dos servidores e as bases técnicas por nós adotadas.

Neste trabalho interpretamos os dispositivos regulamentares e identificamos as particularidades de cada Segurado, extraídas da base de dados cadastrais e de informações fornecidas pelo IPREM. Desta forma, colocamos cada Segurado à exposição do Plano de Benefícios, no sentido de identificarmos o seu respectivo Custo Atuarial, e desta forma, os compromissos do Plano de Benefícios.

Os resultados envolvem projeções futuras baseadas em hipóteses e parâmetros de cálculo, tais como política de crescimento salarial, rotatividade, juros, inflação, mortalidade, dentre outras que julgamos mais adequados para identificar os Compromissos e os Custos do Plano de Benefícios, portanto, os resultados devem ser sempre analisados com o prévio conhecimento das hipóteses e parâmetros.

Nesta avaliação foram utilizados critérios atuariais internacionalmente aceitos, sendo que todos os elementos citados no parágrafo anterior, bem como o método atuarial adotado, constam na Avaliação Atuarial por nós processada, da qual o presente "Parecer Atuarial" é parte integrante.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

- **Cadastro**

O cadastro utilizado nesta Avaliação corresponde ao mês de dezembro/2008, exceto Tribunal de Contas do Município de São Paulo - CMSP e Sistema Funerário do Município de São Paulo - SFMSP com cadastro de Setembro/2008, e contempla todos os Participantes do Plano, tendo sido previamente submetido a um processo de consistência, o qual foi considerado válido para os cálculos atuariais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

- **Recomposição da Remuneração e dos Benefícios**

Para esta avaliação as remunerações e os benefícios não foram recompostos, objetivando o posicionamento dos valores em dezembro/2008.

- **Características do Plano**

O Plano de Benefícios do IPREM está estruturado na modalidade "Benefício Definido".

- **Resultados da Avaliação Atuarial**

Não foram consideradas premissas de utilização de Reservas Matemáticas de Serviço Passado ou também conhecido como Passivo Atuarial Inicial, pois, o Plano foi avaliado considerando um Regime Orçamentário ou de Repartição Simples para as aposentadorias e o Regime de Repartição de Capitais de Cobertura para as pensões.

Salientamos que na avaliação processada os servidores que, em função dos dados cadastrais, já teriam condições de usufruir o benefício de aposentadoria, ou seja, os iminentes, por hipótese terão os seus benefícios concedidos neste ano de 2009. São 27.197 servidores com uma folha de benefício anual estimada em R\$ 1.123.933.724,00.

Consideramos como hipótese na elaboração dos cenários que todos os servidores farão a opção em receber seus benefícios com proventos integrais, assim, eles aguardarão o tempo necessário para exercer o direito a esse benefício.

Os resultados apurados nesta Avaliação Atuarial por nós processada mostram os custos para o exercício em curso, bem como, para os próximos setenta e cinco exercícios, motivo pelo qual denominamos de Orçamento Plurianual, conforme demonstrado nos quadros a seguir.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

a) Resumos dos Custos – Orçamentário Puro e Capitais de Cobertura
(Pensão por Morte)

Custos – Valores Anuais

Ano	Custo Total (Orçamentário Puro e Capitais de Cobertura)						
	Orçamentário Puro		Capitais de Cobertura (*)		Despesas Adm.		Total
2009	71,25%	3.102.147	22,52%	980.513	0,83%	36.135	4.118.795
2019	107,59%	4.652.369	22,57%	976.173	0,83%	35.892	5.664.434
2029	144,52%	6.124.501	22,26%	943.296	0,83%	35.175	7.102.972
2039	160,88%	6.764.805	15,45%	649.575	0,83%	34.901	7.449.280
2049	162,24%	6.833.635	5,84%	245.896	0,83%	34.959	7.114.490
2059	163,29%	6.894.070	4,80%	202.610	0,83%	35.043	7.131.723

Base: 1 - Folha dos Ativos Atuais e Ativos Futuros

R\$1.000

(*) Capitais de Cobertura para as Pensões por Morte

Custos – Valores Mensais

Ano	Custo Total (Orçamentário Puro e Capitais de Cobertura)						
	Orçamentário Puro		Capitais de Cobertura (*)		Despesas Adm.		Total
2009	71,25%	246.770	22,52%	77.998	0,83%	2.874	327.643
2019	107,59%	370.087	22,57%	77.653	0,83%	2.855	450.595
2029	144,52%	487.193	22,26%	75.037	0,83%	2.798	565.028
2039	160,88%	538.128	15,45%	51.673	0,83%	2.776	592.577
2049	162,24%	543.603	5,84%	19.561	0,83%	2.781	565.945
2059	163,29%	548.411	4,80%	16.117	0,83%	2.788	567.315

Base: 1 - Folha dos Ativos Atuais e Ativos Futuros

R\$1.000

(*) Capitais de Cobertura para as Pensões por Morte

b) Resumo do Custo Anual para 2009

Categorias de Servidores	Aposentadorias Prováveis	Aposentadorias por Invalidez	Pensões	Outros	TOTAIS
Inativos Atuais - Benefícios Atuais	43,50%	1,93%	-	-	45,43%
Ativos Atuais	25,82%	0,00%	-	-	25,82%
Ativos Futuros	0,00%	0,00%	-	-	0,00%
Subtotal - Orçamentário (*)	69,32%	1,93%	-	-	71,25%
Capitais de Cobertura	-	-	22,52%	0,00%	22,52%
Despesas Administrativas	-	-	-	0,83%	0,83%
Subtotal (*)	-	-	-	0,83%	23,35%
CUSTO TOTAL	69,32%	1,93%	22,52%	0,83%	94,60%

(*) % Sobre a Folha Anual dos Servidores Ativos Atuais e Futuros

• **Plano de Custeio**

Tendo em vista a legislação Municipal, o Plano de Custeio adotado pelo IPREM, no exercício anterior, constou com as seguintes alíquotas:

CONTRIBUIÇÕES NORMAIS		
ENTE *	SERVIDORES ATIVOS	SERVIDORES INATIVO E PENSIONISTAS **
22,00%	11,00%	11,00%

* Sobre a Folha de Servidores Ativos

** Sobre Parcela Acima do Teto RGPS (R\$3.038,99)

André M. *[assinatura]*
RE 11/264 *[assinatura]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

O regime financeiro "Orçamentário" pressupõe o equilíbrio financeiro-atuarial constante, pois se confronta as receitas de contribuições com as despesas com os benefícios, e no caso de insuficiências, aportes extraordinários deverão existir por conta do Município.

Vale ressaltar que as pensões por morte são avaliadas em um regime financeiro de Repartição de Capitais por Cobertura, assim, as contribuições para dar cobertura a esses compromissos estão implícitos neste mesmo Plano de Custeio.

Desta forma, entendemos que a exemplo das contribuições normais demonstradas no quadro apresentado, os aportes extraordinários, também compõem o Plano de Custeio, como demonstrado a seguir:

• **Custos e Contribuições**

Custos e Contribuições – Servidores e Município
(Orçamento Plurianual e Capitais de Cobertura)

Ano	Orçamentário Puro e Capitais de Cobertura (Pensão por Morte)							
	Custo do Plano		Contribuições				Aportes Extraordinários do Ente (*)	
			Servidores		Ente			
2009	4.118.795	94,60%	630.336	14,48%	960.122	22,00%	2.528.337	58,12%
2019	5.664.434	130,99%	708.853	16,39%	951.355	22,00%	4.004.226	92,60%
2029	7.102.972	167,61%	741.813	17,50%	932.337	22,00%	5.428.822	128,10%
2039	7.449.280	177,16%	726.126	17,27%	925.074	22,00%	5.798.080	137,89%
2049	7.114.490	168,91%	680.327	16,15%	926.634	22,00%	5.507.529	130,76%
2059	7.131.723	168,92%	645.699	15,29%	928.860	22,00%	5.557.164	131,63%

Base: 1 - Folha dos Ativos Atuais e Ativos Futuros

R\$ 1.000

(*) Inclui a Compensação Financeira entre Regimes de Previdência e Contribuições para Capitais de Cobertura (Pensão por Morte)

• **Reservas Matemáticas**

Além das contribuições normais existem os compromissos dos Capitais de Cobertura da Pensão por Morte conforme o quadro a seguir:

Reservas Matemáticas em 31/12/2008 - Valores em R\$ 1.000,00

Discriminação	Valor
Benefícios Concedidos	4.520.606,49
Benefícios Geração Atual - Pensão por Morte	4.520.606,49
Benefícios a Conceder	0,00
Benefícios do Plano com a Geração Atual	0,00
Outras Contribuições da Geração Atual	0,00
Benefícios do Plano com a Geração Futura	0,00
Outras Contribuições da Geração Futura	0,00
Reservas a Amortizar	0,00
Total de Reservas Matemáticas	4.520.606,49



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

• **Hipóteses Atuariais**

As Hipóteses Atuariais utilizadas na avaliação atuarial de 2008 são as seguintes:

TÁBUAS BIOMÉTRICAS

IBGE 2007 (Tábua Geral);

IBGE 2007 (Tábua Geral - Anuidades de Pensão);

IBGE 2007 (Tábua - Risco Morte-Pensão/Capitalização);

ALVARO VINDAS (Entrada em Invalidez);

MI85 (Tábua de Inválidos);

TÁBUA DE ATIVOS - Combinação das Tábuas IBGE 2007, ALVARO VINDAS e MI85 - Método Hamza.

VARIÁVEIS ECONÔMICAS

Taxa de Juros = 6% a.a.;

Taxa de Rotatividade (Ativos) = 0,0% a.a.;

Taxa de Crescimento Salarial (Ativos) = 1,0% a.a.;

Taxa de Crescimento dos Benefícios (Inativos e Pensionistas): Para os Atuais Servidores Inativos e Servidores Inativos Futuros que optarem pelos benefícios com proventos integrais = 1,0 % a.a.;

Para os Servidores Inativos Futuros que não optarem pelos benefícios com proventos integrais = 0,0% a.a.;

Capacidade Salarial = 98%;

Capacidade de Benefícios = 98%;

Índice do Plano = INPC-IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CRESCIMENTO DA MASSA DE SERVIDORES

Reposição imediata de falecidos, inválidos e aposentados na mesma idade e com a mesma remuneração com que ingressaram no serviço público da PREFEITURA DE SÃO PAULO;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

Folha nº 103 do proc.
nº 01-243 de 20 09
André Matos
RF 11744

a) Taxas de reposição ajustadas para produzir um crescimento ou decrescimento da massa de servidores.

c) Período futuro composto de 75 (setenta e cinco) anos equivalentes a três gerações futuras de servidores, estas sofrendo influência das reposições e do crescimento da massa dos servidores, ou seja, de novos entrados.

ANUIDADES DE PENSÃO

Utilizou-se a Família Padrão elaborada pela Conde Consultoria - Região SUDESTE, que serviu de base para o cálculo da Tábua de Anuidades de Pensão.

• **Outras Considerações**

Nesta avaliação os custos relativos aos benefícios de Auxílio-Doença, Auxílio-Reclusão, Auxílio-Funeral e o Salário Família não foram avaliados uma vez que se trata de benefícios não previstos na legislação previdenciária pertinente.

CONCLUSÃO

O confronto dos Custos do Plano de Benefícios, de 94,60% sobre os Salários de Contribuições dos Servidores Ativos, com o Plano de Custeio praticado mostra que as contribuições normais aportadas atualmente pelo Município e pelos Servidores Ativos e Inativos, de 36,48% sobre a mesma base, são insuficientes, o que justifica a existência dos aportes extraordinários de 58,12% por conta da Prefeitura.

Estão contemplados entre os benefícios em manutenção àqueles que terão início neste ano de 2009, bem como os classificados como iminentes, que se referem aos servidores que podem solicitar a qualquer momento seus benefícios.

O Balancete Contábil do IPREM, encerrado em 31 de dezembro de 2008, e as demais informações prestadas pelo IPREM, mostram um Patrimônio alocado para o Plano de Benefícios no valor de R\$113.776.489,97.

O Patrimônio não é suficiente para dar cobertura às Reservas Matemáticas, no valor total de R\$ 4.520.606.690,00, gerando um déficit de R\$4.406.830.000,03.

Cabe salientar que do ponto de vista de equilíbrio financeiro-atuarial do Plano de Benefícios o déficit apresentado deve ser equacionado, para tanto, teremos que identificar a capacidade contributiva do Município, concatenada com o fluxo de caixa do sistema previdenciário, no sentido de visualizarmos o prazo a ser considerado no financiamento desse déficit.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

Lembramos que existe uma proposta de lei tramitando na Câmara de Vereadores do Município de São Paulo, que revoga o dispositivo que prevê a adoção do Regime de Repartição de Capitais de Cobertura para as Pensões, o que, em nossa opinião, deve ser ponderado no equacionamento do déficit apresentado, já que sua origem é em função dessa obrigatoriedade.

Nos Fluxos de Despesas e Receitas, estão contempladas as contribuições previstas no Plano de Custeio, bem como os valores relativos à Compensação Financeira entre o Regime avaliado e o Regime Geral de Previdência Social.

Com base em tais fatos, concluímos que o Plano de Benefícios Previdenciais do IPREM, encontra-se em situação financeiro-atuarial desequilibrada, tendo em vista a situação deficitária apresentada.

O custo do plano de benefícios, hoje posicionado em 94,60% da folha de remuneração dos Servidores Ativos, é crescente de tal sorte a atingir daqui a três decênios níveis muito elevados, motivo pelo qual já foram iniciados estudos atuariais, no sentido de identificar alternativas para suavizar o atual Plano de Custeio.

Vale salientar que na Avaliação Atuarial de um Plano de Benefícios utiliza-se dos cálculos de probabilidades combinado com a matemática financeira, e tendo em vista que estimamos despesas com os encargos de aposentadorias e pensões, dentro de períodos futuros é comum trabalharmos com hipóteses e premissas atuariais.

Assim, os resultados da Avaliação Atuarial são extremamente sensíveis às variações dessas hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e, modificações futuras nas experiências observadas como: crescimento salarial, rotatividade, capacidade de benefícios e salarial, mortalidade e invalidez, e mudanças futuras na forma de cálculo dos benefícios do Regime de Previdência avaliado, poderão implicar em variações substanciais nos resultados atuariais.

André M. S. de
RF 11234



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

• **RELATÓRIOS**

REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS

RS 1000

Ano	Servidores Ativos e Inativos					Total de Valores
	Valor Total das Remunerações	Benefícios Inativos Atuais	Benefícios Ativos Atuais	Benefícios Ativos Futuros	Total de Benefícios	
2009	4.353.605	2.446.599	1.123.934		3.570.532	7.924.137
2010	4.389.324	2.449.236	1.170.559	3.853	3.623.648	8.012.972
2011	4.412.516	2.438.850	1.273.243	8.057	3.720.150	8.132.666
2012	4.415.630	2.423.477	1.472.742	12.662	3.908.881	8.324.512
2013	4.414.176	2.403.692	1.690.216	17.854	4.111.762	8.525.938
2014	4.414.412	2.378.329	1.895.078	23.583	4.296.990	8.711.403
2015	4.409.821	2.348.230	2.121.586	29.962	4.499.778	8.909.599
2016	4.406.271	2.312.482	2.337.979	36.926	4.687.386	9.093.657
2017	4.399.805	2.272.071	2.569.830	44.532	4.886.433	9.286.238
2018	4.392.517	2.227.146	2.794.981	52.789	5.074.916	9.467.433
2019	4.324.340	2.177.322	3.017.818	607.590	5.802.729	10.127.070
2020	4.308.110	2.123.518	3.260.334	667.554	6.051.406	10.359.516
2021	4.303.897	2.064.653	3.437.264	717.861	6.219.778	10.523.675
2022	4.301.202	2.001.340	3.604.420	768.938	6.374.698	10.675.901
2023	4.290.667	1.934.406	3.822.868	813.815	6.571.089	10.861.756
2024	4.289.350	1.863.613	3.959.911	893.392	6.716.917	11.006.266
2025	4.284.292	1.789.136	4.098.027	992.112	6.879.276	11.163.568
2026	4.282.937	1.711.430	4.214.998	1.084.688	7.011.116	11.294.053
2027	4.283.806	1.630.639	4.291.500	1.206.776	7.128.915	11.412.721
2028	4.289.267	1.547.551	4.362.321	1.301.818	7.211.690	11.500.957
2029	4.237.883	1.462.383	4.414.194	1.908.772	7.785.359	12.023.252
2030	4.247.336	1.375.494	4.431.400	1.999.074	7.805.968	12.053.304
2031	4.243.109	1.287.573	4.439.429	2.191.649	7.918.650	12.161.759
2032	4.250.514	1.199.122	4.433.816	2.291.994	7.924.932	12.175.445
2033	4.250.078	1.110.792	4.412.712	2.456.086	7.979.591	12.229.669
2034	4.259.164	1.023.243	4.375.804	2.553.627	7.952.674	12.211.838
2035	4.256.491	937.173	4.328.084	2.732.640	7.997.897	12.254.388
2036	4.262.800	853.245	4.263.190	2.852.383	7.968.818	12.231.618
2037	4.252.053	772.136	4.184.216	3.094.072	8.050.425	12.302.478
2038	4.259.560	694.415	4.090.738	3.209.839	7.994.993	12.254.553
2039	4.204.883	620.616	3.982.692	3.859.659	8.462.967	12.667.851
2040	4.217.530	551.149	3.858.623	3.944.565	8.354.336	12.571.866
2041	4.217.655	486.345	3.680.870	4.143.881	8.311.096	12.528.751
2042	4.220.953	426.445	3.534.173	4.313.962	8.274.581	12.495.533
2043	4.220.297	371.561	3.378.839	4.469.809	8.220.210	12.440.507
2044	4.235.496	321.713	3.215.623	4.534.203	8.071.539	12.307.036
2045	4.231.544	276.891	3.044.471	4.721.870	8.043.233	12.274.776
2046	4.247.389	236.940	2.867.743	4.787.515	7.892.197	12.139.586
2047	4.249.101	201.666	2.688.393	4.929.489	7.819.548	12.068.649
2048	4.256.907	170.797	2.507.482	5.046.638	7.724.917	11.981.824
2049	4.211.974	144.012	2.327.031	5.591.302	8.062.346	12.274.320
2050	4.229.461	120.972	2.150.658	5.619.260	7.890.890	12.120.351
2051	4.222.227	101.307	1.978.898	5.787.784	7.867.989	12.090.216
2052	4.239.459	84.645	1.811.235	5.811.418	7.707.299	11.946.758
2053	4.236.547	70.632	1.650.071	5.954.091	7.674.795	11.911.342
2054	4.243.240	58.914	1.497.026	6.028.274	7.584.215	11.827.454
2055	4.246.814	49.164	1.352.678	6.102.294	7.504.137	11.751.053

André Marcondes
R. 1254/1255



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS

R\$ 1000

Ano	Servidores Ativos e Inativos					Total de Valores
	Valor Total das Remunerações	Benefícios Inativos Atuais	Benefícios Ativos Atuais	Benefícios Ativos Futuros	Total de Benefícios	
2056	4.264.037	41.083	1.217.206	6.099.420	7.357.709	11.621.746
2057	4.248.898	34.405	1.090.040	6.285.959	7.410.405	11.659.303
2058	4.262.173	28.896	972.350	6.295.155	7.296.400	11.558.573
2059	4.222.091	24.347	863.121	6.742.709	7.630.177	11.852.268
2060	4.224.807	20.590	763.454	6.786.771	7.570.815	11.795.622
2061	4.227.103	17.481	672.435	6.824.366	7.514.282	11.741.984
2062	4.241.855	14.894	590.383	6.794.473	7.399.750	11.641.605
2063	4.237.649	12.740	516.512	6.852.852	7.382.104	11.619.754
2064	4.242.012	10.938	450.027	6.900.368	7.361.333	11.603.346
2065	4.238.296	9.426	390.288	6.963.731	7.363.445	11.601.741
2066	4.242.764	8.151	337.022	6.963.552	7.308.725	11.551.488
2067	4.247.746	7.066	289.463	6.965.205	7.261.734	11.509.482
2068	4.259.687	6.143	247.061	6.928.741	7.181.945	11.441.632
2069	4.199.850	5.349	209.365	7.434.014	7.648.728	11.848.578
2070	4.216.798	4.655	176.223	7.342.381	7.523.259	11.740.057
2071	4.230.512	3.048	146.980	7.259.136	7.410.164	11.640.676
2072	4.235.407	3.510	121.492	7.233.566	7.358.568	11.593.975
2073	4.236.425	3.034	99.551	7.230.729	7.333.315	11.569.740
2074	4.243.563	2.612	80.703	7.201.778	7.285.094	11.528.657
2075	4.237.462	2.237	64.788	7.251.050	7.318.074	11.555.536
2076	4.253.258	1.904	51.387	7.160.956	7.214.247	11.467.505
2077	4.250.313	1.610	40.587	7.177.989	7.220.185	11.470.499
2078	4.254.553	1.359	31.888	7.140.300	7.173.546	11.428.099
2079	4.210.766	1.137	24.968	7.530.523	7.556.628	11.767.394
2080	4.228.175	944	19.540	7.413.423	7.433.907	11.662.082
2081	4.221.020	778	15.305	7.431.014	7.447.096	11.668.116
2082	4.234.933	636	12.045	7.338.265	7.350.945	11.585.878
2083	4.246.242	515	9.511	7.257.911	7.267.937	11.514.180
2084	3.993.669	414	7.527	7.259.589	7.267.530	11.261.199



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

Contribuições e Despesas

R\$ 1000

Ano	Total de Contribuições do Ente (*)	Total de Contribuições dos Servidores	Total de Contribuições	Total de Despesas
2009	3.488.459	630.336	4.118.795	3.606.667
2010	3.477.474	635.991	4.113.465	3.660.079
2011	3.435.092	642.220	4.077.313	3.756.774
2012	3.534.645	650.258	4.184.903	3.945.531
2013	3.642.908	658.650	4.301.558	4.148.399
2014	3.738.587	666.518	4.405.105	4.333.630
2015	3.846.748	674.720	4.521.468	4.536.380
2016	3.953.238	682.574	4.635.812	4.723.958
2017	4.076.803	689.985	4.766.787	4.922.951
2018	4.180.017	697.219	4.877.236	5.111.374
2019	4.843.299	708.953	5.552.251	5.338.621
2020	5.014.651	715.187	5.729.838	6.087.163
2021	5.131.563	720.397	5.851.959	6.255.500
2022	5.216.265	724.722	5.940.987	6.410.398
2023	5.341.819	727.696	6.069.515	6.606.701
2024	5.424.634	730.686	6.155.320	6.752.518
2025	5.538.390	733.199	6.271.589	6.914.835
2026	5.628.489	735.095	6.363.584	7.046.664
2027	5.703.132	736.878	6.440.010	7.164.471
2028	5.753.640	737.769	6.491.409	7.247.291
2029	6.289.006	741.813	7.030.819	7.820.533
2030	6.297.700	741.507	7.039.207	7.841.220
2031	6.396.538	741.280	7.137.818	7.953.868
2032	6.395.268	740.523	7.135.791	7.960.211
2033	6.446.811	739.591	7.186.402	8.014.867
2034	6.403.500	737.877	7.141.378	7.988.025
2035	6.432.642	735.733	7.168.375	8.033.226
2036	6.383.467	733.195	7.116.662	8.004.199
2037	6.428.148	729.655	7.157.802	8.085.717
2038	6.370.273	726.048	7.096.321	8.030.347
2039	6.799.764	726.126	7.525.890	8.497.868
2040	6.735.423	721.988	7.457.411	8.389.342
2041	6.684.710	717.074	7.401.784	8.346.102
2042	6.675.350	712.910	7.388.261	8.309.614
2043	6.638.143	707.846	7.345.990	8.255.238
2044	6.495.519	702.896	7.198.415	8.106.694
2045	6.488.281	698.057	7.186.339	8.078.354
2046	6.361.991	693.028	7.055.018	7.927.451
2047	6.330.060	687.674	7.017.733	7.854.816
2048	6.295.467	682.540	6.978.006	7.760.249
2049	6.707.571	680.327	7.387.898	8.097.305

up

R

Andre Marinho
R. 1254



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

Contribuições e Despesas

R\$ 1000

Ano	Total de Contribuições do Ente (*)	Total de Contribuições dos Servidores	Total de Contribuições	Total de Despesas
2050	6.612.523	675.289	7.287.812	7.925.994
2051	6.667.043	669.528	7.336.571	7.903.034
2052	6.578.571	665.238	7.243.808	7.742.486
2053	6.618.981	660.774	7.279.756	7.709.958
2054	6.596.292	657.010	7.253.301	7.619.434
2055	6.588.375	653.608	7.241.984	7.539.386
2056	6.481.809	650.400	7.132.209	7.393.101
2057	6.601.743	647.119	7.248.862	7.445.670
2058	6.541.478	644.764	7.186.241	7.331.776
2059	6.907.543	645.699	7.553.242	7.665.221
2060	6.890.995	643.100	7.534.095	7.605.881
2061	6.881.866	640.965	7.522.831	7.549.366
2062	6.799.950	639.741	7.439.692	7.434.957
2063	6.807.737	638.120	7.445.857	7.417.277
2064	6.815.808	637.890	7.453.698	7.396.542
2065	6.838.004	636.187	7.474.191	7.398.623
2066	6.800.198	635.169	7.435.367	7.343.940
2067	6.768.756	634.659	7.403.415	7.296.990
2068	6.696.133	634.312	7.330.445	7.217.301
2069	7.165.542	636.569	7.802.111	7.683.587
2070	7.077.543	636.103	7.713.647	7.558.259
2071	6.969.283	635.119	7.604.403	7.445.277
2072	6.920.857	634.533	7.555.390	7.393.722
2073	6.903.851	634.076	7.537.927	7.368.477
2074	6.857.669	633.915	7.491.585	7.320.316
2075	6.891.019	633.516	7.524.536	7.353.245
2076	6.788.193	633.398	7.421.592	7.249.549
2077	6.793.573	632.908	7.426.482	7.255.463
2078	6.740.995	632.115	7.373.109	7.208.859
2079	7.114.989	634.946	7.749.935	7.591.578
2080	7.010.557	634.250	7.644.807	7.469.000
2081	7.020.427	633.477	7.653.904	7.482.130
2082	6.915.113	633.377	7.548.491	7.386.095
2083	6.822.362	633.214	7.455.576	7.303.181
2084	6.836.154	605.336	7.441.490	7.300.678

(*) Inclui a Compensação Financeira entre Regimes de Previdência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Fluxo de Caixa

R\$ 1.000

Período	Total de Receitas do Fundo	Total de Gastos do Fundo com Benefícios	Diferença Receita - Gastos	Saldo de Caixa	Ganhos de Mercado	Total de Receitas mais Ganhos de Mercado
2.009	4.118.795	3.606.667	512.128	512.128	0	4.118.795
2.010	4.113.465	3.660.079	453.386	966.241	30.728	4.144.193
2.011	4.077.313	3.756.774	320.539	1.376.555	59.774	4.137.087
2.012	4.184.903	3.945.531	239.372	1.608.520	82.593	4.267.497
2.013	4.301.558	4.148.399	153.159	1.953.590	101.911	4.403.469
2.014	4.405.105	4.333.630	71.475	2.142.281	117.215	4.522.321
2.015	4.521.468	4.536.380	(14.912)	2.255.906	128.537	4.650.005
2.016	4.635.812	4.723.958	(88.146)	2.303.114	135.354	4.777.167
2.017	4.766.787	4.922.951	(156.164)	2.285.137	138.187	4.904.974
2.018	4.877.236	5.111.374	(234.138)	2.188.107	137.108	5.014.345
2.019	5.552.151	5.838.621	(286.470)	2.032.924	131.286	5.683.438
2.020	6.729.838	6.067.163	662.675	1.797.574	121.975	5.851.814
2.021	5.851.959	6.255.500	(403.541)	1.501.888	107.854	5.959.814
2.022	5.940.987	6.410.398	(469.411)	1.122.590	90.113	6.031.701
2.023	6.069.515	6.606.701	(537.186)	652.760	67.355	6.136.871
2.024	6.155.320	6.752.518	(597.198)	94.727	39.166	6.194.486
2.025	6.271.589	6.914.835	(643.247)	(542.836)	5.684	6.277.272
2.026	6.363.584	7.046.664	(683.080)	(1.225.916)	0	6.363.584
2.027	6.440.010	7.164.471	(724.461)	(1.950.377)	0	6.440.010
2.028	6.491.409	7.247.291	(755.882)	(2.706.259)	0	6.491.409
2.029	7.030.819	7.820.533	(789.714)	(3.495.973)	0	7.030.819
2.030	7.039.207	7.841.220	(802.013)	(4.297.987)	0	7.039.207
2.031	7.137.818	7.953.868	(816.050)	(5.114.036)	0	7.137.818
2.032	7.135.791	7.960.211	(824.420)	(5.938.456)	0	7.135.791
2.033	7.186.402	8.014.867	(828.464)	(6.766.921)	0	7.186.402
2.034	7.141.378	7.988.025	(846.647)	(7.613.568)	0	7.141.378
2.035	7.168.375	8.033.226	(864.851)	(8.478.418)	0	7.168.375
2.036	7.116.662	8.004.199	(887.538)	(9.365.956)	0	7.116.662
2.037	7.157.802	8.085.717	(927.915)	(10.293.871)	0	7.157.802
2.038	7.096.321	8.090.347	(994.026)	(11.227.897)	0	7.096.321
2.039	7.525.890	8.497.868	(971.978)	(12.199.874)	0	7.525.890
2.040	7.457.411	8.389.342	(931.931)	(13.131.805)	0	7.457.411
2.041	7.401.784	8.346.102	(944.318)	(14.076.123)	0	7.401.784
2.042	7.388.261	8.309.614	(921.354)	(14.997.477)	0	7.388.261
2.043	7.345.990	8.255.238	(909.248)	(15.906.725)	0	7.345.990
2.044	7.198.415	8.106.694	(908.279)	(16.815.005)	0	7.198.415
2.045	7.186.339	8.078.354	(892.016)	(17.707.020)	0	7.186.339

[assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

Fluxo de Caixa

R\$ 1.000

Período	Total de Receitas do Fundo	Total de Gastos do Fundo com Benefícios	Diferença Receita - Gastos	Saldo de Caixa	Ganhos de Mercado	Total de Receitas mais Ganhos de Mercado
2.046	7.055.018	7.927.451	(872.432)	(18.579.452)	0	7.055.018
2.047	7.017.733	7.854.816	(837.083)	(19.416.535)	0	7.017.733
2.048	6.978.006	7.760.249	(782.243)	(20.198.778)	0	6.978.006
2.049	7.387.898	8.097.305	(709.407)	(20.908.185)	0	7.387.898
2.050	7.287.812	7.925.994	(638.183)	(21.548.368)	0	7.287.812
2.051	7.336.571	7.903.034	(566.463)	(22.112.831)	0	7.336.571
2.052	7.243.808	7.742.486	(498.678)	(22.611.509)	0	7.243.808
2.053	7.279.756	7.709.958	(430.203)	(23.041.711)	0	7.279.756
2.054	7.253.301	7.619.434	(366.132)	(23.307.844)	0	7.253.301
2.055	7.241.984	7.539.386	(297.403)	(23.705.246)	0	7.241.984
2.056	7.132.209	7.393.101	(260.891)	(23.966.138)	0	7.132.209
2.057	7.248.862	7.445.670	(196.808)	(24.162.946)	0	7.248.862
2.058	7.186.241	7.331.776	(145.535)	(24.308.481)	0	7.186.241
2.059	7.553.242	7.665.221	(111.978)	(24.420.459)	0	7.553.242
2.060	7.534.095	7.605.881	(71.786)	(24.492.245)	0	7.534.095
2.061	7.522.831	7.549.366	(26.536)	(24.518.781)	0	7.522.831
2.062	7.439.692	7.434.957	4.734	(24.514.047)	0	7.439.692
2.063	7.445.857	7.417.277	28.581	(24.485.466)	0	7.445.857
2.064	7.453.698	7.396.542	57.156	(24.428.310)	0	7.453.698
2.065	7.474.191	7.398.623	75.568	(24.352.742)	0	7.474.191
2.066	7.435.367	7.343.940	91.427	(24.267.315)	0	7.435.367
2.067	7.403.415	7.296.990	106.425	(24.154.890)	0	7.403.415
2.068	7.330.445	7.217.301	113.144	(24.041.746)	0	7.330.445
2.069	7.802.111	7.683.587	118.524	(23.923.222)	0	7.802.111
2.070	7.713.647	7.558.259	155.388	(23.767.834)	0	7.713.647
2.071	7.604.403	7.445.277	159.125	(23.608.709)	0	7.604.403
2.072	7.555.390	7.393.722	161.668	(23.447.041)	0	7.555.390
2.073	7.537.927	7.368.477	169.450	(23.277.591)	0	7.537.927
2.074	7.491.585	7.320.316	171.269	(23.106.322)	0	7.491.585
2.075	7.524.536	7.353.245	171.290	(22.935.032)	0	7.524.536
2.076	7.421.592	7.249.549	172.043	(22.762.989)	0	7.421.592
2.077	7.426.482	7.255.463	171.018	(22.591.971)	0	7.426.482
2.078	7.373.109	7.208.859	164.250	(22.427.720)	0	7.373.109
2.079	7.749.935	7.591.578	158.358	(22.269.363)	0	7.749.935
2.080	7.644.807	7.469.000	175.807	(22.093.556)	0	7.644.807
2.081	7.653.904	7.482.130	171.773	(21.921.783)	0	7.653.904
2.082	7.548.491	7.386.095	162.395	(21.759.387)	0	7.548.491
2.083	7.455.576	7.303.181	152.395	(21.606.992)	0	7.455.576
2.084	7.441.490	7.300.678	140.812	(21.466.180)	0	7.441.490



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

ANEXO

IPREM - PREFEITURA DE SÃO PAULO

TOTAIS					
Base Dez/2008 - exceto TCMS e SFMS SP Set/2008					
ÍNDICE	IDADE ATUAL	IDADE DE ENTRADA	TEMPO DE SERVIDOR	TEMPO ANTERIOR DE SERVIDOR	FAIXA SALARIAL (SAL. MÍNIMO)
0	0	0	4386	493	5
1	0	0	4970	701	5278
2	0	0	1896	1691	20143
3	0	0	4611	2371	20081
4	0	0	5138	3036	18418
5	0	0	4537	3819	12835
6	0	0	12365	4498	10384
7	0	0	4216	4977	7534
8	0	0	2383	5584	4894
9	0	0	6493	6000	4194
10	0	0	841	6313	3300
11	0	0	3506	6311	3099
12	0	0	4785	6292	2738
13	0	0	2013	6146	2607
14	0	1	4094	6042	1932
15	0	1	2439	5799	1729
16	0	1	6254	5541	1278
17	0	1	14370	5246	1170
18	7	122	13161	4981	1090
19	72	717	9432	4661	913
20	109	1707	985	4615	785
21	117	2396	1810	4310	522
22	137	3070	1384	3846	435
23	238	3826	2060	3517	356
24	446	4516	2284	3171	297
25	676	5003	1622	2894	211
26	1103	5625	967	2587	175
27	1330	6005	1197	2315	180
28	1601	6324	2627	1953	149
29	1845	6335	703	1747	122
30	1925	6318	821	1490	368
31	2016	6162	183	1322	155
32	2156	6042	180	1126	117
33	2200	5812	90	873	105
34	2289	5563	37	688	109
35	2252	5254	39	518	97
36	2352	4980	38	412	70
37	2584	4669	38	317	66
38	2786	4626	16	242	34
39	3029	4311	4	220	46
40	3407	3851	5	122	86
41	3759	3518	1	107	46
42	4388	3191	0	79	54
43	4549	2896	1	60	48
44	4886	2583	0	34	38
45	5219	2316	0	22	802
46	5093	1960	0	16	0
47	4975	1748	0	5	0
48	5087	1488	1	3	0
49	4894	1323	0	1	0
50	4984	1132	0	0	0
51	4864	871	0	1	0
52	4681	686	0	0	0
53	4332	519	0	0	0
54	4303	413	0	0	0
55	4048	317	0	0	0
56	3743	242	0	0	0
57	3325	221	0	0	0
58	2843	124	0	0	0
59	2745	107	0	0	0
60	2292	78	0	0	0
61	1967	60	0	0	0
62	1747	34	0	0	0
63	1312	22	0	0	0
64	1129	16	0	0	0
65	978	5	0	0	0
66	728	3	0	0	0
67	559	1	0	0	0
68	484	0	0	0	0
69	377	1	0	0	0
70	165	0	0	0	0
71	1	0	0	0	0
72	0	0	0	0	0
73	0	0	0	0	0
74	0	0	0	0	0
75 ou mais	1	0	0	0	0
TOTAIS	129.115	129.115	129.115	129.115	129.115
MÉDIAS	46	34	13	16	7

PUBLICADO DOC 30/04/2009, PÁG. 99

15-01145/2009

"São Paulo, 28 de abril de 2009.

OFÍCIO ATL nº 86/09

Senhor Presidente

Encontrando-se em tramitação nessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 243/09, de autoria deste Executivo, que objetiva dispor sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010, venho promover a substituição, pelo quadro anexo ao presente ofício, do demonstrativo "Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas - AMF (LRF, art. 4º, § 1º)", integrante do "Anexo II - Anexo de Metas Fiscais" que acompanhou a propositura em apreço, identificado no rodapé como página 8.

Esclareço que a substituição se faz necessária em virtude do cometimento de equívocos por ocasião da elaboração dos dados a respeito das "Hipóteses Macroeconômicas", consoante ora detectado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Nessas condições, cuidando-se de mera correção de erro material, solicito que o quadro anexo seja integrado ao texto original do Projeto de Lei nº 243/09, desconsiderando-se, em consequência, o anteriormente enviado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2010

ANEXO II
ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS

AMF (LRF, art. 4º, § 1º)

As receitas foram estimadas para o período de 2009 a 2012 tomando-se por base, preliminarmente, o Orçamento Municipal aprovado pelo Legislativo para o exercício de 2009. Foram consideradas as informações das unidades orçamentárias quanto ao comportamento das receitas, sobretudo aquelas advindas de transferências e convênios. Para sua evolução foram aplicados os cenários macroeconômicos delineados pelo Banco Central, bem como o desempenho das receitas no início do exercício de 2009.

O panorama macroeconômico adotado está apresentado no quadro "Parâmetros para Projeções Econômicas (período: 2009 a 2012)", que apresenta as taxas de inflação, de câmbio, de juros e de crescimento econômico que definiram as estimativas das metas. Os valores das principais variáveis macroeconômicas, que constituem o cenário utilizado, têm como fonte as estimativas divulgadas pelo BACEN, FOCUS SÉRIES, posição de 03 de abril de 2009, e estão apresentadas abaixo:

LDO 2010 - Hipóteses Macroeconômicas	2009 ¹	2009	2010	2011	2012
PIB TOTAL (*)	4,12%	-0,34%	3,36%	4,18%	4,31%
PIB SERVIÇOS (*)	3,95%	1,29%	3,29%	4,14%	4,19%
SELIC FIM DE PERÍODO (*)	11,09%	9,20%	9,56%	9,87%	9,61%
SELIC MÉDIA (*)	11,32%	10,07%	9,62%	9,75%	9,79%
TJLP MÉDIA	5,85%	5,90%	5,75%	5,75%	5,75%
IPCA - anual (*)	4,31%	4,27%	4,33%	4,40%	4,32%
IPCA - média contra média	4,18%	4,77%	4,28%	4,31%	4,37%
IGP-DI - anual (*)	4,31%	2,96%	4,55%	4,55%	4,56%
INPC - anual (*)	4,15%	4,47%	4,55%	4,46%	4,40%
Cotação do dolar fim do período em R\$ (*)	1,86	2,28	2,26	2,28	2,30
Cotação média do dólar em R\$ (*)	1,81	2,27	2,24	2,25	2,27
Cotação do euro fim do período em R\$	2,50	3,08	3,05	3,08	3,11
Cotação média do euro em R\$	2,57	3,06	3,02	3,04	3,06
Varição do Índice de Partic. do Município	0,00%	-0,52%	0,00%	0,00%	0,00%
Crescimento cadastro Imp. Predial Urbano	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
Crescimento cadastro Imp. Territorial Urbano	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Inadimplência do Imposto Territorial Urbano	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Inadimplência Imposto Predial	14,50%	14,50%	14,50%	14,50%	14,50%
Imposto Predial Pagamento à Vista	21,00%	21,00%	21,00%	21,00%	21,00%
Imposto Territorial Urbano Pagamento à Vista	17,30%	17,30%	17,30%	17,30%	17,30%
Desconto para IPTU à Vista	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%

(*) Fonte: Banco Central - FOCUS SÉRIES: posição em 03/04/2009

(¹) Fonte: Banco Central - FOCUS SÉRIES: posição em 04/04/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04/06/2009
página 65, coluna 4ª
Conferido: mts

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Suplementação de publicação
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05/06/09
página 90ª, coluna 02ª
Conferido: mts

~~Carlos Roberto da Silva~~
Supervisor de Equipe - SGP-16

Segue mts juntado Δ, nesta data
Documento Δ a papel de informação
Rubricado Δ sob folha Δ nº Δ
114 a 127. Em 08/06/2009

mts
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Folha nº - 114 -
do Processo nº 01-0243/09
Maria Tereza Affonso da
Silva
RF: 10.651 *mt*

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIH MUTRAN

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 5 de junho de 2009

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Na qualidade de Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, declaro abertos os trabalhos da 7ª audiência pública, realizada no ano de 2009, sobre o PL nº 243/2009, de autoria do Executivo e que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, a LDO.

Registro a presença dos nobres Vereadores Claudio Fonseca, José Police Neto, Juscelino Gadelha e convido, para compor a mesa, o Sr. Secretário Manuelito Pereira, do Planejamento, e seu Chefe de Gabinete, o Sr. Marcos Scarpi.

Sugiro uma dinâmica diferenciada, pelo fato de esta ser a 2ª audiência pública. Na primeira audiência, o Sr. Secretário já fez a sua exposição. Consulto os nobres Vereadores Claudio Fonseca e José Police Neto para que pudéssemos abrir a palavra aos presentes e, ao final, se os Srs. Vereadores acharem importante, poderão fazer suas colocações, e o Sr. Secretário responder a todas as questões.

Peço que as pessoas façam suas inscrições.

Tem a palavra o Sr. José Ghiotto Neto, da Aprofem.

O SR. JOSÉ GHIOTTO NETO – Boa tarde a todos.

Quando se fala em Orçamento, tratarei de uma pequena parte, que são os precatórios.

Srs. Vereadores, qual o mecanismo que será utilizado para que, no próximo Orçamento, o dinheiro reservado aos precatórios seja preservado? Lembro que precatório é dinheiro, e de alimento, e tem direitos garantidos pelo artigo 100, da Constituição Federal.

No dia 19 de abril, fui surpreendido por uma reportagem veiculada no Jornal *O Estado de São Paulo*, onde apareceram os nomes de alguns Srs. Vereadores que, simplesmente, buscaram suas verbas no dinheiro reservado ao pagamento de precatórios, com desculpas as mais vergonhosas que já ouvi: “É muito dinheiro para precatórios” ou “O Governo não tem tradição de pagar mais de 400 milhões por ano, porque deixaria mais dois milhões de precatórios”. Esses são trechos do jornal *O Estado de São Paulo*.

Com essas desculpas, esses Vereadores trabalharam como estafetas do Poder, e o dinheiro deslocado do Orçamento, se não fossem funcionários públicos, seria o caminho de mais ações na Justiça. Mas, como se trata de dinheiro público, tudo bem.

Ao deslocar as verbas, ajudaram o Prefeito a postergar o pagamento para, quem sabe, nunca mais e, ao mesmo tempo, dificultaram a execução do já citado artigo 100, da Constituição Federal.

Depois dessa denúncia, peço aos Srs. Vereadores que não façam ouvidos moucos e respondam à sociedade, ao funcionalismo, o porquê dessas atitudes, que eu considero imorais, principalmente vindas dos Vereadores ligados ao funcionalismo.

Eu quero de volta o dinheiro desviado dos precatórios. Exijo dos Vereadores um comprometimento com esse direito. Lanço um desafio aos Vereadores, que possuem obrigação de defender o povo e os votos que receberam, a criar leis que punam maus prefeitos que desviam verbas de maneira ilegal ou imoral. Existem na história diversos prefeitos que agiram dessa maneira, causando prejuízo aos municípios. E, na verdade, eles nunca serão punidos por irresponsabilidades.

Quero que os senhores apontem um vereador ou um prefeito que manipula verbas de orçamento, sabendo que tem uma assessoria jurídica boa e que, caso modifique uma lei sem alteração na Câmara, isso gerará uma briga na Justiça do Trabalho e, depois, tornar-se-á um precatório. Assim, surge um monte de precatórios, os prefeitos ou governadores recusam-se a pagar, e, com a correção alta, torna-se uma dívida gigantesca. Depois, dizem que o Estado está falido.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Tem a palavra o Sr. Fábio Siqueira.

O SR. FÁBIO SIQUEIRA – Boa tarde. Participei da primeira audiência pública há 14 dias, e infelizmente o Vereador Floriano Pesaro, que presidia a sessão, não está aqui hoje. Cumprimento o Secretário Manuelito, o Sr. Marcos Scarpi, Vereadores Donato, José Police Neto e Claudio Fonseca, e o público presente.

Denunciei, há 15 dias, a Secretaria de Planejamento, que não cumpriu no ano passado e não

fez audiências públicas prévias, antes de entregar o orçamento no dia 30 de setembro. Ela até justificou o motivo, mas não interessa. Não fez as audiências públicas de orçamento, que ela tem obrigação de convocar em agosto.

Portanto, infligiu o artigo 44 da Lei de (ininteligível) da Cidade e o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Então, a população não ficará "a ver navios". No dia 17 de setembro, a sociedade civil entrou com uma manifestação no Ministério Público Federal e Estadual denunciando essa prática da Prefeitura de São Paulo, via Secretaria de Planejamento.

A lei é muito clara. As audiências públicas são condição obrigatória para aprovação do orçamento da Cidade. E não adianta audiência pública em novembro, tem de ser em agosto, antes de se entregar a peça no dia 30 de setembro. Portanto, está aqui à disposição de todos a denúncia que fizemos no Ministério Público Estadual e Federal, porque se descumpre lei federal, deve ser denunciado.

Ontem, foi publicado pela Comissão de Finanças o primeiro parecer da LDO de 2010. E muito me entristeceu, porque a LDO de 2010, na minha opinião, está pior do que a do ano passado, especificamente nos seus artigos 3º, 4º e 6º, onde não está explícita a quantidade de audiências públicas que serão feitas. No ano passado, pelo menos, disseram que seriam sete, e neste ano não dizem nada? Tem de corrigir isso. Ou estão com medo do veto do Prefeito? Se este vetar, derrubem o veto. Os senhores são Vereadores para isso, para derrubar o veto do Prefeito. Ou esta Casa está virando "capacho"? Com todo o respeito, que ela merece.

Então, derrubem o veto, não tenham medo do Prefeito. A Cidade tem de ter confiança nos senhores para que aprovem uma Lei de Diretrizes Orçamentárias honesta, decente e digna, nem que seja com participação popular, com mecanismos de defesa do (ininteligível), enfim, tudo o que está na lei.

Sendo assim, Srs. Vereadores, votem com coragem e sem medo do Prefeito, porque se este vetar, os senhores podem derrubar esse veto, até porque a Lei Federal está a favor dos senhores.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Tem a palavra nosso "sempre" Vereador Odilon Guedes.

O SR. ODILON GUEDES - Srs. Vereadores, Sr. Secretário e todos presentes, eu já fiz algumas argumentações na primeira audiência pública e vou repetir duas questões que considero de extrema importância.

Primeiro, em relação à dívida do Município. Gostaria de ouvir a opinião do Secretário, até conversei com ele informalmente, no fim da audiência passada - e inclusive do Vereador Donato que preside a sessão e dos Srs. Vereadores eu gostaria de ouvir a opinião -, pelo seguinte motivo: a dívida da Cidade hoje é de cerca de 50 bilhões de reais e, este ano, o Município vai gastar cerca de 2,5 bilhões de reais com pagamento de juros e principal.

Para 2010, está previsto o pagamento de 2,938 bilhões de reais e a dívida vai para 54,800 bilhões de reais; em 2011, está previsto o pagamento de 3,150 bilhões da dívida e ela vai aumentar para 60,100 bilhões de reais; em 2012, está previsto um pagamento de 3,331 bilhões de reais e a dívida vai para 66,2 bilhões de reais.

O meu argumento é o seguinte: essa dívida é impagável. Nós sabemos que ela foi renegociada pelo Governo Pitta para pagar em 30 anos e ela deixou de ser uma dívida mobiliária e passou a ser uma dívida com o Governo Federal. Agora, a forma de correção dela está fazendo a dívida aumentar permanentemente. O que eu tenho proposto, conforme já falei com o Secretário e com alguns Vereadores, é que a Cidade precisa fazer um debate sobre essa questão.

Inclusive, ressalto que o mundo está mudando. Por exemplo, o Governo americano vai ter um *deficit* público de 12,8% do PIB. Ainda ontem os jornais colocaram que a dívida americana vai passar de 44% do PIB para 70%; a da Inglaterra e de todos os países.

Estou querendo dizer que falar em renegociação da dívida geralmente as pessoas achavam que isso era uma coisa impossível. Com a mudança toda dos paradigmas que tem havido, acho que, no mínimo, a Cidade deveria debater. Independentemente do Governo, imaginem se o Governo Kassab tivesse mais dois bilhões de reais para investir - ou se a Marta o tivesse ou

o próximo governante. Melhoraria a vida do cidadão.

Então, acho que é uma questão substantiva que deve ser tratada com seriedade, num amplo debate na Cidade, no mínimo para o cidadão saber sobre esse assunto - que pouca gente sabe, tenho certeza absoluta.

Uma segunda questão que coloquei já na audiência passada e quero repetir: o Município tem - e para os Vereadores é importante também - a proposta no Anexo de Metas Fiscais para 2010: está prevista uma receita de capital de 2,516 bilhões de reais.

Agora, o que tem acontecido é o seguinte: em 2006, foi proposto 1,234 de receita de capital e foram realizados 353 milhões de reais, o que dá nem 30%.

Em 2007, foi proposto 1,575 e foram realizados 416, menos de 30%.

Em 2008, foram propostos 2,066 bilhões de reais e foram realizados 776,9 milhões de reais.

Então, pergunto para o Secretário - e não sei se os Vereadores chegaram a observar isso: o Executivo tem feito uma projeção de arrecadação muito maior do que de fato vai acontecer e o Orçamento acaba ficando inflado muito mais do que é. Assim, gostaria de ouvir a justificativa do Secretário em relação a isso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Donato) - Não temos mais nenhum inscrito. Vou passar a palavra ao Secretário para que faça a resposta às questões colocadas.

O SR. MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES - Boa tarde a todos e a todos.

Gostaria de cumprimentar o Presidente da audiência, o Vereador Donato; o Vereador Police Neto...

- Pausa para ajustes no áudio.

O SR. MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES - Gostaria de cumprimentar o Vereador Donato, Presidente em exercício da Comissão nesta audiência pública; cumprimentar o Vereador Police Neto, Líder do Governo nesta Casa; cumprimentar o Vereador Claudio Fonseca e o Vereador Juscelino Gadelha.

Começo respondendo ao nosso sempre Vereador - como diz o Vereador Donato - Odilon Guedes, um especialista no assunto de orçamento e finanças públicas.

Já tive oportunidade de lhe dizer várias vezes que comungo completamente da visão de que é necessário fazermos um debate sobre a dívida pública, não só do Município de São Paulo, como de todos os Estados e Municípios.

Para termos uma ideia, o Município de São Paulo, no ano 2000, fez algo que entendo correto: renegociou. Acho que o papel do Município e o papel do Governo Federal, naquele momento, era de criar condições para um ajuste fiscal que era necessário, dado o descalabro das finanças públicas com que convivemos neste país durante muitas décadas.

Então, acho que o Município, acertadamente, junto com o Governo Federal, transferiu: o Governo Federal comprou as suas dívidas e fizeram um acordo, no ano de 2000, que vale por 30 anos.

Naquele momento, a dívida do Município era de aproximadamente 10 bilhões de reais.

Do ano 2000 ao ano 2008, o Município deve ter pago algo em torno de 15 a 20 bilhões de reais.

Hoje o Município deve quase 50 bilhões de reais.

Vamos chegar, no ano de 2030, ao final do contrato, com um saldo resíduo que, dividido pelos dez anos seguintes, tal qual previsto no contrato assinado, vai comprometer de 70 a 80%, dependendo das projeções mais ou menos otimistas com relação ao crescimento da receita do Município.

Portanto, em 2030, o Governo Federal terá um problema - esse problema não é do Município, é do Governo Federal. Diante disso, temos tentado sensibilizar, já há bastante tempo, da necessidade de - não só nossa como também de outros Estados e Municípios que tenham o mesmo problema - que se revejam os parâmetros desse endividamento.

Quando falamos em revisão dos parâmetros, ao contrário do que muita gente possa imaginar, não estamos falando em não pagar. Estamos falando o seguinte: se, no momento do último ciclo de crescimento - que acabou, infelizmente, em meados do ano passado e que durou três,

quatro anos -, tivéssemos tido autorização de ir a mercado captar recursos indexados ao dólar ou à Libor, teríamos conseguido pagar a dívida e reduzir esse aporte de 2,5 bilhões para algo como 1 a 1,5 bilhão de reais por ano e estaríamos pagando hoje, por exemplo - a Libor está 0,75, parece-me, no semestre -, com uma taxa muito melhor do que a que nós pagamos, já que é bom dizer que estamos pagando IGP-DI mais 9.

Já há um problema no indexador que é o IGP-DI. Para quem tem mais conhecimento do assunto, o IGP-DI é um indexador ruim, porque ele transfere os choques de oferta para o índice de inflação que não necessariamente ocorre. Só por isso, ele já não deveria ser o indexador. E, além disso, ainda pagando mais 9% ao ano, que é muito maior, por exemplo, porque a Selic prevista para o ano que vem.

Então, por vários fatores, e como a dívida, o pagamento da dívida está indexado à receita, eles caminham de tal maneira que embora tivéssemos um crescimento significativo de receita nos últimos anos, ainda assim, o que se amortizou dessa dívida era muito pouco diante do que crescia a cada ano por conta dos juros e da correção monetária.

Infelizmente, até o momento, não conseguimos sensibilizar, não é uma iniciativa só dos governos locais, tem de ser uma iniciativa do Governo Federal. Temos tido ofertas de organismos internacionais como o Banco Mundial, o Banco Interamericano de Desenvolvimento. Temos tido ofertas de bancos privados no sentido de nos facilitar uma captação que pudesse diluir um pouco os custos da dívida no tempo.

Acho que é necessário, sim, um debate aprofundado, até para que se possa entender que quando se quer discutir, não se quer não pagar, quer pagar, sim. Quer soluções que permitam pagamentos sem onerar a sociedade.

Nesse aspecto quero lembrar uma outra característica que expus na audiência passada, mas acho sempre bom repetir, por que o acordo da renegociação da dívida trouxe, também, uma outra característica que era importante naquele momento, mas precisamos entender que as situações mudam, quer dizer, não são permanentes ao longo de 30 anos, que é o impedimento do município contratar novas operações de créditos, novos empréstimos. Isso significa que o município está impedido, por exemplo, de fazer uma operação de crédito mais vantajosa para pagar a sua própria dívida, conforme já tinha dito. Significa, também, que não pode fazer pesados e necessários investimentos de infraestrutura que a cidade de São Paulo tem de fazer, não pode captar recursos sob a forma de empréstimos e, ao mesmo tempo, tem de pagar a dívida passada.

Isso coloca o cidadão, que naquele momento é um cidadão ativo, contribuinte de tributos, uma dupla carga, uma dupla penalidade. Tem de pagar o passado e não pode diluir com os contribuintes do futuro o ônus dos investimentos que estão sendo realizados no período de tempo em que é um cidadão ativo.

Faz-se um investimento em infraestrutura, como uma ponte ou um viaduto, que tem uma vida útil de 50, 100 anos, então, porque não diluir com duas ou três gerações para frente, como o investimento foi feito há duas ou três gerações, está sendo pago por esta geração que está em idade ativa, do ponto de vista de contribuição.

Então, tem também esse grau de perversidade que é muito grande. Não se justifica, sob nenhuma hipótese, impedir que o Município de São Paulo possa fazer operações de crédito, fazemos operações de créditos boas com Banco Suíço, o Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento, BNDES.

Gostaria de saudar o Vereador Tripoli, que está chegando.

Investimentos de 25, 30 anos de prazo para pagar com taxas muito favoráveis e que seguramente o município teria condição de pagamento.

Então, quero concordar com V.Exa. de que é necessário debater o assunto e estamos à disposição para fazê-lo.

Outra questão que V.Exa. expôs diz respeito às receitas de capital. Quero dizer, inclusive, que na minha avaliação para o ano de 2009 e 2010 ficaremos bem abaixo do que pudesse ser a repetição do passado. As receitas de capital, de grosso modo, são formadas em sua maioria por transferências voluntárias. São recursos que recebemos do estado, do Governo Federal

para investimentos, voluntariamente.

Quando há baixo crescimento econômico, queda nas receitas, na arrecadação - que não é só do município, é do estado e da União - a tendência é que as transferências voluntárias sejam cortadas, sejam menos efetivas.

Por outro lado, o nosso papel é de estimar. Estimar receita e despesa. Fazemos as estimativas diante do que são as tratativas que temos com os dois entes que transferem recursos para nós. Portanto, nosso papel é tentar, até para não termos problemas, que é assinado um convênio, um contrato de repasse e não ter previsão no orçamento. Seria pior, fica-se com o dinheiro e não se consegue gastar. Fazemos a estimativa de acordo com as tratativas que temos.

Diria que ampliamos bastante as receitas de capital, fizemos boas parcerias com a União e com o Governo do Estado. Agora, lamentavelmente, as perspectivas para os anos de 2009 e 2010 não me parecem ser as melhores e só posso atribuir isso às mesmas dificuldades que temos com relação à arrecadação. Não me passa pela cabeça que no Brasil de hoje possa haver qualquer tipo de contingenciamento de transferência de recursos por qualquer outro motivo que não seja estritamente técnico. Não aconteceu em passado recente e não acredito que acontecerá no futuro.

Com relação ao questionamento do Dr. Fábio, já tive oportunidade de responder que no nosso entendimento não houve qualquer irregularidade, foram feitas - disse aqui na vez passada - 22 audiências públicas que são entendidas como do Poder Executivo e do Poder Legislativo. Praticamente todos os secretários, secretários adjuntos ou chefes de gabinetes estiveram nesta Casa debatendo com os Vereadores. Inclusive, foi modificada a peça orçamentária até por iniciativa da sociedade. Várias emendas que os Vereadores acolheram foram apresentadas nas duas audiências em que estive presente.

Acho que a legislação foi atendida. Quem tem o "condão" de prever como se desenvolverão as audiências públicas, como V.Exa. falou no começo, é a LDO.

Acredito que a LDO, como está, dá a possibilidade de que sejam feitas as audiências públicas. V.Exa. falou em modificar o dispositivo para quantificar. Temos de tomar cuidado para não repetirmos o erro do passado.

Qual foi o erro?

Que a modificação leva a uma impossibilidade de seu cumprimento por que - se perguntar como se divide a cidade, cada um tem uma opinião diferente sobre o que é regionalização, etc. Temos de tomar cuidado para não modificarmos de tal forma que repitamos um erro do passado.

Como diria o poeta: "com tantos erros novos, por que vamos cometer os mesmo", não é?

Por fim, acredito que o questionamento foi feito pelo Sr. José, da Aprofem, é mais dirigido aos senhores Vereadores.

Só quero garantir para o senhor uma coisa: nesta gestão não estamos deixando nenhuma "bola de neve" para frente, estamos resolvendo todos os passivos que encontramos. Agora, o município tem uma capacidade financeira de pagamento do passado que é limitada.

Acho que eram essas as respostas que teria e coloco-me a disposição para novos questionamentos.

O SR. PRESIDENTE (Donato) - Muito obrigado, Secretário.

Passo a palavra aos nobres Vereadores.

Gostaria de registrar a presença do nobre Vereador Tripoli, ativo participante na Comissão de Finanças; e do nobre Vereador Floriano Pesaro.

Tem a palavra o nobre Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA - Boa tarde. Gostaria de cumprimentar o Secretário, o Vereador Donato que preside esta audiência, o Líder do Governo Vereador José Police Neto, o Vereador Tripoli, Vereador Floriano Pesaro, Vereador Jamil Murad,...

O SR. PRESIDENTE (Donato) - É, gostaria de registrar a presença do nobre Vereador Jamil Murad, que está presente e, apesar de não fazer parte da Comissão de Finanças, é atuante em todas as comissões da Casa.

O SR. CLAUDIO FONSECA - Cumprimento os representantes das organizações e os

presentes nesta audiência. Aproveito a oportunidade para ouvir a opinião do Secretário, porque depois da primeira audiência pública foi elaborado um substitutivo. Então, podemos dizer que nesta audiência está em discussão tanto o Projeto original de LDO, que aqui chegou, como também o substitutivo da própria Comissão, posto que não tivemos ainda a primeira votação em Plenário da Lei de Diretrizes Orçamentária.

Foram introduzidas algumas alterações, gostaria de ouvir a opinião do Secretário sobre as propostas contidas no substitutivo, que ainda será debatido. Já começou a discussão em Plenário e, provavelmente, será votado na próxima quarta-feira, salvo engano.

Uma das alterações propostas é no artigo 4º, parágrafo 3º, quando dispõe sobre as variáveis que deve conter na peça orçamentária. Foi incluído o inciso 4, tratando de projeto e atividade de operação especial – parece que isso é uma omissão, na verdade, mas gostaria de ouvir onde se trata das variáveis, órgão, função, programa, foi incluído também projeto e atividade de operação especial. É uma das alterações propostas no Projeto da LDO.

Outra alteração é a exclusão do parágrafo único, do artigo 7º, no qual dispõe que a Câmara Municipal de São Paulo encaminhará ao Poder Executivo a sua proposta orçamentária para 2010, para inserção no Projeto da Lei Orçamentária, até o último dia útil do mês de agosto de 2009, observado o disposto nesta Lei. Esse artigo era acompanhado do parágrafo único, com o seguinte teor: “O valor total da proposta orçamentária da Câmara Municipal de São Paulo, encaminhada nos termos do “caput” deste artigo, não poderá ser superior ao valor orçado para o exercício de 2009, monetariamente corrigido pela inflação, medida pelo IPCA/IBGE, ocorrida nos 12 (doze) meses contados até julho de 2009.” Ou seja, está excluindo o parágrafo único que limitava a correção somente à inflação calculada no período, o Orçamento de 2009 corrigido pela inflação calculada pelo IPCA/IBGE, esse parágrafo único foi excluído na proposta da Comissão.

Depois tivemos outra proposta de alteração, contida no artigo 18, foi introduzido um parágrafo. O artigo 18 dispõe sobre as despesas com publicidade de interesse do município e o parágrafo 3º, que foi introduzido, diz: As despesas tratadas nesse artigo, portanto publicidade, no tocante à Câmara Municipal de São Paulo, onerarão a atividade Câmara Municipal – Comunicação. É bom lembrar que tem um artigo que dispõe sobre os gastos de comunicação, incluído nas despesas com Educação e Saúde, a verba vinculada com manutenção e desenvolvimento de ensino, educação inclusiva, e os 15% destinados à Educação, tem um artigo que inclui as despesas com divulgação, comunicação, como receitas vinculadas.

Pulei um artigo, o artigo 8º dispõe nos seguintes termos: “Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2010: I - projeto de lei; II - anexo com os critérios de projeção da receita; III - demonstrativo das medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado; IV - anexos e demonstrativos de que tratam os artigos 19, 20 e 21 desta lei.” Foi incluído um parágrafo único onde diz: “O Orçamento Fiscal será apresentado por órgão orçamentário de administração direta e indireta sem discriminação por poderes”. Parece-me que há uma preocupação cautelar, da Câmara Municipal, com relação à PEC que dispõe sobre os gastos dos legislativos municipais, e haverá uma separação entre a receita que é orçada para o Tribunal de Contas do Município e a receita orçada para a Câmara Municipal, propriamente dita. Talvez até levando a um extremo e chegando à conclusão que o Tribunal de Contas é um órgão independente e não um órgão auxiliar da Câmara Municipal de São Paulo, um órgão auditor. O entendimento é que haverá separação. Gostaria de ouvir sobre a proposta de alteração, artigo 8º, parágrafo único que foi introduzido.

Foram introduzidos nos mesmos termos compostos do artigo 26: “Observado o disposto no art. 25 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a: I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores; II - criação e extinção de cargos públicos; III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras; IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente; V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização,

desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público; VI - instituição de incentivos à demissão voluntária.”

E o artigo 27 introduziu no âmbito do Município: “Observado o disposto no artigo 25” – que é o artigo que li anteriormente – “o Poder Legislativo poderá encaminhar projetos de lei e deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando: concessão, absorção de vantagens, criação e extinção de cargos públicos; criação e extinção e alteração da estrutura de carreiras; provimento de cargos e contratações; revisão do sistema de pessoal; valorização e desenvolvimento profissional; instituição de incentivos à demissão voluntária.” Fica dispensada do encaminhamento do projeto de lei, são os mesmos termos do artigo 26, não sei se, simplesmente, tinha sido omissão ou cuidou a Câmara Municipal de tratar, nos mesmos termos o artigo 26, dispondo sobre as competências da Câmara Municipal, contra a sua administração interna de pessoal.

Depois, uma indagação sobre o anexo de riscos fiscais ao Secretário, citado como risco fiscal as ações de servidores municipais, são 11.600 ações de servidores municipais, muitas delas figurando, em cada uma, 40, 45, 50 servidores, são relativas às transgressões havidas no passado, em relação à aplicação de reajustes de servidores, as denominadas ações dos 82,51, a dos 62%, do reajuste quadrimestral. Nessas ações, em particular dos 82,51, houve, inclusive, determinação da Secretaria de Negócios Jurídicos que não houvesse recurso, dado como, praticamente, perdida a causa pela Prefeitura.

Indago se não seria o risco, de fato, é grande - porque a cada dia saem novas determinações para cumprimento e obrigação de fazer, temos despesas relativas aos precatórios com risco de sequestros, cada vez maiores -, se está bem dimensionado o risco em relação a essas ações de servidores municipais, considerando o pagamento dos precatórios e as novas decisões que têm sido recorrentes e favoráveis aos servidores públicos?

Quanto às várias ações para ampliação da receita, há diretriz para ampliação das receitas. Foram implementadas algumas, que são destacadas como cobrança administrativa de débitos tributários por meio de operação de malha fina, realização de segundo leilão de crédito de carbono, implementação de medidas para evitar sonegação de ITBI, algumas medidas que já foram adotadas.

Não vi, pode ser que seja algum descuido, alguma consideração em relação à correção da planta genérica de valores. A última atualização que houve foi em 2002, juntamente com o Vereador Donato, integrei a Comissão Parlamentar de Inquérito que apura os lançamentos de IPTU, percebemos que há uma necessidade urgente de atualização da planta genérica de valores, que poderá resultar numa arrecadação maior de tributos pela Prefeitura do Município de São Paulo. Como também há vários indicativos de que há não só inadimplência de IPTU como, alguns entendimentos, que deveria haver um recolhimento muito maior, porém não são nem lançados, na verdade, alguns são lançados, mas há recurso recorrente à Justiça como medida para protelar o pagamento do IPTU, criando um buraco nas receitas municipais. Então, não se trata de indicar o aumento de tributos, mas a de Cidade arrecadar o que é de direito dos cofres do Tesouro Municipal. São essas indagações que faço ao Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Com a palavra, o Secretário.

O SR. MANUELITO PEREIRA DE MAGALHÃES - Inicialmente, gostaria de agradecer o Sr. Vereador Claudio Fonseca pelas excelentes perguntas realizadas. Começo respondendo a V.Exa. pela ordem das perguntas. Em relação ao Inciso IV do § 4º, de fato, o substitutivo corrige uma omissão do projeto de lei. Não vejo maiores problemas, até porque já divulgamos no *sítio* da Prefeitura na Internet. Na audiência passada, o Vereador José Police Neto tentou expor, mas parece que houve um problema de conexão e não conseguimos. Mas quem sabe outra vez, programaremos e mostraremos o *sítio* a respeito do Orçamento da Prefeitura.

Em relação à supressão do parágrafo único do artigo 7º, que diz respeito à correção da inflação pelo IPCA do orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, qual é a posição nossa, do Executivo? Respeitamos a independência dos Poderes. Quem define é o Poder Legislativo. O que fazemos, sempre consultando a Casa antes, é encaminhar junto com a LDO o que constava na lei aprovada anteriormente. Entendemos que aquilo representava a última vontade

desta Casa. Se esta Casa entender por bem modificar as questões referentes ao seu orçamento, nós também, em respeito à independência dos Poderes, acatamos. Não há problemas.

V.Exa. levantou muito bem um ponto que diz respeito à existência de uma emenda constitucional em tramitação, sendo necessário, efetivamente, verificar os seus efeitos no Município de São Paulo. Confesso que não sei os detalhes da emenda constitucional, o seu atual estágio, qual parecer e substitutivo estão valendo, mas coloco a equipe da Secretaria de Planejamento e o Executivo à disposição da Câmara Municipal de São Paulo para que possamos debater e verificar os efeitos dessa emenda no Município.

No que diz respeito à obrigação de existir uma dotação específica para comunicação no Legislativo, entendo que é uma questão administrativa interna, não vemos maiores problemas. Em relação à determinação de que não haja discriminação de Poderes no orçamento fiscal, há uma tradição na relação do Executivo-Legislativo e no orçamento que procuramos manter. É necessário realizar uma análise melhor do ponto de vista jurídico, para ver se não estamos com esta determinação violando nenhum dispositivo. Acredito que como os Srs. Vereadores da Comissão de Finanças são aplicados, certamente verificaram antes de propor a emenda. Eu que não possuo conhecimento jurídico para emitir um parecer a respeito, mas podemos avaliar futuramente e encaminhar a esta Casa.

Quanto ao artigo 27, também faz parte dos usos e costumes, quer dizer, normalmente, quando encaminhamos o projeto de LDO para a Casa, colocamos esse artigo que diz respeito apenas às possibilidades na questão da despesa de pessoal do Executivo. Entendemos que cabe ao Legislativo dizer no projeto de lei o que quer refletir para o seu corpo de pessoal e a tradição também é a de repetir as possibilidades do Executivo para o Legislativo. Parece-me que tecnicamente não há qualquer divergência.

V.Exa. fez uma pergunta sobre o anexo de riscos fiscais, se no conjunto das ações dos servidores estaríamos dimensionando adequadamente esses riscos. Respondo a V.Exa. o seguinte: estamos dimensionando dentro do possível. Por quê? Porque se formos dimensionar pela totalidade do risco possível mais a despesa de pessoal do ano, não sobram orçamento e receita para realizar mais nada. Paramos a Cidade e só começamos no ano que vem. Então, estamos dimensionando dentro do que é possível, pois o volume é realmente pesado. Só de precatórios são 11 bilhões.

Quanto à questão da ampliação de receitas, a sua pergunta a respeito da planta genérica de valores, como acredito muito que o Legislativo pode auxiliar o Executivo nesse processo de investigação em relação ao IPTU; seguramente vão surgir recomendações de distorções que devem ser verificadas pelos Srs. Vereadores e que serão objeto de uma ação do Executivo para corrigir qualquer distorção. Não acredito que seja o momento apropriado, concordo com V.Exa., para se discutir qualquer aumento de tributo, até porque estamos numa crise econômica e não podemos correr o risco de aumentar a inadimplência. Porém, quanto à correção de distorções creio que o Executivo não possui nenhuma motivação para não fazê-lo, muito pelo contrário, o que queremos mesmo é justiça fiscal.

Acho que foram essas as perguntas.

O SR. CLAUDIO FONSECA – Agradeço, seguirei vossa recomendação e vou deter-me nos aspectos que merecem avaliação jurídica, inclusive porque também tenho as mesmas preocupações que foram expressadas por V.Exa. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Donato) - Sr. Vereador Pesaro, Sr. José Police Neto, querem fazer uso da palavra?

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, Srs. Vereadores, aqueles que nos acompanham, havia um questionamento deixado da última audiência pública e parece-me bastante relevante. Aqui, à disposição da Câmara, no final do ano passado e no começo desse ano, realizamos duas reuniões com o intuito de debater o impacto da crise financeira na metrópole. Naquele momento, anunciamos, também, a possibilidade de redução dos indexadores atuais da nossa dívida com a União e o que isso poderia recair sobre a nova perspectiva das finanças do Município nos próximos quatro anos.

Realizaremos, ainda neste ano, a elaboração do nosso PPA. Isso também motiva um debate aprofundado verificando a capacidade que o Município terá não só para o ano que virá - peça que discutimos nesse momento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010 -, mas sim o que teremos para os próximos quatro anos.

O sempre. Vereador Odilon lançou um bom desafio de um debate na Casa sobre essa matéria. A pergunta é se a Secretaria de Planejamento, assim como a sugestão de extensão a ela, a Secretaria de Finanças do Município poderia ser uma dessas iniciativas em que o Parlamento e o Executivo caminhariam juntos frente a uma discussão absolutamente relevante nesse momento - a discussão dos indexadores que hoje acompanham a dívida negociada com a União. É nessa linha que quero saber do nosso Secretário a disposição que o Executivo tem de fazê-lo.

O SR. MANUELITO PEREIRA DE MAGALHÃES – Acredito que cabe ao Executivo dar o máximo de transparência naquilo que debate internamente e, às vezes, com outras esferas de poder. Creio que não haja nenhum empecilho que nos impeça de trabalhar junto com o Executivo. Aliás, temos feito isso em outras oportunidades. Acredito que posso falar por mim e também pela Secretaria de Finanças: estamos absolutamente à disposição, bem como o estão nossos relatórios e estudos, para que possamos realmente implementar um bom debate sobre a questão do endividamento do Município.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Secretário, tenho algumas questões a fazer. Mas houve duas questões encaminhadas aos Vereadores, pelo o que entendi, as quais gostaria de responder. Em relação ao remanejamento de verba do precatório para emendas parlamentares, posso dizer que a Bancada do PT não fez isso. E acredito que a questão dos precatórios seja muito grave.

Semana passada, estive aqui o Secretário de Finanças, quem nos informou que, este ano, foram pagos 116 milhões de reais de precatório, sendo 110 milhões por sequestro. Ou seja, a Prefeitura para de ter uma programação de pagamento e espera o sequestro, o qual é profundamente injusto, porque quem consegue ganhá-lo? Nenhum desses 110 milhões era de precatório alimentar. São os grandes grupos que têm grandes dívidas com o Município, que têm bons advogados e trânsito nos tribunais. Então temos um mecanismo profundamente injusto, porque o que é pago, que já é pouco, é pago não para quem deveria ser priorizado. Então a questão dos precatórios é complexa e problemática.

Não sei se o Secretário gostaria de fazer alguma consideração sobre isso.

Sobre a questão da dívida que o Vereador Odilon apresentou.

O acordo da dívida foi feito em 2000, pelos Governos Fernando Henrique Cardoso e Pitta, era ruim para a Cidade. Desde aquela época, o Vereador Odilon foi um dos que tomou a frente desse processo – e muitos de nós fizemos coro também. Foi um acordo draconiano, pois sangra a cidade de São Paulo, sem resolver o problema da dívida: 13%, todo mês, das receitas correntes, com o mecanismo de indexação, em que a dívida só aumenta. É evidente que não é possível. Então continuo achando, como achava naquele momento, como achei durante o Governo Marta, que é necessário outro tipo de negociação dessa dívida. Há alguns caminhos.

Por exemplo, quanto à dívida de São Paulo: o objetivo é de chegar a 1,2 de índice de endividamento – para poder ter empréstimos externos –, quando o dos estados é 2. Equalizar com os estados é algo que me parece razoável. A discussão sobre IGPD é antiga, e deve ser feita. Evidentemente, não é uma questão simples, pois envolve a União, os principais estados e cidades do País – ou seja, é necessária uma solução conjunta. Mas, como disse o Vereador Odilon, essa crise do capitalismo mundial insere outros parâmetros para a discussão de tudo, inclusive em relação à necessidade de se ampliar o espaço de investimento público. Então trata-se de um debate importante, o qual, da minha parte, acredito que possamos fazê-lo.

Secretário, o Plano de Metas estabeleceu 31 audiências públicas – ou melhor, foram realizadas. Aliás, as audiências deveriam ser até por distritos. Mas, enfim, foram realizadas 31 audiências em cada Subprefeitura, além das temáticas.

Quero destacar o que me parece uma contrassenso: o fato de haver, na lei orçamentária, que é a lei que materializa as metas estabelecidas no Plano de Metas, menos de 31 ou 34

audiências. Acredito que seja necessário ampliarmos esse processo. E o recorte das Subprefeituras é o mais adequado para se fazer esse debate numa cidade tão diferenciada como a nossa. Então me parece que ainda que exista inscrito na LDO o princípio da audiência regionalizada, parece-me fundamental a audiência por Subprefeitura. Inclusive, no programa de Metas, e no Orçamento do ano passado, criamos uma rubrica de 11 milhões de reais, se não me engano, para a divulgação do Plano de Metas. Essa rubrica, no entanto, foi gasta antes que houvesse o Plano de Metas. Não foi, portanto, utilizada para a divulgação.

As audiências foram muito frágeis em termos de divulgação: tiveram, em média, 40, 50, 60 pessoas mobilizadas no entorno das associações que participam mais, nas Subprefeituras – não foi um processo massivo. Além do que, do ponto de vista da revolução da informação por que passamos, da ampliação do uso da Internet, é fundamental que haja mecanismos de discussão e interação com a população que possibilitem, com a possibilidade, inclusive, de debater a lei orçamentária pela Internet. A meu ver, é necessário definir essa questão.

Não consigo entender como as audiências públicas não possam ser definidas em, pelo menos, 31 Subprefeituras, além das temáticas, as quais, tradicionalmente, ocorrem na Câmara.

O Vereador Claudio Fonseca levantou um aspecto que temos discutido na CPI do IPTU: a questão da PGV. Até porque o IPTU, conforme verifiquei num recente estudo do Tribunal de Contas, é um imposto que, inclusive, teve perda de 2008 para 2007. Ou seja, sem a crise, cresceu 1,8, nominalmente, o que indica que houve realmente um decréscimo.

Existe uma Comissão, a CMVI – Comissão Municipal de Valores Imobiliários – que, semestralmente, propõe uma nova PGV para o Executivo, que é quem a envia para a Câmara. Ou seja, as distorções, há sete anos, são identificadas por mecanismos do próprio Município.

A nossa CPI deve acabar em dezembro. O orçamento vai ser apresentado em setembro. Então acredito que seria o caso de se avaliar pelo Executivo, que tem os instrumentos para verificar as distorções já existentes no IPTU.

A Cidade tem uma dinâmica muito intensa. Há regiões que, nesses sete anos, tornaram-se outra coisa, valorizaram-se muito, motivo pelo qual é necessário que a PGV seja atualizada, no meu ponto de vista, a partir do que já discuti na CPI do IPTU.

A outra questão diz respeito à apresentação do PPA.

PPA 2006-2009 – os senhores já tem um balanço do que foi realizado, ou não? E é possível enviá-lo para esta Casa, para que possamos, inclusive, discutir o próximo PPA?

Por último, gostaria de dizer que continuo achando que o modelo de LDO apresentado por esta gestão, desde 2005, é absolutamente genérico, posto que falta uma coisa absolutamente fundamental: o anexo de prioridades; pois é o que materializa as prioridades do Governo para cada área. Senão, a LDO tornar-se-á um documento com caráter apenas técnico, burocrático, e não será um elemento indutor de um orçamento que, de fato, avance para superar as diferenças regionais, sociais, de modo que tenhamos = uma sociedade mais justa.

Então são essas questões, de maneira mais geral, ao Secretário.

O SR. MANUELITO PEREIRA DE MAGALHÃES – Caro Presidente Donato, com relação ao anexo de prioridades, acredito que fazemos da maneira correta: as nossas prioridades são aquelas que estabelecemos na lei do PPA. Já disse em outros momentos, nesta Casa, que temos de respeitar os instrumentos de planejamento – cada um com sua característica.

Entendemos que quem define as prioridades, quais são as metas específicas para cada ano, é o PPA, e nós dizemos sim, na LDO, que são aquelas que estão no PPA, tanto que num dos primeiros artigos, faz referência, exatamente, à Lei do PPA. As metas e prioridades para o Orçamento são aquelas definidas na Lei do PPA, que também é uma lei, votada nesta Casa, debatida e discutida. Então, entendemos que nós não estamos generalizando, estamos apenas respeitando cada instrumento, com suas características. E agora, inclusive, avançamos muito quando definimos, para dar, para incluir o Programa de Metas, como um dos instrumentos de planejamento, incluímos que a Lei do Orçamento tem de respeitar as metas estabelecidas no Programa de Metas.

Com relação ao balanço do PPA, a cada vez que a comissão nos encaminha solicitações, temos encaminhado a esta Casa, o balanço do PPA – não há nenhum problema em realizá-lo

e novamente farei isso, a partir da solicitação de V.Exa.

Com relação à utilização da *internet*, acho que o cidadão tem toda razão e estamos fazendo isso, ampliando o uso da *internet*, primeiro, para dar divulgação do orçamento, tanto que nós começamos a divulgar, em novembro, os orçamentos de 2003 ou 2004 para frente. Aliás, melhor, começamos lá atrás, Vereador Odilon Guedes, quando aprovamos a lei de iniciativa de V.Exa., sancionamos aquela lei que determina que coloquemos – aliás, essa lei havia sido vetada na gestão passada – nas Subprefeituras, as informações a respeito da execução orçamentária. E estamos avançando, colocamos na *internet* e acho importantíssimo conseguirmos mobilizar as pessoas, para que possam dar opinião a respeito do orçamento. A opinião do cidadão é muito importante para quem está, tanto no exercício do planejamento, quanto no da execução, porque pode ter o retorno daquilo que está sendo pensado e feito.

Agora estamos colocando na LDO, a obrigação de que, pelo menos, os quatro últimos exercícios estejam disponibilizados na *internet*, de uma maneira fácil. Isso porque também não adianta disponibilizarmos, e é um debate que temos travado - eu, o Vereador Odilon e outras pessoas, mais informalmente – no sentido de que a informação disponibilizada não poderá estar cheia de códigos e nem deixar de ser transparente. Precisamos deixar as informações, de forma que o cidadão possa manipulá-las e ter a resposta desejada.

Depois que enviamos a LDO para cá, para nossa satisfação, conseguimos colocar na *internet*, desde o ano 2000, temos dez anos de base de orçamento, na *internet*. Duvido que tenha qualquer outra esfera da Administração Pública, neste país, com isso disponibilizado, na forma de banco de dados, de fácil consulta.

O SR. FLORIANO PESARO - Secretário Manuelito, permite-me um aparte?

O SR. MANUELITO PEREIRA DE MAGALHÃES - Por favor, Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Para contribuir com o debate: tivemos recentemente aprovada, uma lei federal, uma lei complementar à Lei 131, que foi aprovada em maio deste ano, alterando alguns dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Parece que este debate sobre a transparência, hoje, já é regulado por essa lei complementar, que em seu artigo 48, no inciso I, diz que quanto à despesa, todos os atos praticados pelas unidades gestoras, no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, isso está expresso na lei, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número, correspondente processo, ao bem fornecido e ao serviço prestado, à pessoa física, jurídica, beneficiária do pagamento, e quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado, e assim por diante. A lei está na *internet*, para quem tiver maior curiosidade.

No inciso II, quanto à receita, o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive, referente aos recursos extraordinários. Parece-me ser um avanço, em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal aprovada durante o governo do Presidente Fernando Henrique, ainda que o Governo Federal, hoje, não cumpra essa determinação, pelo menos, não que eu tenha conseguido verificar e comprovar. O Governo Federal tem uma imensa dificuldade em divulgar essas informações, parece-me que há uma preocupação clara, por parte da Secretaria de Planejamento do Município nessa direção, que é isso que V.Exa. tem colocado.

Queria esta confirmação, se é esta a direção e se é este o princípio constitucional legal que a Secretaria de Planejamento segue, e aproveitando a oportunidade, também, só por uma questão de entendimento, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Secretaria tem trabalhado com uma previsão de crescimento de PIB, de 0,34% - desculpe-me se isso já foi respondido, não sei, porque não estava desde o início – mas a estimativa mais recente divulgada pelo Governo Federal, especialmente pelo Banco Central, é algo em torno de um crescimento de 0,7 a 1%. E evidentemente que essa pequena diferença faz uma diferença imensa, depois, na forma da previsão de receitas e gastos.

Pergunto qual é esta orientação que a Secretaria de Planejamento vem utilizando, de crescimento para o PIB brasileiro. Muito obrigado.

O SR. MANUELITO PEREIRA DE MAGALHÃES – Agradeço ao Vereador Floriano Pesaro, pelas perguntas e quero dizer-lhe o seguinte: é exatamente o caminho que estamos apontando

para o município de São Paulo, no que se refere à transparência do processo orçamentário, indo na mesma linha da lei complementar que foi promulgada e aprovada em 27 de maio deste ano. Quer dizer, estabelece o prazo de um ano para o município de São Paulo se adaptar, e vejam que estamos, um ano e meio à frente dessa lei, ou seja, as informações que estamos colocando desde novembro, tornam-se obrigatórias a partir de maio de 2010. Estamos antecipando esse processo, até porque São Paulo tem de dar o exemplo, um município do porte como o nosso, precisa dar o exemplo, precisa estar avançando sempre, mostrando o caminho para outras cidades.

Voltando ainda às perguntas feitas pelo Presidente Donato, a respeito das audiências públicas, quero dizer que realizamos 34 audiências públicas, em que estiveram presentes, aproximadamente 3.100 pessoas, uma participação maciça do cidadão de São Paulo. Portanto, eu não acredito que as audiências tenham tido esse caráter de pouca participação, que V.Exa. deu; talvez, tenhamos aí, um problema de informação, que tenha chegado a V.Exa. Tivemos mais de três mil pessoas, não me lembro, nos quatro anos e meio em que estou aqui, e também nos anos anteriores, de nenhum processo de discussão que tenha sido levado a cabo, pelo Executivo com a sociedade, com tamanha participação. Enfim, eu acho que nesse aspecto, sempre temos de procurar avançar e creio que estamos fazendo isso, corretamente.

Vereador Floriano, com relação a sua pergunta, a respeito da projeção do PIB, eu acho o seguinte: recordo-me de uma informação que saiu como um pé de página, no mesmo dia em que foi divulgada essa projeção do PIB, que dizia que o mercado já havia adotado a fórmula de entendimento dessa projeção do PIB, pegando o patamar mais baixo, o 0,7 e dividindo por dois, que resulta no 0,35. Portanto, acho que a nossa projeção de 0,34 está mais dentro da realidade do que qualquer outra.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Tem a palavra, pela ordem, o Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, acho bastante razoável trazer uma informação para aqueles que nos acompanham, em função desta discussão da temática transparência da Administração.

Nesta quarta-feira, muitos de nós pudemos acompanhar a aprovação do Projeto de Lei 558, que trata, dá autorização ao Executivo para assinar ajuste, portanto, novo contrato com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp. E o Parlamento foi cauteloso ao trazer para o diploma municipal, artigo da legislação federal, Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2008, que em seu artigo 48, inciso II, determina a liberação, ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

A relação nova que teremos com a Companhia de Saneamento do Estado, essa dos seus investimentos, de interesse da capital, assim como a contrapartida, ônus da concessão, passa a ter esse dispositivo como norteador da relação e não requer o aguardo deste um ano, que é a disposição final da lei, que dá um ano para que o município se adapte a isso. Então, nesta relação entre Estado e Município, a vontade expressa pelo parlamentar federal foi acolhida, diretamente; portanto, a relação do município com a concessionária de serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário, passa a ter como princípio, a transparência na relação.

Era só para deixar claro que a Câmara Municipal, atenta a essa questão, já colocou no primeiro diploma legal aprovado após a Lei Complementar 131, o dispositivo lançado para sanção do Prefeito.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Sr. Secretário, eu, até para, não poderia deixar passar sem me colocar, um processo com 3.100 pessoas participando, não é um processo “massivo” na cidade de São Paulo, o senhor me desculpe. Ainda mais que em várias dessas audiências, tinha mais assessor do que população – aqui estão vários presentes que estiveram nessas audiências. Eu acho um primeiro passo, mas é necessário avançar muito mais. Existiram processos muito mais “massivos”, sim, de discussão de orçamento, de orçamento participativo, que envolvia dezenas de milhares de pessoas. Então, essa é para corrigir uma informação.

Segundo, já que o Vereador Floriano tocou na história do PIB, a projeção do PIB de 0,34

negativo é para este ano; o problema é do ano que vem, onde está previsto 0% de crescimento. Talvez seja, sei lá, mais um desejo do que uma previsão, não é? Porque isso não condiz com os números que vêm sendo colocados e com as previsões para o próximo ano, que essas sim, irão impactar a receita do ano que vem. Então, só como uma última pergunta, no que diz respeito à previsão de 2010, aqui para o PIB, de zero.

O SR. MANUELITO PEREIRA DE MAGALHÃES – Não, não é zero, é 3.36, foi encaminhada uma errata à Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Desculpe-me. Então, não tive acesso à errata.

O SR. MANUELITO PEREIRA DE MAGALHÃES – Publicada aqui, no *Diário Oficial*, na página 75.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – Está. É mais condizente com as informações que são colocadas.

Alguma última questão, para os senhores Vereadores? Existe alguém, dos presentes, que queira fazer uma última intervenção?

Não havendo, eu gostaria de declarar encerrada a presente audiência pública, agradecendo ao Secretário Manuelito, ao seu Chefe de Gabinete, a todos os assessores, aos Vereadores e aos participantes. Boa tarde a todos. Obrigado.

A SGP-21

São Paulo, 08/06/09

MDS
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO SGP-21

Em 08/06/09
às 15h30 horas,
Haroldo Baroni
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51639

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 128 a 133

Em 15/06/09

Ass:

Haroldo Baroni
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51639

LIDO E APROVADO

★ 03-06-09

CÂMARA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Folha nº 128 do proc.
nº 01-243 de 2009
Márcia G. ZON
Auxiliar Técnico Administrativo
RFB 59/539

REQUERIMENTO /2009

Requeiro, nos termos regimentais, a inclusão do PL 243/09 na pauta da Ordem do Dia da presente sessão.

Sala das Sessões, em

Vereador

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

04 JUN 2009

SGP - 4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 129

Folha nº 129 do proc.
nº 01-243 de 2009
Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RE 51539

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 243/2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2010 - 1ª Votação

Reunião : 47ª Sessão Ordinária
Data : 09/06/2009 - 16:05:23 às 16:08:52

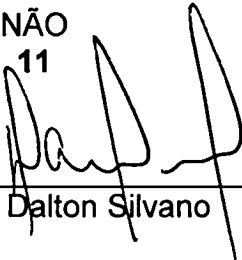
Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ABOU ANNI	PV	Sim
ALFREDINHO	PT	Nao
ARSELINO TATTO	PT	Nao
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
CARLOS APOLINÁRIO	DEM	Sim
CELSO JATENE	PTB	Sim
CLAUDIO PRADO	PDT	Sim
CLAUDIO FONSECA	PPS	Sim
DALTON SILVANO	PSDB	Sim
DONATO	PT	Nao
ELISEU GABRIEL	PSB	Sim
FLORIANO PESARO	PSDB	Sim
FRANCISCO CHAGAS	PT	Nao
GABRIEL CHALITA	PSDB	Sim
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
ÍTALO CARDOSO	PT	Nao
JAMIL MOURAD	PCdoB	Nao
JOÃO ANTÔNIO	PT	Nao
JOOJI HATO	PMDB	Sim
JOSÉ AMÉRICO	PT	Nao
JOSÉ OLÍMPIO	PP	Sim
JOSÉ POLICE NETO	PSDB	Sim
JULIANA CARDOSO	PT	Nao
JUSCELINO GADELHA	PSDB	Sim
MARCELO AGUIAR	PSC	Sim
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA CUNHA	DEM	Sim
MARTA COSTA	DEM	Sim
MILTON FERREIRA	PPS	Sim
GILBERTO NATALINI	PSDB	Sim
NETINHO DE PAULA	PCdoB	Nao
NOEMI NONATO	PSB	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
PENNA	PV	Sim
QUITO FORMIGA	PR	Sim
RICARDO TEIXEIRA	PSDB	Sim
SANTO RA TADEU	DEM	Sim
SEBASTIÃO MOURA	PT	Nao
TONINHO PAIVA	PR	Sim
USHITARO KAMIA	DEM	Sim
WADIH MUTRAN	PP	Sim

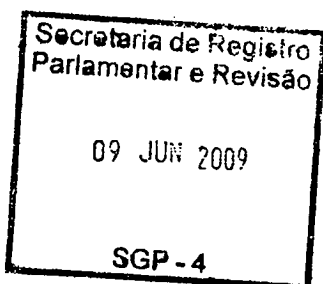
Totais da Votação :

SIM
29

NÃO
11

TOTAL
40


Dalton Silvano



- "PL 243 /2009, DO EXECUTIVO. Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2010. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO Nº 1 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO."

Folha nº	130	do proc.
nº	01-243	de 2009
Mércia Pazoti		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 51.532		

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) – Informo aos Srs. Vereadores que a matéria foi discutida pelo nobre Vereador Donato. Não há mais oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo nº 1 da Comissão de Finanças e Orçamento ao PL 243/09, de autoria do Executivo. Esta Presidência vai encaminhar contrariamente. Os Srs. Vereadores contrários ao Substitutivo nº 1 da Comissão de Finanças e Orçamento permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO (PSDB) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, quero deixar muito claro os procedimentos passíveis após a aprovação para não pairar dúvida. A LDO não comporta substitutivo na segunda fase de votação. Por que é importante trazer esta informação? Porque todo entendimento que faremos será em cima de emendas apresentadas pelos Parlamentares nas duas reuniões ordinárias que a Câmara Municipal de São Paulo realizará neste plenário após a aprovação deste projeto. Por que quero trazer esta informação? Porque não será a partir de um substitutivo que construiremos o nosso entendimento e sim em cima das emendas apresentadas ao projeto que vamos aprovar aqui.

Esta minha manifestação é só para deixar muito claro como neste caso, que é específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias, existe uma fórmula diferenciada de tramitação, não comportando o que fizemos até agora em todas as outras matérias, para as quais apresentamos um substitutivo no qual todos têm suas emendas ali incorporadas, aqui teremos

que produzir emendas e apresentá-las à Comissão de Finanças e Orçamento para a construção desse tão necessário e importante entendimento. O nosso encaminhamento é pela aprovação do projeto original.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) – Esta Presidência vai anunciar o resultado da votação porque os Srs. Vereadores permaneceram como estavam. Portanto, contrários ao Substitutivo nº 1 da Comissão de Finanças e Orçamento. Está rejeitado o Substitutivo nº 1 da Comissão de Finanças e Orçamento.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) – A votos o projeto original, PL 243/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador João Antônio.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, uma verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) – O pedido de V.Exa. é regimental.

O SR. JAMIL MURAD (PC do B) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) – Estamos em processo de votação.

O SR. JAMIL MURAD (PC do B) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é muito importante para ser atropelada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) – Todos usaram a palavra.

A votos o PL 243/09. Os Srs. Vereadores favoráveis responderão “sim”; os contrários, “não”.

Folha nº	132	do proc.
nº	01-243	de 2009
Márcia Gaxoti		
Auxiliar Tec. Administrativo		
RF 51.539		

- Inicia-se a votação.

O SR. JOSÉ POLICE NETO (PSDB) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, para orientar a votação “sim” ao projeto original da LDO, PL 243/09, conforme amplo entendimento realizado neste Plenário, para que, a partir de amanhã, esta Casa possa receber as emendas à LDO, na Comissão de Finanças e Orçamento. Neste momento, estamos votando o texto original da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2010. O voto é “sim”.

- Concluída a votação, sob a presidência do Sr. Dalton Silvano, verifica-se que votaram “sim” os Srs.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) – Votaram “sim” 29 Srs. Vereadores; “não”, 11 Srs. Vereadores. Está aprovado o PL 243/09.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 133 V
do processo n.º 01-243 de 20 09 15 / 06 / 2009 (a) _____

Navalga Zapoti
Auxiliar Téc. Administrativo
(RF 51638)

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento de fls. 69 a 113, foi rejeitado tendo sido aprovado em 1ª discussão e votação o Projeto nos seus termos originais, na 47ª Sessão Ordinária, em 09 de junho do corrente.

15/06/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

15/ 06/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

À SGPIS

Sr. Supervisor,

Aprovado em 1ª discussão, encaminhado os
presentes pontos para prosseguimento regimental.

15/06/09

Assinatura
do Secretário de Apoio
Legislativo

Andreoni

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Seguem juntado 5 nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado 5 sob folha

nº 134 A 200 digº 329

Em 18, 06, 09

mts,
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

14 - EME
14-00001/2009

Folha nº 134 do proc.
nº 01-243 de 20 09
Mário Tereza Afonso da Silva
Rd 1339

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 0243/2009

Inclua-Se o seguinte artigo ao Capítulo II - Das orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária :

Art ... Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, ficam estabelecidas as seguintes prioridades na alocação de recursos para o exercício de 2010 ;

- 1-Pavimentação Na Rua Carlos Mattiz – Jardim Elisa Maria -Subprefeitura Freguesia Do Ó
- 2-Pavimentação Na Rua Prof. João Miguel Hallage – Jardim Paulistano - Subprefeitura Freguesia Do Ó
- 3-Pavimentação Na Rua Flor De Minas – Jardim Paulistano - Subprefeitura Freguesia Do Ó
- 4-Pavimentação Na Rua Augusto César Sandino –Jardim Elisa Maria -Subprefeitura Freguesia Do Ó
- 5-Pavimentação Na Rua Aurélio Brasil Ribeiro – Jardim Carombé - Subprefeitura Freguesia Do Ó
- 26-Pavimentação Na Rua Araripira – Jardim Vista Alegre - Subprefeitura Freguesia Do Ó

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Ushitaro Kamia -Democratas

Justificativa

Atendendo as reivindicações dos moradores da Zona Norte buscando a solução de problemas que dependem da destinação de recursos ,solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda

Vereador Ushitaro Kamia -Democratas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

14 - EME
14- 00002/2009

Folha nº 135 do proc.
nº. 01-243 de 20 09

Deputado Ushitaro Kamia da Silva
CPF 10051

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 0243/2009

Inclua-Se o seguinte artigo ao Capítulo II - Das orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária :

Art ...' Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º , ficam estabelecidas as seguintes prioridades na alocação de recursos para o exercício de 2009 ;

- 1-Pavimentação Nas Ruas João Vieira de Góes e Antonieta de Lima Cruz -Jd. Joamar - Subprefeitura Jaçanã / Tremembé
- 2-Pavimentação Na Rua Juliao Fagundes – Jd. Tremembé -Subprefeitura Jaçanã / Tremembé
- 3-Pavimentação Na Rua Santa Edwiges –Conjunto Residencial São João -Subprefeitura Jaçanã / Tremembé
- 4-Pavimentação Na Rua Florescente -Jd Corisco -Subprefeitura Jaçanã / Tremembé
- 5-Pavimentação Na Rua Laurentino da Silva -Jd. Boa Vista -Subprefeitura Jaçanã / Tremembé
- 6-Pavimentação Na Travessa das Tulipas -Jd Joana D´arc-Subprefeitura Jaçanã / Tremembé

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Ushitaro Kamia Democratas

Justificativa

Atendendo as reivindicações dos moradores da Zona Norte buscando a solução de problemas que dependem da destinação de recursos ,solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda

Vereador Ushitaro Kamia -Democratas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ETE VEREADOR USHITARO KAMIA

14 - EME
14- 00003/2009

Folha nº 136 do proc.
nº. 01-243 de 2009
Mário Tereza Affonso da Silva
RF 10951

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 0243/2009

Inclua-Se o seguinte artigo ao Capítulo II - Das orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária :

Art ... Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º , ficam estabelecidas as seguintes prioridades na alocação de recursos para o exercício de 2009 ;

- 1-Pontilhão Na Rua Abel Maciam De Oliveira Com Av. Tenente Amaro Felicíssimo Da Silveira Pq. Novo Mundo (VM)
- 2-Canalização Do Córrego Da Av. Júlio Buono Jardim Brasil (JT)
- 3-Canalização De Córrego Da Av. Berimbau- Pq. Novo Mundo (VM)
- 4-Canalização De Córrego R. Mirangoaba – Vila Penteado (FO)
- 5-Canalização Do Córrego Da João Maurício Da Costa Jubim V Penteado (FO)
- 6-Canalização Do Córrego Novo Mundo Na Avenida Ten . Amaro Felicíssimo Da Silveira

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Ushitaro Kamia - Democratas

Justificativa

Atendendo as reivindicações dos moradores da Zona Norte buscando a solução de problemas que dependem da destinação de recursos ,solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda

Vereador Ushitaro Kamia - Democratas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

TE VEREADOR USHITARO KAMIA

14 - EME
14- 00004/2009

Folha nº 137 do proc.
nº. 01-243 de 20 09
Maria Tereza Afonso da Silva
PP 1025

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 0243/2009

Inclua-Se o seguinte artigo ao Capítulo II - Das orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária :

Art ... Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º , ficam estabelecidas as seguintes prioridades na alocação de recursos para o exercício de 2009 ;

- 1-Regularização Da Área Do Loteamento Denominado Cachoeirinha No Final Da Rua Augusto 2-Rodrigues – Jd. Fontalis _ Região De Furnas
- 3-Urbanização E Iluminação do Escadão e Vuelas Do Jardim Guarani – Subprefeitura Jaçanã /Tremembé
- 4-Canalização Do Córrego Da Paciência – Travessa Da Av. Júlio Buono – Jd. Brasil
- 5-Canalização Do Córrego Água Preta –Subprefeitura Casa Verde Cachoeirinha
- 6-Canalização Do Córrego Guarau –Subprefeitura Casa Verde Cachoeirinha
- 7-Revitalização E Reurbanização Da Praça João Kaizer – Vila Brasilândia De Acordo Com As Diretrizes Da Secretaria De Meio Ambiente E Infra Estrutura Urbana – Subprefeitura Freguesia Do O
- 8-Revitalização E Reurbanização Da Praça Benedita Cavalheiro – Vila Brasilândia De Acordo Com As Diretrizes Da Secretaria De Meio Ambiente E Infra Estrutura Urbana – Subprefeitura Freguesia Do O

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Ushitaro Kamia Democratas

Justificativa

Atendendo as reivindicações dos moradores da Zona Norte buscando a solução de problemas que dependem da destinação de recursos ,solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda

Vereador Ushitaro Kamia -Democratas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº 138 do proc.
nº. 01-243 de 20 09
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 06/11

14 - EME
14- 00005/2009

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 0243/2009

Inclua-Se o seguinte artigo ao Capítulo II - Das orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária :

Art ... Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º , ficam estabelecidas as seguintes prioridades na alocação de recursos para o exercício de 2009 ;

1-Construção de um Centro de Educação Unificado – CEU no bairro do Tremembé

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Ushitaro Kamia - Democratas

Justificativa

Atendendo as reivindicações dos moradores da Zona Norte buscando a solução de problemas que dependem da destinação de recursos ,solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda

Vereador Ushitaro Kamia -Democratas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR USHITARO KAMIA

14 - EME
14- 00006/2009

Folha n° 139 do proc.
n° 01-243 de 20 09

Maria Tereza Affonso da Silva
RE 12/051

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 0243/2009

Inclua-Se o seguinte artigo ao Capítulo II - Das orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária :

Art ...' Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º , ficam estabelecidas as seguintes prioridades na alocação de recursos para o exercício de 2009 ;

1-Complemento de Asfalto na Rua Maria de Lourdes André Parente Jardim Hebron
Subprefeitura Jaçanã Tremembé

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Ushitaro Kamia - Democratas

Justificativa

Atendendo as reivindicações dos moradores da Zona Norte buscando a solução de problemas que dependem da destinação de recursos ,solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda

Vereador Ushitaro Kamia - Democratas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR USHITARO KAMIA

14 - EME
14- 00007/2009

Folha nº 140 do proc.
nº 01-243 de 20 09
MDS
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 19651

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 0243/2009

Inclua-Se o seguinte artigo ao Capítulo II - Das orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária :

Art ... Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º , ficam estabelecidas as seguintes prioridades na alocação de recursos para o exercício de 2009 ;

1-Canalização do Córrego Tremembé

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Ushitaro Kamia Democratas

Justificativa

Atendendo as reivindicações dos moradores da Zona Norte buscando a solução de problemas que dependem da destinação de recursos ,solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda

Vereador Ushitaro Kamia -Democratas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DEPUTADO VEREADOR USHITARO KAMIA

14 - EME
14- 00008/2009

Folha nº 141 do proc.
nº. 01-243 de 20 09
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 0661

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 0243/2009

Inclua-Se o seguinte artigo ao Capítulo II - Das orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária :

Art ...' Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º , ficam estabelecidas as seguintes prioridades na alocação de recursos para o exercício de 2009 ;

- 1-Pavimentação Na Rua 20 de Março -Jd Estrela D'alva -Subprefeitura Jaçanã / Tremembé
- 2-Pavimentação Na Travessa Pena Forte -Jd Joamar -Subprefeitura Jaçanã / Tremembé
- 3-Pavimentação Na Rua Paineira Velha -Jd Joana D'arc -Subprefeitura Jaçanã / Tremembé
- 4-Implantação de Rede de Esgoto na Rua Antonio Francisco de Siqueira -Jd Jova Rural -Subprefeitura Jaçanã / Tremembé
- 5-Pavimentação Na Rua. Antonio Francisco de Siqueira-Jd Jova Rural-Subprefeitura Jaçanã / Tremembé
- 6-Construção de Creche na Rua Lafaes da Costa altura do numero 1300 Vila Nilo -Subprefeitura Jaçanã / Tremembé

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Ushitaro Kamia Democratas

Justificativa

Atendendo as reivindicações dos moradores da Zona Norte buscando a solução de problemas que dependem da destinação de recursos ,solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda

Vereador Ushitaro Kamia -Democratas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR USHITARO KAMIA

14 - EME
14-00009/2009

Folha nº 142 do proc.
nº 01-243 de 20 09
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 1065

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 0243/2009

Inclua-Se o seguinte artigo ao Capítulo II - Das orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária :

Art ... Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º , ficam estabelecidas as seguintes prioridades na alocação de recursos para o exercício de 2009 ;

- 1-Pavimentação Na Alameda estrela da Manhã -Jd Joana D'arc -Subprefeitura Jaçanã / Tremembé
- 2-Pavimentação Na Rua Jânio Quadros -Jd Joana D'arc -Subprefeitura Jaçanã / Tremembé
- 3-Pavimentação Na Travessa Mansur -Jd. Corisco -Subprefeitura Jaçanã / Tremembé
- 4-Pavimentação Na Rua Tomam -Jd. Corisco -Subprefeitura Jaçanã / Tremembé
- 5-Pavimentação Na Rua Jataiba -Vila Nova Pierre -Subprefeitura Jaçanã / Tremembé
- 6-Pavimentação Na Rua Japuim -Vila Nova Pierre -Subprefeitura Jaçanã / Tremembé
- 7-Pavimentação Na Travessa das Orquídeas -Jardim Flor de Maio -Subprefeitura Jaçanã / Tremembé
- 8-Pavimentação da Vela Via de Pedestres Grande Esperança CEP 02306-130-Subprefeitura Jaçanã / Tremembé
- 9-Pavimentação da na Travessa Alexandre Paris - Vila Dionísia Subprefeitura Casa Verde/ Cachoeirinha
- 10-Pavimentação na Travessa Virgilio Ramos com Rua Augusto Rodrigues - Jardim Fontalis

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Ushitaro Kamia Democratas

Justificativa

Atendendo as reivindicações dos moradores da Zona Norte buscando a solução de problemas que dependem da destinação de recursos ,solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda

Vereador Ushitaro Kamia -Democratas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DEPUTADO VEREADOR USHITARO KAMIA

14 - EME
14- 00010/2009

Folha nº 143 do proc.
nº. 01-243 de 20 09
Maria Tereza Affonso da Silva
R 10631

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 0243/2009

Inclua-Se o seguinte artigo ao Capítulo II - Das orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária :

Art ... Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º , ficam estabelecidas as seguintes prioridades na alocação de recursos para o exercício de 2009 ;

- 1-Revitalização E Reurbanização Da Praça Luiz Mahin – Jd. Elisa Maria De Acordo Com As Diretrizes Da Secretaria De Meio Ambiente E Infra Estrutura Urbana – Subprefeitura Freguesia Do O
- 2-Troca De Lâmpadas De Vapor De Mercúrio Por Vapor De Sódio Nas Ruas Do Jardim Centenário E Vila Angélica –Subprefeitura Casa Verde Cachoeirinha
- 3-Rede De Esgoto Na Rua Antonio Francisco De Siqueira Jardim Jova Rural – Subprefeitura Jaçanã/Tremembé
- 4-Posto De Saúde Rua Kotinda Bairro Do Tremembé –Subprefeitura Jaçanã Tremembé
- 13-Construção De Creche Na Rua Lafaes Da Costa Altura Do Numero 1300 Vila Nilo Subprefeitura Jaçanã/Tremembé
- 5-Construção De Creche R. Igarapé Primavera Esquina Com Rua Ari Rocha Miranda E Rua Gabriel Ribeiro – Jardim Filhos Da Terra –Subprefeitura Jaçanã /Tremembé
- 6-Canalização De Córrego , Rua Ushikichi Kamiya , Bairro Furnas –Subprefeitura Jaçanã /Tremembé

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Ushitaro Kamia Democratas

Justificativa

Atendendo as reivindicações dos moradores da Zona Norte buscando a solução de problemas que dependem da destinação de recursos ,solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda

Vereador Ushitaro Kamia -Democratas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

Folha n° 144 do proc.
n° 01-243 de 20 09
7701
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

14 - EME
14- 00011/2009

EMENDA N.º

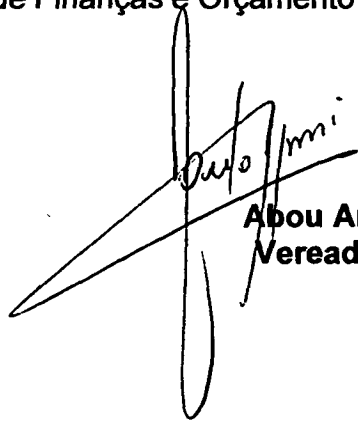
AO PROJETO DE LEI N.º 0243/2009

Inclua-se o seguinte artigo ao Capítulo II – Das orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária:

Art ... Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º., fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recurso para o exercício de 2010:

I – concurso para o ingresso e formação na carreira de Guarda Civil Metropolitana.

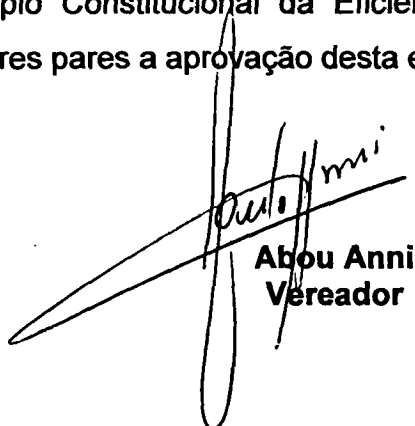
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento



Abou Anni
Vereador

Justificativa

Atendendo as reivindicações da Guarda Civil Metropolitana, que dependem da destinação de recursos deste orçamento para proporcionar um efetivo compatível ao alcance do Princípio Constitucional da Eficiência nas funções desempenhadas, solicita-se aos nobres pares a aprovação desta emenda.



Abou Anni
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 145 do proc.
nº 01-243 de 20 09
228.
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

14 - EME
14- 00012/2009

EMENDA N.º

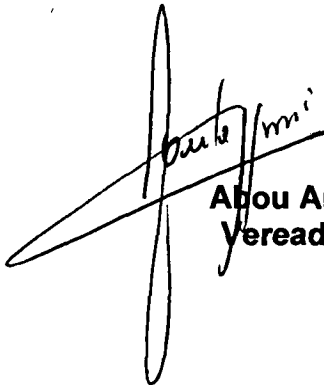
AO PROJETO DE LEI N.º 0243/2009

Inclua-se o seguinte artigo ao Capítulo II – Das orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária:

Art ... Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º., fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recurso para o exercício de 2010:

I – Aquisição de uniformes, coletes à prova de balas e armas de fogo para a Guarda Metropolitana.

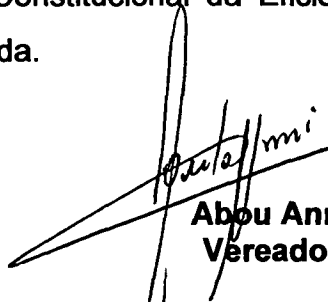
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento



**Abou Anni
Vereador**

Justificativa

Atendendo as reivindicações da Guarda Civil Metropolitana, que dependem da destinação de recursos deste orçamento para proporcionar seu mister compatível ao alcance do Princípio Constitucional da Eficiência, solicita-se aos nobres pares a aprovação desta emenda.



**Abou Anni
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

Folha n° 146 do proc.
n° 01-243 de 20 09
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

14 - EME
14- 00013/2009

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 0243/2009

Inclua-se o seguinte artigo ao Capítulo II – Das orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária:

Art ... Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º., fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recurso para o exercício de 2010:

I – revisão dos vencimentos, bem como do plano de carreira da Guarda Civil Metropolitana.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento


Abou Anni
Vereador

Justificativa

Atendendo as reivindicações da Guarda Civil Metropolitana, que dependem da destinação de recursos deste orçamento para proporcionar políticas de valorização à corporação, solicita-se aos nobres pares a aprovação desta emenda.


Abou Anni
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Moção nº 147 de 2009
nº 01-243 de 2009
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

14 - EME
14- 00014/2009

EMENDA N.º

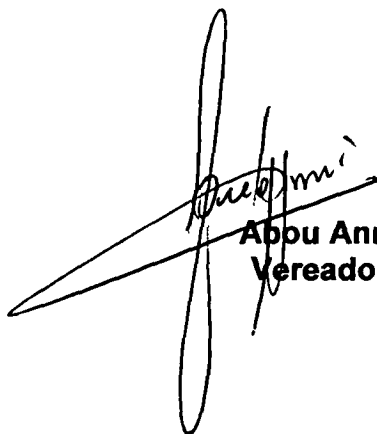
AO PROJETO DE LEI N.º 0243/2009

Inclua-se o seguinte artigo ao Capítulo II – Das orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária:

Art ... Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º., fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recurso para o exercício de 2010:

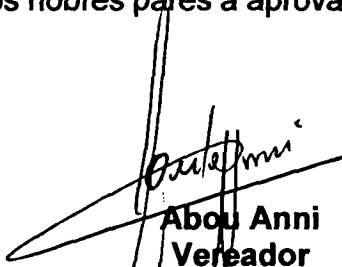
I – Aposentadoria Especial para a carreira de Guarda Civil Metropolitana, conforme preconiza o artigo 40, § 4º, incisos II e III, da Constituição Federal.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento


Abou Anni
Vereador

Justificativa

Atendendo as reivindicações da Guarda Civil Metropolitana, que dependem da destinação de recursos deste orçamento para proporcionar políticas de valorização à corporação, solicita-se aos nobres pares a aprovação desta emenda.


Abou Anni
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 148 do proc.
n° 01-243 de 20 09
MDS
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

14 - EME
14- 00015/2009

EMENDA N.º

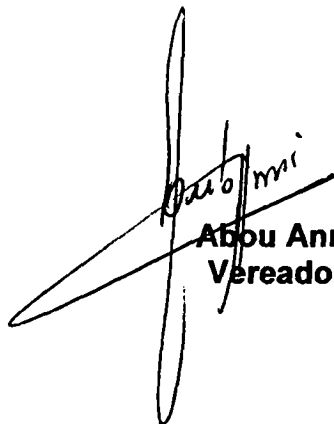
AO PROJETO DE LEI N.º 0243/2009

Inclua-se o seguinte artigo ao Capítulo II – Das orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária:

Art ... Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º., fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recurso para o exercício de 2010:

I – Implementação do Projeto “Criança sob a nossa Guarda”.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento


Abou Anni
Vereador

Justificativa

Atendendo as reivindicações da Guarda Civil Metropolitana, que dependem da destinação de recursos deste orçamento para proporcionar políticas de valoração social, solicita-se aos nobres pares a aprovação desta emenda.


Abou Anni
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

14 - EME
14-00016/2009

Folha n.º 149 do proc.
n.º 01-243 de 2009
mts
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 0243/2009

Inclua-se o seguinte artigo ao Capítulo II – Das orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária:

Art ... Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º., fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recurso para o exercício de 2010:

I – Implementação do “Projeto Luz – Projeto de prevenção ao uso indevido de drogas”.

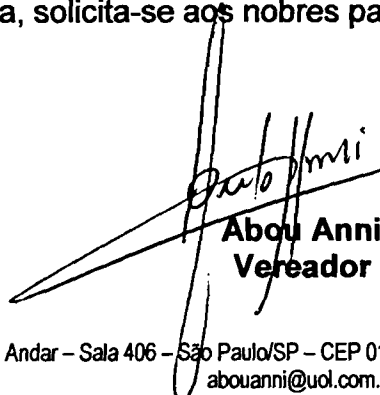
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento



Abou Anni
Vereador

Justificativa

Atendendo as reivindicações da Guarda Civil Metropolitana, que dependem da destinação de recursos deste orçamento para proporcionar políticas de valoração social e saúde pública, solicita-se aos nobres pares a aprovação desta emenda.



Abou Anni
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

14 - EME
14- 00017/2009

Folha n° 150 do proc.
n° 01-243 de 20 09
mts
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

EMENDA N.º

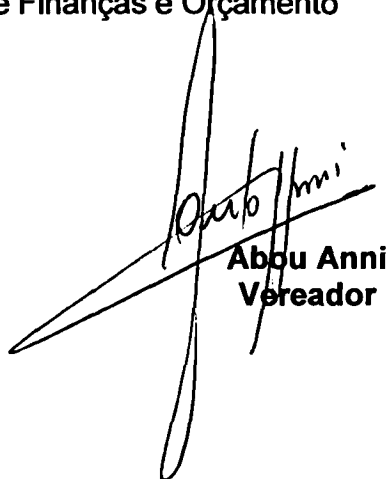
AO PROJETO DE LEI N.º 0243/2009

Inclua-se o seguinte artigo ao Capítulo II – Das orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária:

Art ... Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º., fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recurso para o exercício de 2010:

I – Obra pública visando proporcionar fluidez do tráfego e eliminar o cruzamento entre a Avenida Sabará e Avenida Interlagos.

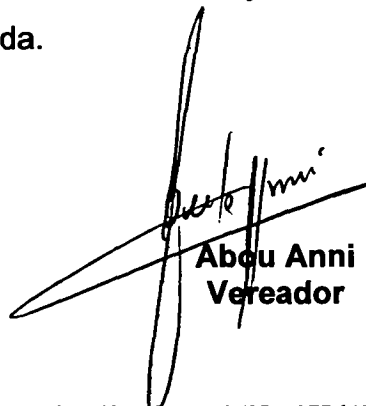
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento



Abou Anni
Vereador

Justificativa

Atendendo as reivindicações dos moradores da mencionada região, que dependem da destinação de recursos deste orçamento, solicita-se aos nobres pares a aprovação desta emenda.



Abou Anni
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 151 do proc.
n° 01-243 de 20 09
mts
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

14 - EME
14- 00018/2009

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 0243/2009

Inclua-se o seguinte artigo ao Capítulo II – Das orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária:

Art ... Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º., fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recurso para o exercício de 2010:

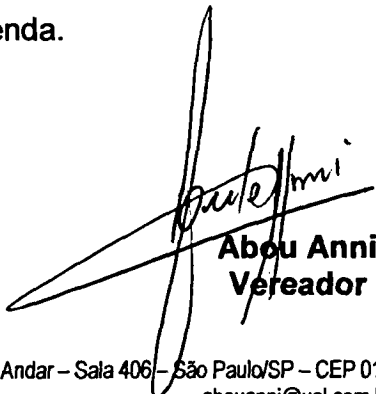
I – Reforma do campo de futebol denominado “River – José Raimundo”, situado na rua Constelação do Escorpião, próximo ao nº. 120, no bairro Jardim Campinas.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento


Abou Anni
Vereador

Justificativa

Atendendo as reivindicações dos moradores da mencionada região, que dependem da destinação de recursos deste orçamento, solicita-se aos nobres pares a aprovação desta emenda.


Abou Anni
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 152 do proc.
n° 01-243 de 20 09
ms.
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

14 - EME
14- 00019/2009

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 0243/2009

Inclua-se o seguinte artigo ao Capítulo II – Das orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária:

Art ... Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º., fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recurso para o exercício de 2010:

I – Reforma da quadra poliesportiva, situada na rua Constelação do Dourado, em frente ao nº. 271, no bairro Jardim Campinas.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento


Abou Anni
Vereador

Justificativa

Atendendo as reivindicações dos moradores da mencionada região, que dependem da destinação de recursos deste orçamento, solicita-se aos nobres pares a aprovação desta emenda.


Abou Anni
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 153 do proc.
nº 01-243 de 20 07
mds
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10551

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

14 - EME
14- 00020/2009

EMENDA N.º

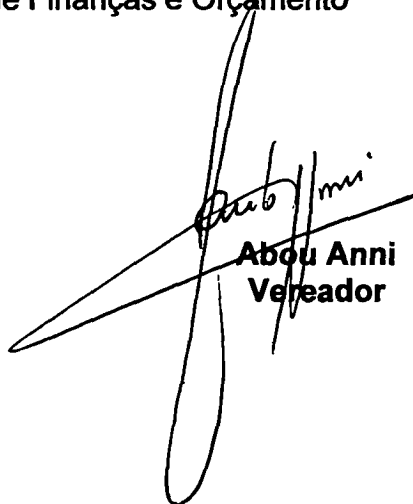
AO PROJETO DE LEI N.º 0243/2009

Inclua-se o seguinte artigo ao Capítulo II – Das orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária:

Art ... Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º., fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recurso para o exercício de 2010:

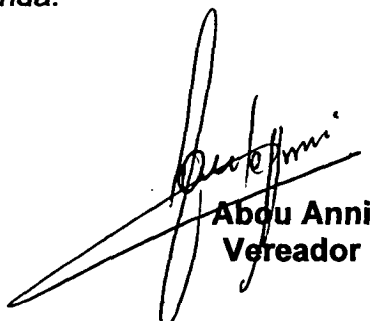
I – Reforma do campo de futebol denominado “Chácara do Conde”, situado na rua Ana Felícia Mendes com a Rua Porfírio de Gaza, no bairro Jardim Santa Fé.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento


Abou Anni
Vereador

Justificativa

Atendendo as reivindicações dos moradores da mencionada região, que dependem da destinação de recursos deste orçamento, solicita-se aos nobres pares a aprovação desta emenda.


Abou Anni
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 154 do proc.
nº 01-243 de 20 09
mts
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

14 - EME
14- 00021/2009

EMENDA N.º

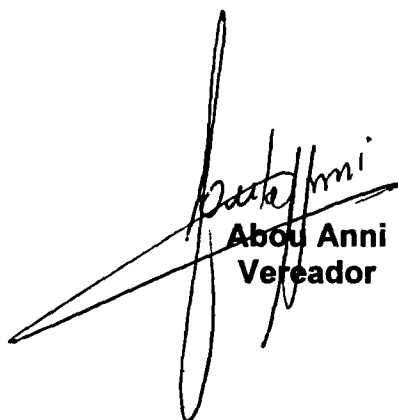
AO PROJETO DE LEI N.º 0243/2009

Inclua-se o seguinte artigo ao Capítulo II – Das orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária:

Art ... Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º., fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recurso para o exercício de 2010:

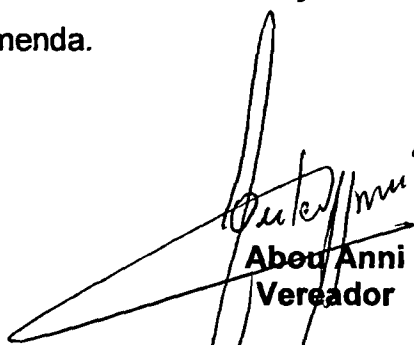
I – Construção da passagem através de escadão, para o acesso entre as ruas José Rodrigues de Souza à Porfírio de Gaza, no bairro Jardim Santa Fé.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento


Abou Anni
Vereador

Justificativa

Atendendo as reivindicações dos moradores da mencionada região, que dependem da destinação de recursos deste orçamento, solicita-se aos nobres pares a aprovação desta emenda.


Abou Anni
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 155 do proc.
n° 01-243 de 20 09
7225
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

14 - EME
14- 00022/2009

EMENDA N.º

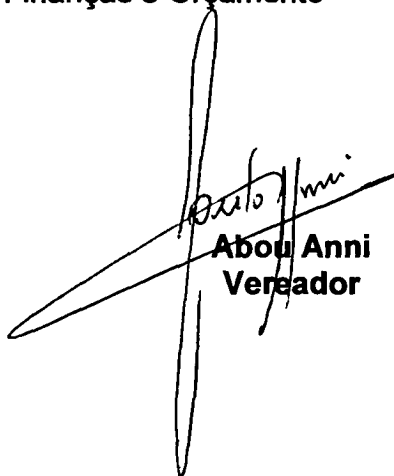
AO PROJETO DE LEI N.º 0243/2009

Inclua-se o seguinte artigo ao Capítulo II – Das orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária:

Art ... Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º., fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recurso para o exercício de 2010:

I – Asfalto para a rua Santa Fé, no bairro Jardim Santa Fé.

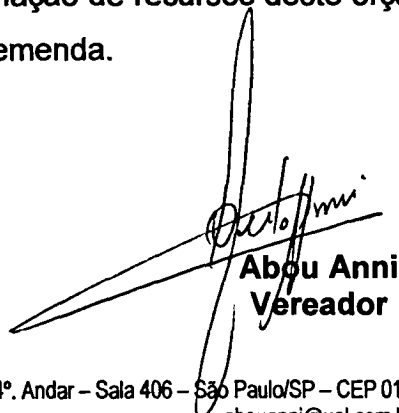
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento



Abou Anni
Vereador

Justificativa

Atendendo as reivindicações dos moradores do mencionado logradouro, que dependem da destinação de recursos deste orçamento, solicita-se aos nobres pares a aprovação desta emenda.



Abou Anni
Vereador



14 - EME
14- 00023/2009

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 156 do proc.
nº 01-243 de 20 09
mts
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

**EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 243/2009 (PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010)**

Acrescentem-se o seguinte parágrafo e inciso ao art. 4º:

“Art. 4º – ...

...

§ 2º - Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências de que trata o parágrafo anterior com antecedência mínima de 10 (dez) dias, inclusive com publicação em diário oficial da cidade, na página oficial da prefeitura na rede mundial de computadores (Internet), anúncios em jornais de grande circulação e demais meios de comunicação que a Administração julgar pertinentes.

....

§ 4º ...

.....VI – acesso irrestrito, à sociedade, ao Sistema de Execução Orçamentária – NOVOSEO, a ser disponibilizado, com ampla divulgação, em cada uma das Subprefeituras do Município.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

FLORIANO PESARO
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda propiciar ampliação dos meios para divulgação das audiências públicas referentes à elaboração da proposta orçamentária, assim como permitir o acesso da população ao sistema de execução e controle de despesas municipais.

Recebido na Secretaria das
Comunicações 16/6/63
às 13:55 min.
RF 11125



Câmara Municipal
Gabinete do

14 - EME
14- 00024/2009

saro

**EMENDA Nº , APRESENTADA EM PLENÁRIO AO PROJETO
DE LEI Nº 243/2009.**

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta Casa, requiro a inclusão do Parágrafo único, ao artigo 11, do Projeto de Lei nº 243/09, com a seguinte redação:

Art. 11.....

Parágrafo único. Os recursos previstos para serem destinados às entidades reconhecidas como organizações sociais e às entidades participantes de outras modalidades de parcerias efetuadas pelo Executivo serão discriminados separadamente em rubricas próprias, identificando as respectivas dotações.

Salas das Sessões,

FLORIANO PESARO
Vereador-PSDB

Recebido da Secretaria das	
Comissão	166692
de	13.51 min.
RF	11.13



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 758 do proc.
n° 01-243 de 20 09
7738
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda propiciar um melhor detalhamento dos recursos destinados a organizações sociais e demais entidades participantes de modalidades de parcerias.



Câmara Municipal
Gabinete de

14 - EME
14- 00025/2009

Pesaro

**EMENDA Nº , APRESENTADA EM PLENÁRIO AO PROJETO
DE LEI Nº 243/2009.**

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta Casa, requiero a inclusão do Parágrafo único, ao artigo 12, do Projeto de Lei nº 243/09, com a seguinte redação:

Art. 12.....

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a abertura de créditos adicionais vinculados aos programas sociais.

Salas das Sessões,

FLORIANO PESARO
Vereador-PSDB

Recibido na Secretaria de
Contas em 16/06/97
às 17 h 5 min.
RF 11.132



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 160 do proc.
nº 01-243 de 2009
mts
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda disciplinar a utilização da reserva de contingência, no caso de saldo remanescente, destinando-o para programas sociais.



14 - EME
14- 00026/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EMENDA Nº /2009 AO PROJETO DE LEI Nº 243/2009 (PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010)

Acrescente-se, no Capítulo II – Das Orientações Gerais Para a Elaboração da Proposta Orçamentária, o seguinte parágrafo ao art. 6º:

“Art. 6º – ...

...

Parágrafo único - Sem prejuízo das metas e prioridades de que trata o “caput” deste artigo, ficam estabelecidas as seguintes metas e prioridades para o exercício de 2010:

- I – Construção e Reforma de Postos para o Corpo de Bombeiros;
- II - Operação e Manutenção de Postos do Corpo de Bombeiros;
- III - Capeamento da Rua Eugenio de Freitas, bairro de Vila Guilherme;
- IV - Canalização do Córrego Biquinha, localizado na Avenida do Berimbau, Vila Maria Baixa;
- V - Readequação da iluminação na Avenida Guilherme no trecho compreendido entre a Rua Chico Pontes e a Avenida Morvan Dias de Figueiredo (Marginal Tietê), no Bairro de Vila Guilherme, e iluminação sobre a Ponte da Vila Maria;
- VI - Canalização do Córrego da Rua Tenente Amaro Felicíssimo da Silveira;
- VII - Reforma das Escolas Municipais do Bairro de Vila Maria e região;
- VIII - Combate às Enchentes da Região da Vila Guilherme;
- IX – Implantação de mais uma AMA – Assistência Médica Ambulatorial ou Pronto-Socorro na Vila Sabrina;
- X – Alargamento da Rua São Quirino para interligação da Av. Nadir Dias Figueiredo até a Av. Zaki Narchi;
- XI – Av. das Gueixas – complementação da urbanização;
- XII - Reformulação de toda área do Parque do Trote – Vila Guilherme;
- XIII - Aumento das dotações orçamentárias da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme em relação ao exercício financeiro de 2009;
- XIV - Prevenção Sócio-Educativa e Defesa da Criança, Adolescente e do Jovem;
- XV – Participação no Carnaval Paulistano
- XVI – Revitalização da Praça Novo Mundo – Pq. Novo Mundo
- XVII – Revitalização da Praça Luiza de Marilac – Jd. Guançã;
- XVIII – Recuperação de travessas e escadarias / SP – MG
- XIX – Avenida das Gueixas – complementação da urbanização;
- XX – Recapeamento e drenagem da Rua Eugenio de Freitas (término);
- XXI – Reurbanização e Passeio da Av. Guilherme Cotching;
- XXII – Reurbanização de Praças / SP – MG;
- XXIII – Ampliação da Praça Conchita de Moraes;
- XXIV – Implantação de iluminação na Rua Coronel Guilherme Rocha;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 162 do proc.
nº 01-243 de 2009
mjs
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

XXV – Implantação de iluminação na Praça Alberto Byington com Rua Moreira de Vasconcelos;

XXVI - Implantação de iluminação na Praça Gomes de Figueiredo (lateral do córrego Biquinha);

XXVII - Implantação de iluminação no Bico de Praça na Av. Alberto Byington com Rua Horácio de Castilho;

XXVIII - Implantação de iluminação na Praça da Rua Horário de Castilho com Rua Mere Amedea;

XXIX - Implantação de iluminação na Praça da Rua Felipe Bandeira com Rua Simão Borges.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

VEREADOR WADIH MUTRAN

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer prioridades para a região para a região da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme em áreas de amplo alcance social, beneficiando larga parcela da população paulistana. Ademais, são também abrangidas outras demandas em áreas fundamentais de ação governamental.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR
GILBERTO NATALINI

Folha nº 163 do proc.
nº. 01-243 de 2009
mjs
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

14 - EME
14- 00027/2009

EMENDA AO PROJETO DE LEI 243/2009

Acresecente-se ao artigo 6º o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. As metas e prioridades do caput deste artigo deverão obedecer aos parâmetros e objetivos definidos pela Política de Mudança do Clima, regulamentada pela lei 14.933 de 2009.

Sala da comissão de finanças e orçamento,

Gilberto Natalini
Vereador PSDB/SP

Justificativa

A emenda visa adequar o orçamento aos objetivos definidos pela Política de Mudança do Clima que foi regulamentado recentemente pela lei 14.933 de 2009 e possui metas importantes para combater o aquecimento global e melhorar a qualidade de vida da população.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

14 - EME
14- 00028/2009

Folha nº 164 do proc.
nº 01-243 de 20 09
Maria Tereza mds Afonso da Silva
RF 10651

EMENDA AO PROJETO DE LEI 243/2009

Acrescente-se ao CAPÍTULO II, o seguinte artigo, renumerando-se os demais :

Art.19. A solicitação de autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, a constar do Projeto de Lei Orçamentária para 2010, não poderá ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,

ROBERTO TRIPOLI
Vereador PV

JUSTIFICATIVA

A margem para remanejamentos atualmente é de 15%, que é extremamente elevada. Reduzindo-se para 5%, o Executivo terá necessariamente que planejar melhor a peça orçamentária, corrigindo inúmeras distorções existentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

14 - EME
14- 00029/2009

Folha nº 164 do proc. nº 01-243 de 2009
mts
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

EMENDA AO PROJETO DE LEI 243/2009

Acrescente-se ao Art.20, o seguinte parágrafo único :

Parágrafo Único – O Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, terá dotações orçamentárias específicas, explicitando seus projetos e atividades, sem prejuízo à subordinação hierárquica à Coordenação de Vigilância em Saúde.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,



ROBERTO TRIPOLI
Vereador PV

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possibilitará acompanhar com transparência, as ações do Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, que aparecerá destacado no Sistema de Acompanhamento Orçamentário – Novo SEO, permitindo ampla visibilidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

22º GABINETE DO VEREADOR JAMIL MURAD

Folha nº 166 do proc.
nº. 01-243 de 20 09
mt
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

14 - EME
14- 00030/2009

EMENDA AO PL 243/09

O art. 1º do PL 243/09 fica acrescido do seguinte inciso e parágrafo, renumerando-se os demais incisos:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, nos moldes do que está previsto no Plano Plurianual e no Programa de Metas da Prefeitura da Cidade de São Paulo (Agenda 2012)

II -

III -

IV -

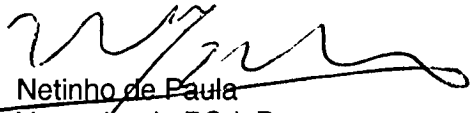
V -

VI -

VII -

Parágrafo Único: As prioridades e metas constantes do PPA 2010-2013 e da Agenda 2012 terão precedência na alocação de recursos no Orçamento para o exercício de 2010


Jamil Murad
Vereador e Líder da Bancada do PCdoB


Netinho de Paula
Vereador do PCdoB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

22º GABINETE DO VEREADOR JAMIL MURAD

JUSTIFICATIVA DA EMENDA AO ART. 1º

A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve estar em consonância com o Plano Plurianual e com o Programa de Metas da Prefeitura da Cidade de São Paulo, conforme disposto em lei.

Assim, esta emenda visa deixar expressa tal determinação e estabelecer que as prioridades e metas constantes do PPA e da Agenda 2012 devem ter precedência na alocação de recursos

Folha nº 167 do proc.
nº 01-243 de 20 09
mtm
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

22º GABINETE DO VEREADOR JAMIL MURAD

14 - EME
14- 00031/2009

Folha nº 168 do proc.
nº. 01-243 de 20 09
mts
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

EMENDA AO PL 243/09

O art. 3º do PL 243/09 fica acrescido do inciso IV, com alteração da redação dos incisos II e III, nos seguintes termos:

Art. 3º...

I...

II. o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio tanto de instrumentos previstos na legislação quanto de novas ferramentas a serem disponibilizadas pelo Poder Executivo que visem à educação e a especialização popular nessa área;

III. o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis, tais como audiências públicas, portal de transparência, um sistema ComprasNet, um Observatório de Informações Municipais, uma Ouvidoria Municipal, um serviço de Pesquisa Municipal com avaliação periódica da qualidade dos serviços públicos, a retomada da experiência do Orçamento Participativo, entre outros a serem propostos pelo poder Executivo, Legislativo, Tribunal de Contas, partidos políticos e organizações da sociedade civil em geral, para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

IV – o princípio da regionalização implica que a execução das despesas municipais deverá seguir orientação regional, no que for exequível, especificando-se a alocação do gasto por subprefeituras e distritos da cidade.

Jamil Murad
Vereador e Líder da Bancada do PCdoB

Netinho de Paula
Vereador do PCdoB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 169 do proc.
nº. 0243 de 20 09
mm
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

22º GABINETE DO VEREADOR JAMIL MURAD

JUSTIFICATIVA da Emenda ao art. 3º: Os instrumentos previstos na legislação não são eficazes na tarefa de simplificar o processo de elaboração e acompanhamento do orçamento por parte de qualquer cidadão. Pelo contrário, eles consolidam o viés excessivamente técnico de todo o processo, demandando, a cada dia, mais especialização. Logo, se se quer de fato propiciar esse acesso ao cidadão, cabe ao poder Executivo disponibilizar novas ferramentas e novas formas que efetivamente simplifiquem o processo e dê transparência a ele. Traduzindo o tecnicismo orçamentário reinante para uma linguagem mais popular.

Há no conjunto da proposta a pretensão de ampliar o acesso e a transparência do processo de elaboração e execução orçamentária. Entretanto, os instrumentos a serem utilizados para efetivar essa pretensão não são apresentados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

22º GABINETE DO VEREADOR JAMIL MURAD

14 - EME
14- 00032/2009

Folha n° 170 do proc.
n° 01-243 de 20 09
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

EMENDA AO PL 243/09

O Art. 4º do PL 243/09 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º . A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§ 1º. Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, de forma regionalizada, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, da seguinte forma:

I – 1 (uma) audiência pública em cada subprefeitura da cidade;

II – 2 (duas) audiências públicas temáticas para tratar de áreas como Saúde, Educação, Habitação, Transporte e outros vetores de interesse social;”

§ 2º. São Instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II – o programa de metas a que se refere o artigo 69-A da Lei Orgânica do Município;

III – as prestações de conta e respectivos pareceres prévios;

IV – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.;

V – O Relatório de Gestão Fiscal.

§ 3º . As prestações de contas referidas no inciso III deverão ser acompanhadas dos seus respectivos documentos comprobatórios da compra de bens e serviços, tais como contrato, nota fiscal e recibo, contendo a identificação da empresa vendedora, seu CNPJ, a discriminação dos produtos faturados e entregues e seus respectivos preços”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 171 do proc.
nº. 01-243 de 20 09
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

§ 4º. Até 15 (quinze) dias úteis após o envio da proposta orçamentária, o Poder Executivo encaminhará cópias integrais, em papel, do referido projeto para a Câmara Municipal, sendo 1 (uma) para cada um dos Vereadores, 1 (uma) para a Consultoria Técnica de Economia e Orçamento – CTEO e 1 (uma) para a Biblioteca, assim como ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, bem como as organizações da sociedade civil que se cadastrarem junto ao poder público como agentes fiscalizadores do processo de execução orçamentária na cidade de São Paulo.

§ 5º. Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar, por meio da Internet, para consulta, a base de dados dos orçamentos públicos dos últimos 4 (quatro) anos, contendo, no mínimo, a possibilidade de agregar as seguintes variáveis:

- I – órgão;
- II – função;
- III – programa;
- IV – projeto e atividade;
- V – categoria econômica;
- VI – fonte de recurso

§ 6º A consolidação das informações de que trata o § 5º deste artigo será compatibilizada trimestralmente, paralelamente a execução orçamentária anual.

§ 7º Em respeito ao princípio da transparência, e ao que reza o artigo 43, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (“Estatuto da Cidade”), o Poder Executivo Municipal divulgará trimestralmente a relação de contratações e aquisições públicas que gozaram de inexorabilidade ou dispensa de licitação. A relação completa deverá conter o objeto da licitação, a empresa/instituição escolhida e o montante de recursos envolvidos no ato.

Jamil Murad
Vereador e Líder da Bancada do PCdoB

Netinho de Paula
Vereador do PCdoB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

22º GABINETE DO VEREADOR JAMIL MURAD

JUSTIFICATIVA da emenda ao art. 4º: Ampliar o leque de agentes com acesso ao máximo possível de informações relevantes da execução orçamentária para fazer valer na prática as pretensões abstratas do Poder Executivo nessa temática em tempo quase real por trimestre. De modo que permita o acompanhamento irrestrito por parte da sociedade da execução orçamentária, permitindo-lhe fiscalizar efetivamente e não apenas *pos-facto*, como vem ocorrendo com os instrumentos existentes na atualidade

Folha n.º 172 do proc.
n.º 01-243 de 20 09
mts
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

22º GABINETE DO VEREADOR JAMIL MURAD

14 - EME
14- 00033/2009

Folha nº 173 do proc.
nº. 01-243 de 2009
mx
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

EMENDA AO PL 243/09

O art. 5º do PL 243/09 fica acrescido do inciso IX , com alteração da redação do inciso IV , nos seguintes termos:

Art. 5º

I

II.....

III....

IV. efetividade e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, moradia e assistência social.

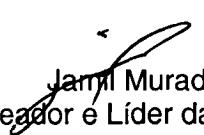
V.....

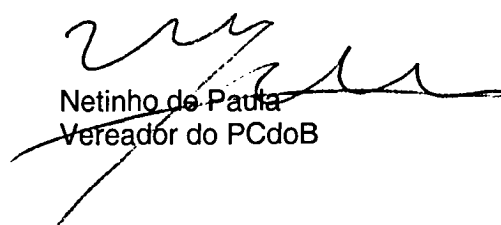
VI

VII.....

VIII.....

IX – integração econômica, social e cultural com outros povos e nações; com maior enfoque com a América Latina.


Jamil Murad
Vereador e Líder da Bancada do PCdoB


Netinho de Paula
Vereador do PCdoB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

22º GABINETE DO VEREADOR JAMIL MURAD

Folha nº 174 do proc.
nº. 01-243 de 20 09
ms
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

JUSTIFICATIVA da emenda ao art. 5º

O conceito de eficiência não dá conta da efetividade da prestação do serviço público.

Esta emenda visa substituir a expressão de eficiência pela de efetividade. Cabe ao poder público dar cada vez **mais efetividade** nos serviços prestados, o que significa dizer mais serviço social com qualidade: mais transporte, assistência social, saúde, educação e moradia aos menos favorecidos, tornando a máquina administrativa mais eficiente para oferecer efetivamente serviços públicos de qualidade.

Acrescenta ainda como orientação geral a integração econômica, social e cultural com outros povos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

22º GABINETE DO VEREADOR JAMIL MURAD

14 - EME
14- 00034/2009

EMENDA AO PL 243/09

O Art. 14 do PL 243/09 fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 14...

Parágrafo único – As dotações previstas no “caput” deverão constar do Anexo de Metas Fiscais, sob a modalidade de demonstrativo próprio para tal finalidade.

Jamil Murad
Vereador e Líder da Bancada do PCdoB

Netinho de Paula
Vereador do PCdoB

Folha nº 175 do proc.
nº. 01-243 de 20 09
mts
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

22º GABINETE DO VEREADOR JAMIL MURAD

Folha nº 176 do proc.
nº 01-243 de 20 09
MDS
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

JUSTIFICATIVA DA EMENDA AO ART. 14

Esta emenda visa dar maior publicidade, estabelecendo que as dotações relativas a projetos desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas constem do Anexo de Metas Fiscais em demonstrativo próprio.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

ETE DO VEREADOR JAMIL MURAD

14 - EME
14- 00035/2009

Folha nº 177 do proc.
nº. 01-243 de 2009
ms
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

EMENDA AO PL 243/09

O Art. 15 do PL 243/09 fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 15...

Parágrafo único – As dotações previstas no “caput” deverão constar do Anexo de Metas Fiscais, sob a modalidade de demonstrativo próprio para tal finalidade.

Jamil Murad
Vereador e Líder da Bancada do PCdoB

Netinho de Paula
Vereador do PCdoB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

22º GABINETE DO VEREADOR JAMIL MURAD

Folha n.º 178 do proc.
n.º 01-243 de 20 09
mts
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

JUSTIFICATIVA DA EMENDA AO ART. 15

Esta emenda visa dar maior publicidade, estabelecendo que as dotações relativas a projetos desenvolvidos por meio de consórcios públicos constem do Anexo de Metas Fiscais em demonstrativo próprio.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

22º GABINETE DO VEREADOR JAMIL MURAD

Folha nº 179 do proc.
nº. 01-243 de 20 09
mts
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

14 - EME
14- 00036/2009

EMENDA AO PL 243/09

O inciso I do Art. 19 do PL 243/09 passa a ser acrescido da seguinte alínea:

c) receita e despesa por programas

Jamil Murad <
Vereador e Líder da Bancada do PCdoB

Netinho de Paula
Netinho de Paula
Vereador do PCdoB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

22º GABINETE DO VEREADOR JAMIL MURAD

Folha nº 180 do proc.
nº 01-243 de 20 09
mts
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Justificativa da emenda ao art. 19

Esta emenda visa adequar esse inciso ao que está preconizado no Inciso III, na letra a e g.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

22º GABINETE DO VEREADOR JAMIL MURAD

14 - EME
14- 00037/2009

Folha nº 181 do proc.
nº. 01-243 de 20 09
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

EMENDA AO PL 243/09

O inciso V do Art. 19 do PL 243/09 passa a ser acrescido da seguinte alínea:

d) cronograma de desembolso relativo ao pagamento de precatórios de natureza alimentar e não alimentar para o exercício de 2010;

Jamil Murad
Vereador e Líder da Bancada do PCdoB

Netinho de Paula
Vereador do PCdoB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

22º GABINETE DO VEREADOR JAMIL MURAD

Folha nº 182 do proc.
nº 01-243 de 20 09
mts
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Justificativa da emenda ao art. 19 – inciso V

Esta emenda visa incluir no tópico da dívida pública um cronograma de desembolso relativo ao pagamento de precatórios. É de conhecimento geral que os precatórios não vêm sendo cumpridos, gerando enorme frustração dos munícipes que não vêem suas conquistas judiciais atendidas. É salutar, portanto, que o Poder Público apresente um cronograma para cumprimento de sua obrigação legal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

22º GABINETE DO VEREADOR JAMIL MURAD

14 - EME
14- 00038/2009

Folha nº 183 do proc.
nº. 01-243 de 20 09
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

EMENDA AO PL 243/09

O art. 23 fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 23

Parágrafo único: As alterações relativas aos tributos municipais mencionadas no “caput” do artigo acima estarão em conformidade com os princípios da capacidade contributiva do munícipe, da progressividade e da justiça tributária.

Jamil Murad
Vereador e Líder da Bancada do PCdoB

Netinho de Paula
Vereador do PCdoB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

22º GABINETE DO VEREADOR JAMIL MURAD

Folha nº 184 do proc.
nº. 01-243 de 20 09
md
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Justificativa de emenda ao art. 23

O artigo 23 do projeto de lei que define as diretrizes orçamentárias para 2010 estabelece o ordenamento para alterações no regime tributário do Município. Pelo artigo 23, o Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo alterações relativas aos tributos municipais, considerando-se a necessidade de equilíbrio das contas públicas, a consecução da justiça fiscal, a eficiência e modernização da máquina arrecadadora, a alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como o cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Esta emenda visa garantir que tais alterações levem em conta os princípios da capacidade contributiva do munícipe, da progressividade e da justiça tributária.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

22º GABINETE DO VEREADOR JAMIL MURAD

Folha nº 185 do proc.
nº. 01-243 de 20 09
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

14 - EME
14- 00039/2009

EMENDA AO PL 243/09

O art. 24 fica acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 24

§ 1º Além de respeitar o princípio da compensação previsto no artigo 14 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo deverá apresentar, semestralmente, avaliação sobre os resultados alcançados com os projetos de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquotas ou modificação da base de cálculo.

§ 2º Parágrafo segundo: Seguindo orientação do parágrafo primeiro, o Poder Executivo deverá apresentar até dezembro de 2009, e ao final de cada um dos semestres seguintes, balanço analítico do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI).

Jamil Murad
Vereador e Líder da Bancada do PCdoB

Netinho de Paula
Vereador do PCdoB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

22º GABINETE DO VEREADOR JAMIL MURAD

Folha nº 186 do proc.
nº. 01-243 de 20 09
mts
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Justificativa de emenda ao art. 24

O artigo 24 do projeto de lei que define as diretrizes orçamentárias para 2010 estabelece o ordenamento para alterações no regime tributário do Município. O artigo 24 trata de projetos de lei que versam sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquotas ou modificação da base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Nesse caso, o artigo 24 prevê que os projetos deverão respeitar os ditames do art.14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Esta emenda visa garantir que tais concessões levem em conta os princípios da capacidade contributiva do munícipe, da progressividade e da justiça tributária.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

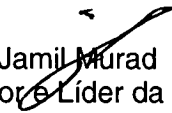
22º GABINETE DO VEREADOR JAMIL MURAD

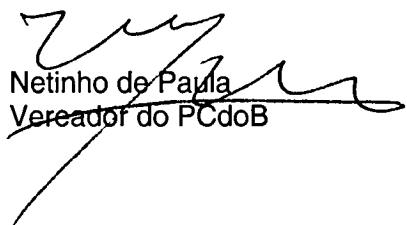
Folha nº 187 do proc.
nº. 01-243 de 20 09
mts
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

14 - EME
14- 00040/2009

EMENDA AO PL 243/09

Fica suprimido o Inciso VI do art. 26 do PL 243/09


Jamil Murad
Vereador e Líder da Bancada do PCdoB


Netinho de Paula
Vereador do PCdoB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

22º GABINETE DO VEREADOR JAMIL MURAD

Folha nº 188 do proc.
nº 01-243 de 20 09
7275
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Justificativa da emenda ao art. 26

O instrumento de demissão voluntária é próprio do setor privado. O Poder Público, para dar efetividade aos serviços prestados no setor público necessita, na verdade, de ampliação e melhoria do plano de cargos, carreiras e salários do servidor público municipal de São Paulo, o que se traduzirá em melhores serviços para a sociedade.

Esta emenda pretende a supressão do inciso que prevê a demissão voluntária por entender que tal dispositivo vem em detrimento dos serviços públicos, carente, em diversos setores, de servidores e profissionais especializados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

22º GABINETE DO VEREADOR JAMIL MURAD

Folha nº 189 do proc.
nº. 01-243 de 2009
mts
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

14 - EME
14- 00041/2009

EMENDA AO PL 243/09

O Art. 32 fica acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 32.....

§ 1º No caso da ocorrência da previsão contida no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento;

§ 2º. Será vedado o contingenciamento do orçamento para pequenos montantes que sejam referentes a operações financeiras celebradas com micro e pequenas empresas e entidades da sociedade civil;

§ 3º Será vedado o contingenciamento de recursos oriundos de repasses federal ou estadual.

Jamil Murad
Vereador e Líder da Bancada do PCdoB

Netinho de Paula
Vereador do PCdoB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

22º GABINETE DO VEREADOR JAMIL MURAD

Folha nº 190 do proc.
nº. 01-243 de 2009
mt
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

O art. 32 dá ao Executivo o direito de contingenciar o orçamento quando não houver compatibilidade entre a receita e o cumprimento das metas. Tal medida é importante para a gestão municipal, sobretudo para a cidade de São Paulo que possui seu orçamento cerceado por diversos e complexos problemas.

Entretanto, tal procedimento poderá trazer graves prejuízos aos pequenos fornecedores de bens e serviços, que, diante de tal situação podem ver sua atividade afetada gravemente a ponto de não poderem subsistir.

Essa emenda limita o contingenciamento do orçamento para pequenos valores referentes a operações financeiras celebradas com micro e pequenas empresas e entidades da sociedade civil.

Veda também o contingenciamento de recursos oriundos de repasses federal ou estadual



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR MISSIONARIO JOSÉ OLÍMPIO

Folha nº 197 do proc.
nº 01-243 de 20 09
7228
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 1061

14 - EME
14- 00042/2009

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 0243/2009

Inclua-Se o seguinte artigo ao Capítulo II - Das orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária :

Art... Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, ficam estabelecidas as seguintes prioridades na alocação de recursos para o exercício de 2010 ;

1- Implantação de plano de melhoria para o bairro do Brás Subprefeitura da Moóca , contemplando estrutura viária, serviços, saúde e educação.

● **Sala da Comissão de Finanças e Orçamento**

 :
Vereador Missionário José Olímpio – Partido Progressista

Justificativa

Atendendo as reivindicações dos moradores da região buscando a solução de problemas que dependem da destinação de recursos , solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda

● 
Vereador Missionário José Olímpio - Partido Progressista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR MISSIONARIO JOSÉ OLÍMPIO

14 - EME
14- 00043/2009

Folha nº 192 do proc.
nº 01-243 de 20 09
Maria Tereza Affonso da Silva
F 051

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 0243/2009

Inclua-Se o seguinte artigo ao Capítulo II - Das orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária :

Art... Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, ficam estabelecidas as seguintes prioridades na alocação de recursos para o exercício de 2010 ;

1- Implantação de plano de melhoria para o bairro do Brás Subprefeitura da Sé , contemplando estrutura viária, serviços, saúde e educação.

● **Sala da Comissão de Finanças e Orçamento**


Vereador Missionário José Olímpio – Partido Progressista

Justificativa

Atendendo as reivindicações dos moradores da região buscando a solução de problemas que dependem da destinação de recursos ,solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda

● 
Vereador Missionário José Olímpio - Partido Progressista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

14 - EME
14- 00044/2009

Protocolo nº 173 do proc.
nº 01-243 de 2009
Maria Tereza Affonso da Silva
16/05/1

VEREADOR MISSIONARIO JOSÉ OLÍMPIO

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 0243/2009

Inclua-Se o seguinte artigo ao Capítulo II - Das orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária :

Art... Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, ficam estabelecidas as seguintes prioridades na alocação de recursos para o exercício de 2010 ;

1- Implantação de plano de melhoria para o bairro do Campo Limpo Subprefeitura do Campo Limpo , contemplando estrutura viária, serviços,saúde e educação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Missionário José Olímpio – Partido Progressista

Justificativa

Atendendo as reivindicações dos moradores da região buscando a solução de problemas que dependem da destinação de recursos ,solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda

Vereador Missionário José Olímpio - Partido Progressista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR MISSIONARIO JOSÉ OLÍMPIO

14 - EME
14- 00045/2009

Folha nº 177 do proc.
nº. 01-243 de 2009
Maria Tereza Afonso da Silva
10851

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 0243/2009

Inclua-Se o seguinte artigo ao Capítulo II - Das orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária :

Art... Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, ficam estabelecidas as seguintes prioridades na alocação de recursos para o exercício de 2010 ;

1- Implantação de plano de melhoria para o bairro do Capão Redondo Subprefeitura do Campo Limpo , contemplando estrutura viária, serviços,saúde e educação.

● **Sala da Comissão de Finanças e Orçamento**


Vereador Missionário José Olímpio – Partido Progressista

Justificativa

Atendendo as reivindicações dos moradores da região buscando a solução de problemas que dependem da destinação de recursos ,solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda

● 
Vereador Missionário José Olímpio - Partido Progressista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CABINETE VEREADOR MISSIONARIO JOSÉ OLÍMPIO

14 - EME
14- 00046/2009

Folha nº 195 do proc.
nº. 01-243 de 20 09
Maria Tereza Afonso da Silva
R.F. 0051

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 0243/2009

Inclua-Se o seguinte artigo ao Capítulo II - Das orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária :

Art... Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, ficam estabelecidas as seguintes prioridades na alocação de recursos para o exercício de 2010 ;

1- Implantação de plano de melhoria para o bairro do Cidade Ademar Subprefeitura de Cidade Ademar , contemplando estrutura viária, serviços,saúde e educação.

● **Sala da Comissão de Finanças e Orçamento**

Vereador Missionário José Olímpio – Partido Progressista

Justificativa

Atendendo as reivindicações dos moradores da região buscando a solução de problemas que dependem da destinação de recursos ,solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda

● Vereador Missionário José Olímpio - Partido Progressista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CA RINETE VEREADOR MISSIONARIO JOSÉ OLÍMPIO

14 - EME
14- 00047/2009

Folha nº 176 do proc.
nº 01-243 de 20 09
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 0851

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 0243/2009

Inclua-Se o seguinte artigo ao Capítulo II - Das orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária :

Art... Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, ficam estabelecidas as seguintes prioridades na alocação de recursos para o exercício de 2010 ;

1- Implantação de plano de melhoria para o bairro de Jardim Eliane Subprefeitura de Parelheiros , contemplando estrutura viária, serviços, saúde e educação.

● **Sala da Comissão de Finanças e Orçamento**


Vereador Missionário José Olímpio – Partido Progressista

Justificativa

Atendendo as reivindicações dos moradores da região buscando a solução de problemas que dependem da destinação de recursos , solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda

● 
Vereador Missionário José Olímpio - Partido Progressista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR MISSIONARIO JOSÉ OLÍMPIO

14 - EME
14- 00048/2009

Folha n° 197 do proc.
n° 01-243 de 20 09
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 1065

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 0243/2009

Inclua-Se o seguinte artigo ao Capítulo II - Das orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária :

Art... Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, ficam estabelecidas as seguintes prioridades na alocação de recursos para o exercício de 2010 ;

1- Implantação de plano de melhoria para o bairro de Ipiranga Subprefeitura do Ipiranga , contemplando estrutura viária, serviços,saúde e educação.

● **Sala da Comissão de Finanças e Orçamento**


Vereador Missionário José Olímpio – Partido Progressista

Justificativa

Atendendo as reivindicações dos moradores da região buscando a solução de problemas que dependem da destinação de recursos ,solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda

● 
Vereador Missionário José Olímpio - Partido Progressista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GARINTE VEREADOR MISSIONARIO JOSÉ OLÍMPIO

Folha nº 198 do proc.
nº. 01-243 de 2009
Maria Tereza Afonso da Silva
LE 0051

14 - EME
14- 00049/2009

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 0243/2009

Inclua-Se o seguinte artigo ao Capítulo II - Das orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária :

Art... Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, ficam estabelecidas as seguintes prioridades na alocação de recursos para o exercício de 2010 ;

1- Implantação de plano de melhoria para o bairro de Vila Itaim Subprefeitura de Itaim Paulista , contemplando estrutura viária, serviços,saúde e educação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Missionário José Olímpio – Partido Progressista

Justificativa

Atendendo as reivindicações dos moradores da região buscando a solução de problemas que dependem da destinação de recursos ,solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda

Vereador Missionário José Olímpio - Partido Progressista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR MISSIONARIO JOSÉ OLÍMPIO

14 - EME
14- 00050/2009

Folha nº 111 do proc.
nº 01-243 de 2009
Maria Tereza Afonso da Silva
R 0651

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 0243/2009

Inclua-Se o seguinte artigo ao Capítulo II - Das orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária :

Art... Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, ficam estabelecidas as seguintes prioridades na alocação de recursos para o exercício de 2010 ;

1- Implantação de plano de melhoria para o bairro do Parque Jabaquara Subprefeitura do Jabaquara , contemplando estrutura viária, serviços,saúde e educação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Missionário José Olímpio – Partido Progressista

Justificativa

Atendendo as reivindicações dos moradores da região buscando a solução de problemas que dependem da destinação de recursos ,solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda

Vereador Missionário José Olímpio - Partido Progressista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR MISSIONARIO JOSÉ OLÍMPIO

14 - EME
14- 00051/2009

Folha nº 200 do proc.
nº. 01-243 de 20 03

Maria Tereza Afonso da Silva
R. 106/1

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 0243/2009

Inclua-Se o seguinte artigo ao Capítulo II - Das orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária :

Art... Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, ficam estabelecidas as seguintes prioridades na alocação de recursos para o exercício de 2010 ;

1- Implantação de plano de melhoria para o bairro Tucuruvi Subprefeitura do Santana/Tucuruvi , contemplando estrutura viária, serviços,saúde e educação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Missionário José Olímpio – Partido Progressista

Justificativa

Atendendo as reivindicações dos moradores da região buscando a solução de problemas que dependem da destinação de recursos ,solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda

Vereador Missionário José Olímpio - Partido Progressista

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO VOLUME 1 DO
PROJETO DE LEI Nº 243/2009.**

Fica encerrado o presente volume 1 do Projeto de Lei nº 243/2009, numerado a partir da folha número 001 e encerrado na folha 200.

São Paulo, 17 de junho de 2009.


Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651